



Atos do Executivo

SUMÁRIO

Governadoria	01
Sec. de Estado do Planejamento.....	14
Sec. de Estado da Administração.....	18
Secretaria de Assistência Social.....	
Secretaria do Estado de Saúde.....	
Secretaria de Estado de Educação.....	21
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania.....	23
Sec. de Estado de Justiça.....	
Defensoria Pública	
Secretaria de Estado de Finanças.....	
Sec. de Estado da Agricultura, Produção e Do Desenv. Econômico e Social.....	23
Sec. de Estado dos Esportes da Cultura e Do Lazer.....	
Sec. de Estado do Desenvol. Ambiental.	
Ministério Público.....	
Tribunal de Contas.....	24
Assembléia Legislativa.....	
Prefeitura Municipal da Capital.....	42
Prefeituras Municipais do Interior	42
Camaras Municipais do Interior.....	43
Institutos Municipais.....	45
Ineditoriais.....	

GOVERNADORIA

LEI Nº 2003, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

Declara de utilidade pública a Associação dos Cantores, Compositores e Músicos de Rondônia – ARTEMUSIC, no Município de Porto Velho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Cantores, Compositores e Músicos de Rondônia – ARTEMUSIC, no Município de Porto Velho.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de dezembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

LEI Nº 2004, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

Declara de utilidade pública a Associação dos Açaizeiros – Agro-Extrativistas de Guajará-Mirim – ASAGUAM, com sede no Município de Guajará-Mirim.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Açaizeiros Agro-Extrativistas de

Guajará-Mirim – ASAGUAM, com sede no Município de Guajará-Mirim.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de dezembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

LEI Nº 2005, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

Declara de utilidade pública a Associação Desportiva Jaruense, do Município de Jaru.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação Desportiva, Jaruense, do Município de Jaru.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de dezembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

LEI Nº 2006, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Nova Esperança, localizada na cidade de Porto Velho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Nova Esperança, sendo subordinada hierarquicamente a FEUMAM/RO, com sede e fórum na cidade de Porto Velho.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de dezembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

LEI Nº 2007, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Cidade Nova, localizada nesta Cidade de Porto Velho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Cidade Nova, localizada nesta cidade de Porto Velho.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de dezembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

Decreto nº 13.967, de 09 de dezembro de 2008.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 84.160.844,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida no artigo 1º da Lei nº 1.924, de 11 de julho de 2008.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor das Unidades Orçamentárias PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÃO, COORDENADORIA DE APOIO À GOVERNADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS, DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA, DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO E PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE, AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA E SAÚDE, SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS, AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGRO-SILVO-PASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES DA CULTURA E DO LAZER, SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação para o atendimento de despesas com pessoal, até o montante de R\$ 84.160.844,00 (Oitenta e quatro milhões, cento e sessenta mil e oitocentos e quarenta e quatro reais) no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de

excesso de arrecadação, indicado no anexo II deste Decreto e no montante especificado.

Parágrafo único – O excesso de arrecadação indicado no “caput” deste artigo é proveniente de excesso de arrecadação, conforme documentação em anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de dezembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto - SEPLAN
JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

CRÉDITO SUPLEMENTAR **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**
ANEXO I
ANEXO DO DECRETO Nº. 13.967, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008.

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE				
				1.706.368,00
11.003.04.122.1015.2424	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.20.13	0100	836,00
		3.1.90.11	0100	1.705.000,00
		3.1.90.16	0100	532,00
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE				
				734.600,00
11.005.04.122.1015.2403	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.90.11	0100	636.000,00
		3.1.90.16	0100	85.000,00
		3.1.91.13	0100	10.300,00
11.005.04.122.1015.2498	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIO SAÚDE E AUXÍLIO TRANSPORTE	3.3.90.93	0100	3.300,00
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÃO - SUPEL				
				26.960,00
11.008.04.122.1015.2396	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.90.11	0100	25.500,00
		3.1.90.16	0100	610,00
11.008.04.122.1015.2859	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIO SAÚDE E AUXÍLIO TRANSPORTE	3.3.90.49	0100	450,00
		3.3.90.93	0100	400,00
COORDENADORIA DE APOIO À GOVERNADORIA - CGAG				
				844.374,00
11.009.04.122.1015.2400	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.20.13	0100	22.141,00
		3.1.90.11	0100	799.300,00
11.009.04.122.1015.2853	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIO SAÚDE E AUXÍLIO TRANSPORTE	3.3.90.49	0100	10.433,00
		3.3.90.93	0100	12.500,00
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN				
				848.900,00
13.001.04.122.1015.2243	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.20.13	0100	73.367,00
		3.1.90.11	0100	738.670,00
		3.1.90.16	0100	9.063,00
		3.1.91.13	0100	15.500,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**
ANEXO I
ANEXO DO DECRETO Nº. 13.967, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008.

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
13.001.04.123.1015.2850	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIO SAÚDE E AUXÍLIO TRANSPORTE	3.3.90.49	0100	3.700,00
		3.3.90.93	0100	8.600,00
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN				
				1.359.191,00
14.001.04.122.1015.2419	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.90.11	0100	1.354.000,00
		3.1.90.16	0100	5.191,00
DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER				
				312.383,00
14.020.04.122.1015.2931	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.20.13	0100	257.000,00
		3.1.90.11	0100	9.700,00
		3.1.91.13	0100	683,00
14.020.04.122.1015.2933	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIO SAÚDE E AUXÍLIO TRANSPORTE	3.3.90.49	0100	45.000,00
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - DEOSP				
				563.930,00
14.021.04.122.1015.2937	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.90.11	0100	525.000,00
		3.1.90.16	0100	2.630,00

14.021.04.122.1015.2938	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIO SAÚDE E AUXÍLIO TRANSPORTE	3.3.90.49	0100	28.000,00
		3.3.90.93	0100	8.300,00
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC				
				41.892.782,00
15.001.06.181.1251.2146	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - POLÍCIA MILITAR	3.1.90.12	0100	20.500.000,00
		3.1.91.13	0100	2.198.610,00
15.001.06.181.1251.2147	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - POLÍCIA CIVIL	3.1.90.11	0100	16.801.000,00
		3.1.90.16	0100	298.000,00
		3.1.91.13	0100	1.635.000,00
15.001.06.182.1251.2148	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - BOMBEIRO MILITAR	3.1.90.12	0100	32.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**
ANEXO I
ANEXO DO DECRETO Nº. 13.967, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008.

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
15.001.06.182.1251.2149	ATENDER A SERVIDORES COM ASSISTÊNCIA MÉDICA E AUXÍLIO TRANSPORTE - POLÍCIA CIVIL	3.3.90.49	0100	153.000,00
		3.3.90.93	0100	14.525,00
15.001.06.181.1251.2150	ATENDER A SERVIDORES COM ASSISTÊNCIA MÉDICA E AUXÍLIO TRANSPORTE - POLÍCIA MILITAR	3.3.90.93	0100	205.000,00
15.001.06.181.1251.2152	GARANTIR AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO FARMACÊUTICO - POLÍCIA MILITAR	3.3.90.19	0100	18.980,00
15.001.06.182.1251.2153	GARANTIR AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO FARMACÊUTICO - BOMBEIRO MILITAR	3.3.90.19	0100	6.342,00
		3.3.90.46	0100	28.200,00
15.001.06.181.1251.2154	MANTER AS UNIDADES OPERACIONAIS	3.3.90.08	0100	2.125,00
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES				
				22.376.800,00
17.012.10.122.1015.2407	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.20.13	0100	294.000,00
		3.1.90.11	0100	18.775.000,00
		3.1.90.16	0100	622.000,00
		3.1.90.91	0100	1.542.000,00
		3.1.91.13	0100	532.000,00
17.012.10.122.1015.2876	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIO SAÚDE E AUXÍLIO TRANSPORTE	3.3.90.49	0100	285.900,00
		3.3.90.93	0100	325.900,00
FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FHEMERON				
				609.273,00
17.032.10.122.1086.2410	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.20.13	0100	70,00
		3.1.90.11	0100	417.000,00
		3.1.90.16	0100	4.203,00
		3.1.90.91	0100	101.300,00
		3.1.91.13	0100	86.700,00
CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO E PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE - CETAS				
				76.650,00
17.033.10.122.1275.2920	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.20.13	0100	4.605,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**
ANEXO I
ANEXO DO DECRETO Nº. 13.967, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008.

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
		3.1.90.11	0100	69.400,00
		3.1.90.91	0100	1.770,00
		3.1.91.13	0100	755,00
17.033.10.122.1275.2921	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIO SAÚDE E AUXÍLIO TRANSPORTE	3.3.90.49	0100	120,00
AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA E SAÚDE - AGEVISA				
				980.540,00
17.034.10.304.1244.2942	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS - AGEVISA	3.1.20.13	0100	13.200,00
		3.1.90.11	0100	859.000,00
		3.1.90.16	0100	11.750,00
		3.1.90.91	0100	49.790,00
		3.1.91.13	0100	46.800,00
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM				
				1.032.097,00
18.001.18.122.1015.2487	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.20.13	0100	85.000,00
		3.1.20.96	0100	2.297,00
		3.1.90.11	0100	860.000,00
		3.1.91.13	0100	37.400,00
18.001.18.122.1015.2845	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIO SAÚDE E AUXÍLIO TRANSPORTE	3.3.90.49	0100	29.400,00
		3.3.90.93	0100	18.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - SEDES				
				16.990,00
19.001.04.122.1015.2861	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIO SAÚDE E AUXÍLIO TRANSPORTE - SETUR	3.3.90.49	0100	9.200,00
		3.3.90.93	0100	7.790,00
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS - IPEN				
				4.722,00
19.021.04.123.1231.2694	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.20.13	0100	4.722,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ANEXO I
ANEXO DO DECRETO Nº. 13.967, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008.

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON			1.279.491,00
19.023.04.122.1218.2262	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.20.13	0100	81.213,00
		3.1.90.11	0100	1.191.000,00
		3.1.90.16	0100	178,00
		3.1.91.13	0100	7.100,00
	SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES DA CULTURA E DO LAZER - SECEL			26.815,00
20.001.28.846.1015.2389	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.20.13	0100	11.500,00
		3.1.90.11	0100	5.300,00
		3.1.90.16	0100	2.320,00
		3.1.91.13	0100	190,00
20.001.28.331.1015.2888	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIO SAÚDE E AUXÍLIO TRANSPORTE	3.3.90.49	0100	4.480,00
		3.3.90.93	0100	3.025,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS			7.901.056,00
21.001.06.122.1015.2890	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIO SAÚDE E AUXÍLIO TRANSPORTE	3.3.90.49	0100	107.000,00
		3.3.90.93	0100	95.200,00
21.001.06.122.1015.2891	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.20.13	0100	406.000,00
		3.1.90.11	0100	5.604.000,00
		3.1.90.12	0100	691.020,00
		3.1.90.16	0100	610.000,00
		3.1.91.13	0100	287.000,00
21.001.06.122.1015.2954	ASSEGURAR AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E FARDAMENTO	3.3.90.19	0100	33.636,00
		3.3.90.46	0100	67.200,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD			1.566.922,00
22.001.04.122.1015.2926	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.20.13	0100	65.600,00
		3.1.90.01	0100	300.006,00
		3.1.90.03	0100	57.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ANEXO I
ANEXO DO DECRETO Nº. 13.967, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008.

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
		3.1.90.11	0100	980.000,00
		3.1.90.16	0100	90.024,00
		3.1.91.13	0100	64.500,00
22.001.04.331.1015.2930	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIO SAÚDE E AUXÍLIO TRANSPORTE	3.3.90.49	0100	8.242,00
		3.3.90.93	0100	1.550,00
	TOTAL			84.160.844,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ANEXO II
ANEXO DO DECRETO Nº. 13.967, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008.

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			
1.0.0.0.00.00	Receitas Correntes	S	0100	84.160.844,00
1.1.0.0.00.00	Receita Tributária	S	0100	84.160.844,00
1.1.1.0.00.00	Impostos	S	0100	84.160.844,00
1.1.1.3.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação	S	0100	84.160.844,00
1.1.1.3.02.00	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação	A	0100	84.160.844,00
	TOTAL			84.160.844,00

Decreto nº 13976, de 15 de dezembro de 2008.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.563.351,08 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida no artigo 7º da Lei nº 1.842, de 28 de dezembro de 2007.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor das Unidades Orçamentárias FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES DA CULTURA E DO LAZER, SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, Crédito Adicional Suplementar para o atendimento de despesas corrente e de capital, até o montante de R\$ 1.563.351,08 (Um milhão, quinhentos e sessenta e três mil, trezentos e cinquenta e um reais e oito centavos) no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo II deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de dezembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto - SEPLAN

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

CRÉDITO SUPLEMENTAR

REDUZ

ANEXO II ANEXO DO DECRETO Nº. DE DE 2008.		Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
11.012.08.244.1241.1136	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS PROPORCIONAR APOIO TÉCNICO AOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.3.90.33	3223	35.000,00 35.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN			16.000,00
13.001.19.571.1119.2851	criar e instalar a fapero	3.3.90.30	0100	16.000,00
	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - DEOSP			160.000,00
14.021.16.482.1252.1325	DESENVOLVER ESTUDOS E PROJETOS DE CONJUNTO HABITACIONAL POPULAR	3.3.90.35	0100	80.000,00
		3.3.90.39	0100	80.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			542.256,67
17.012.10.122.1015.2811	MANTER O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	3.3.20.47	0100	35.077,86
17.012.10.422.1093.2143	ATENDER A USUÁRIOS DO SUS EM CARÁTER EXCEPCIONAL	4.4.90.52	0100	6.178,81
17.012.10.303.1245.2140	DISTRIBUIR MEDICAMENTOS PARA SAÚDE MENTAL E DE USO EXCEPCIONAIS	3.3.90.32	3209	250.000,00
17.012.10.302.1271.2131	REALIZAR ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM INTERNAÇÕES E AMBULATÓRIOS DO HOSPITAL DE BASE	3.3.90.39	0100	130.000,00
17.012.10.302.1272.2137	ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO HPSJP - II	3.3.90.39	0100	121.000,00
	AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON			60.000,00
19.023.20.601.1218.2260	INSPECIONAR E CLASSIFICAR PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL	3.3.30.14	3240	60.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES DA CULTURA E DO LAZER - SECEL			100.000,00
20.001.27.811.1216.1108	APOIAR AS MODALIDADES DESPORTIVAS PROMOVIDAS POR ENTIDADES EM COMPETIÇÕES DE ALTO NÍVEL - PRODER	3.3.40.41	0100	100.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS			650.094,41
21.001.06.122.1015.2953	MANTER AS UNIDADES PRISIONAIS DO ESTADO	3.3.90.39	0100	600.000,00
21.001.06.421.1242.1143	PROMOVER A PROFISSIONALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO APENADO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO	3.3.90.30	3212	2.056,18
		3.3.90.36	0116	35.121,00
		3.3.90.39	0116	2,40
		4.4.90.52	3212	4.385,72
21.001.10.301.1242.2950	ASSEGURAR ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS APENADOS	4.4.90.52	0116	2.032,35
		4.4.90.52	3212	6.496,76
	TOTAL			1.563.351,08



CRÉDITO SUPLEMENTAR

SUPLEMENTA

ANEXO I ANEXO DO DECRETO Nº. , DE DE DE 2008.		DE 2008.		
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
11.012.08.244.1241.1136	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS PROPORCIONAR APOIO TÉCNICO AOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.4.90.52	3223	35.000,00 35.000,00
13.001.04.122.1015.2244	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN MANTER O FUNCIONAMENTO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	3.3.90.30	0100	16.000,00 16.000,00
14.021.04.122.1015.2939	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - DEOSP MANTER O FUNCIONAMENTO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	4.5.90.52	0100	160.000,00 160.000,00
17.012.10.845.0000.0118	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES LIQUIDAR E PAGAR DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÕES	3.1.90.92	0100	542.256,67 32.000,00
		3.3.90.92	3209	129.000,00
17.012.10.122.1015.2811	MANTER O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	3.3.90.30	0100	35.077,86
17.012.10.422.1093.2143	ATENDER A USUÁRIOS DO SUS EM CARÁTER EXCEPCIONAL	3.3.90.30	0100	36.178,81
17.012.10.302.1093.2772	ATENDER A USUÁRIOS DO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD	3.3.90.30	3209	200.000,00
		3.3.90.39	0100	30.000,00
		3.3.90.91	0100	30.000,00
		3.3.90.91	3209	50.000,00
	AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON			60.000,00
19.023.04.122.1218.2261	MANTER O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	3.3.20.47	3240	15.000,00
		3.3.90.30	3240	45.000,00
20.001.04.123.1015.2390	SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES DA CULTURA E DO LAZER - SECEL MANTER O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	3.3.90.39	0100	100.000,00 100.000,00
21.001.04.122.0000.0204	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS LIQUIDAR E PAGAR DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÕES - PGE	3.3.90.92	0100	650.094,41 600.000,00
		3.3.90.93	0116	37.155,75
		3.3.90.93	3212	12.938,66
	TOTAL			1.563.351,08

DECRETO Nº 13977, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

Convoca para o serviço ativo, Militares do Estado da Reserva Remunerada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com a Lei nº 1053, de 22 de fevereiro de 2002, e

Considerando que o Decreto de Convocação dos Policiais Militares da Reserva Remunerada terminará no dia 31 de dezembro de 2008;

Considerando as tentativas de fugas e princípios de rebeliões no Sistema Prisional do Estado, devido a superpopulação carcerária;

Considerando o reduzido efetivo de Policiais Militares da Ativa para essa finalidade; e

Considerando, ainda, o aumento da população carcerária como resultado do trabalho incessante da Polícia, sobrecarregando os trabalhos dos Policiais Militares e Agentes Penitenciários que prestam serviços nas Unidades Prisionais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam convocados para o serviço ativo em caráter transitório mediante a aceitação voluntária, por conveniência do serviço, nos termos da Lei nº 1053, de 22 de Fevereiro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 9841, de 22 de Fevereiro de 2002, para constituírem o Corpo de voluntário, até 31 de dezembro de 2009, os Militares do Estado da Reserva Remunerada indicados:

I – para o Município de Porto Velho:

CAP PM RR RE 00104-2 CÁDMO HÉRCULES DA COSTA BATALHA
 CAP PM RR RE 00664-0 CARLOS ALBERTO COELHO
 CAP PM RR RE 02005-0 CARLOS ALBERTO OLIVEIRA

CAP BM RR RE 00023-2 CARLOS AUGUSTO FLORES
 CAP PM RR RE 00231-9 GEORGE CORIOLANO DOS SANTOS
 CAP PM RR RE 00890-9 JOSÉ VALMIR FREIRE
 CAP PM RR RE 01050-0 LEÔNIDAS FOGAÇA
 CAP PM RR RE 00256-5 LUIZ FERREIRA DA SILVA
 CAP PM RR RE 00238-3 PAULO DELMIRO DE SOUZA
 1º TEN PM RR RE 01389-9 ANACLEONICE ARMILATO BOGOEVICH
 1º TEN PM RR RE 01782-1 ANANIAS RAYMUNDO DE OLIVEIRA
 1º TEN PM RR RE 01203-9 JESUALDO BRABO
 1º TEN PM RR RE 00038-5 LUIZ ROBERTO DA CUNHA
 1º TEN PM RR RE 03521-3 PAULO MAIA DE SOUZA
 1º TEN PM RR RE 02364-8 SEVERIANO ALVES DE OLIVEIRA
 2º TEN PM RR RE 03718-2 DANIEL DE OLIVEIRA SANTANA
 2º TEN PM RR RE 02239-5 SERENIASCOLI DE QUEIROZ
 ST PM RR RE 02246-2 ALAIR PEREIRA CAVALCANTE
 ST PM RR RE 00612-1 ALFRÍSIO DA SILVA FERREIRA
 ST BM RR RE 00028-2 ANÍSIO ORTIZ DE SOUZA
 ST PM RR RE 00546-4 ANTONIO JOSÉ MARTINS
 ST PM RR RE 02416-1 BIANOR MIRANDA MAIA
 ST PM RR RE 02271-1 CARLOS ROBERTO EDUARDO DA SILVA
 ST PM RR RE 01353-8 CÍCERO MARTINHO DE SÁ
 ST PM RR RE 02028-7 EDSON EVANGELISTAS DOS SANTOS
 ST PM RR RE 01688-9 ELIAS JOSÉ DA SILVA NEVES
 ST BM RR RE 00038-5 ELGINO RODRIGUES DE BARROS
 ST PM RR RE 01388-7 ELZIMAR SILVA DE OLIVEIRA
 ST PM RR RE 01668-3 EVERLIN MOREIRA DA SILVA
 ST PM RR RE 01693-2 FRANCISCO COELHO DE MENDONÇA
 ST PM RR RE 00034-7 FRANCISCO DA SILVA FREIRE
 ST PM RR RE 01201-5 FRANCISCO LOURENÇO DA CRUZ
 ST PM RR RE 01084-7 GERALDO LOPES
 ST PM RR RE 02221-6 HELIANY NAZARÉ GOMES NEGRÃO ZINGRA
 ST PM RR RE 01944-1 JEFTE DE LIMA MAMANI
 ST PM RR RE 00526-8 JOÃO LUZIA DE ALMEIDA MEDEIROS
 ST PM RR RE 00729-2 JOÃO PEREIRA
 ST PM RR RE 01486-7 JOSÉ MESSIAS RODRIGUES
 ST BM RR RE 00035-9 JOSÉ REINALDO FRAZÃO SANTOS
 ST PM RR RE 01478-8 JOSÉ TAVARES LOPES
 ST PM RR RE 00227-8 JURANDI JOSÉ FÉLIX DA SILVA
 ST PM RR RE 01229-7 JURANDIR JESUS DE SOUZA
 ST PM RR RE 03308-3 MARIA GORETTI DE LIMA ABREU
 ST PM RR RE 01382-5 MARIA LÚCIA ALMEIDA DE CARVALHO
 ST PM RR RE 02115-7 MARIVONE MACIEL DA PAIXÃO SILVA
 ST PM RR RE 01384-9 MARLENE BRITO NASCIMENTO CANTERLE
 ST PM RR RE 00562-2 MOÍSES DE SOUZA BARBOSA
 ST PM RR RE 00823-4 OTÍMIO FERREIRA
 ST PM RR RE 00255-3 OTONIEL TEODÓSIO DA SILVA
 ST PM RR RE 00770-9 PAULO SIMPLÍCIO SOBRINHO
 ST PM RR RE 03328-9 PEDRO ERNESTO DA SILVA
 ST PM RR RE 01027-5 PEDRO ESCÓRCIO DE SOUZA
 ST PM RR RE 01343-5 SÉRGIO CARLOS DOS SANTOS
 ST PM RR RE 00432-9 SÉRGIO DURANS TEIXEIRA
 ST PM RR RE 01913-0 SOLINGER MARIA ALVES
 ST PM RR RE 03979-0 SÔNIA MARIA CUNHA
 ST PM RR RE 00541-4 VALDIR KLUTCHEK
 ST PM RR RE 00403-2 ZERIMAR FERREIRA DE SOUZA
 1º SGT PM RR RE 00365-0 ADALBERTO ALVES DE SOUZA
 1º SGT PM RR RE 01793-6 ADÃO QUIRINO DE MEDEIROS
 1º SGT PM RR RE 03693-3 ANA MARIA VIEIRA DE CARVALHO
 1º SGT PM RR RE 00682-2 ANTONIO CARLOS GOUVEIA NOGUEIRA
 1º SGT PM RR RE 00348-0 ANTONIO FREIRE DOS SANTOS
 1º SGT PM RR RE 02465-4 APARECIDA CASTURINA DE SOUZA
 1º SGT BM RR RE 00026-8 ARINALDO DO ESPÍRITO SANTO PIMENTA
 1º SGT PM RR RE 01126-7 AUGUSTO MIRANDA
 1º SGT PM RR RE 00488-6 CARLOS CEZAR DA SILVA FERREIRA
 1º SGT PM RR RE 01246-7 CELSO AUGUSTO DRÓIQUE
 1º SGT PM RR RE 01093-8 DEMÉTRIO ORTIZ DE SOUZA
 1º SGT PM RR RE 00405-6 EDILSON PEREIRA LIMA
 1º SGT PM RR RE 04710-1 ISABEL CRISTINA FIGUEIREDO SILVA
 1º SGT PM RR RE 02941-0 ISABEL CRISTINA NUNES
 1º SGT PM RR RE 01700-3 JOÃO DA SILVA SIMPLÍCIO
 1º SGT PM RR RE 03820-3 JOÃO GONÇALVES ZINGRA
 1º SGT PM RR RE 00385-6 JOÃO IVAN OLIVEIRA PEREIRA
 1º SGT PM RR RE 00281-4 JORGE PINTO DE AZEVEDO FILHO
 1º SGT PM RR RE 02061-0 JOSÉ ADONAY ROCA
 1º SGT PM RR RE 03233-8 JOSÉ CARLOS DA SILVA
 1º SGT PM RR RE 01139-6 JOSÉ CLEMILSON DO NASCIMENTO

1º SGT PM RR RE 00115-7 JOSÉ BATISTA SOBRINHO
1º SGT PM RR RE 00552-9 JOSÉ HENRIQUE SANTOS
1º SGT PM RR RE 00530-9 JOSIAS OLIVEIRA SOBRINHO
1º SGT PM RR RE 00414-7 JULIVA VIEIRA CORTES
1º SGT PM RR RE 03289-5 LENICE CORREIA DE OLIVEIRA
1º SGT PM RR RE 00769-4 LEVI PEREIRA ROSA
1º SGT PM RR RE 00751-5 LUIZ ALBERTO LIRA FILHO
1º SGT PM RR RE 03015-8 MAGDA REGINA DIAMANTINO
1º SGT PM RR RE 01040-7 MARCOS ANTONIO LOPES DE ALBUQUERQUE
1º SGT PM RR RE 03658-0 MARIA DAS NEVES BARBOSA
1º SGT PM RR RE 04509-8 MARIA GLÓRIA MOREIRA DA SILVA CARNEIRO
1º SGT PM RR RE 00666-4 MÁRIO SÉRGIO MUNIZ DOS SANTOS
1º SGT PM RR RE 01766-3 NATÁLIA MENDES ARAÚJO
1º SGT PM RR RE 04775-9 NÚBIA AMPARO DIAS CAMACHO
1º SGT PM RR RE 01734-0 OSMAR SCORÇAFAVA
1º SGT PM RR RE 00114-5 PAULO FRANCO DA SILVA
1º SGT PM RR RE 00098-3 PEDRO XIMENES
1º SGT PM RR RE 00168-8 REGINALDO JOSÉ DA SILVA
1º SGT PM RR RE 02734-5 ROSE MARIA RESENDE COSTA
1º SGT PM RR RE 02756-5 SANDRA BEZERRA DOS SANTOS ALCÂNTARA
1º SGT PM RR RE 00400-6 SEBASTIÃO CÉSAR LEMOS DOS SANTOS
1º SGT PM RR RE 03908-7 SELMA ANÁLIA DA SILVA
1º SGT PM RR RE 00999-1 SEVERINO JOSÉ ALVES
1º SGT PM RR RE 04728-0 WALDER LÚCIA BRASIL LOBO
2º SGT PM RR RE 00172-9 ADEMIR SEVERINO DE SANTANA
2º SGT PM RR RE 02444-6 AILTON LOPES FERREIRA
2º SGT PM RR RE 00082-8 ALDO SOARES DA SILVA
2º SGT PM RR RE 01133-4 AMILTON ALVES BRAZÃO
2º SGT PM RR RE 02248-6 AURO RIBEIRO
2º SGT PM RR RE 01439-8 CLAUDINEI ROBERTO PINHEIRO
2º SGT PM RR RE 00069-6 ELIAS SILVA REYNALDO
2º SGT PM RR RE 00092-1 ELIZEU PINHEIRO DE CARVALHO
2º SGT PM RR RE 02904-4 ERNESTO CIRINEU PETINI
2º SGT PM RR RE 00773-5 EUFRÁSIO BARBOSA DA SILVA
2º SGT PM RR RE 01689-1 EURIMÁ MACIEL RIBEIRO
2º SGT PM RR RE 01067-7 EVALDO FERREIRA VALADARES
2º SGT PM RR RE 04125-0 FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA MENDES
2º SGT PM RR RE 01460-9 FRANCISCO DE ASSIS CLEMENTE
2º SGT PM RR RE 01939-8 FRANCISCO FERREIRA LIMA
2º SGT PM RR RE 02035-9 FRANCISCO NONATO DA SILVA
2º SGT PM RR RE 00282-6 FRANCISCO ONOFRE DA SILVA
2º SGT PM RR RE 00335-1 ISAAC BENTO DA SILVA
2º SGT PM RR RE 03228-5 IVANILDO LOURENÇO GOUVEIA

2º SGT PM RR RE 00894-7 JORGE LÚCIO SOUZA DOS SANTOS
2º SGT PM RR RE 01947-7 JOSIMAR JESUS MACIEL DE SOUZA
2º SGT PM RR RE 02329-6 LUIZ DONIZETE CASIMIRO
2º SGT PM RR RE 01499-6 MARCOS ANTONIO MOTA DA SILVA
2º SGT PM RR RE 03031-6 MARIA APARECIDA DE MIRANDA
2º SGT PM RR RE 03573-2 MARISTELA DA SILVA SANTOS
2º SGT PM RR RE 03039-2 MARLENE RODRIGUES DE CASTRO
2º SGT PM RR RE 01350-2 MIVÂNIO XAVIER MARTINS
2º SGT PM RR RE 02720-4 PEDRO FERREIRA DOS SANTOS
2º SGT PM RR RE 02146-8 RILDO CALDAS DA COSTA
2º SGT PM RR RE 00616-9 ROLANDE MOREIRA PEIXOTO
2º SGT PM RR RE 03086-1 ROSÂNGELA ALVES DA SILVA
2º SGT PM RR RE 02147-0 RUBENS DE ALMEIDA BRAGA
2º SGT PM RR RE 00292-9 SEVERINO CLEMENTE DOS SANTOS
2º SGT PM RR RE 02171-7 VALMIR DOS SANTOS CÂNDIDO
2º SGT PM RR RE 01963-5 VILTON DOUGLAS FÉLIX DA COSTA
3º SGT PM RR RE 03360-5 ACTIA IROCILENE GUTIERREZ VACA
3º SGT PM RR RE 01979-0 ADAILTON DE SOUZA
3º SGT PM RR RE 02798-1 ALCIMEIRE RIBEIRO DE SOUZA STADIKOSKI
3º SGT PM RR RE 00410-9 ALDADI DE ARIKAUA SABINO
3º SGT PM RR RE 02800-2 ALEXANDRE ANTUNES BARAKAT
3º SGT PM RR RE 03361-7 ANA CLEIDE SOARES DE OLIVEIRA
3º SGT PM RR RE 03142-5 ANALÚCIA DE OLIVEIRA SANTOS
3º SGT PM RR RE 2454-9 ANTÃO TEIXEIRA CABRAL
3º SGT PM RR RE 00543-8 ANTONIO CARLOS TRINDADE PEREIRA
3º SGT PM RR RE 02182-2 ANTONIO COSTA DA SILVA
3º SGT PM RR RE 02446-0 APARECIDO GONÇALVES DE ALMEIDA
3º SGT PM RR RE 00482-4 ARIOSVALDO ACÁCIO DO NASCIMENTO
3º SGT PM RR RE 01990-8 CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO SANCHES
3º SGT PM RR RE 01101-1 CARLOS ALCIDES SANTANA
3º SGT PM RR RE 01342-3 CÉLIO CABRAL DE JESUS
3º SGT PM RR RE 02006-2 CELSO SAPATERA
3º SGT PM RR RE 02489-8 CLAIR EDITE SCHMITZ
3º SGT PM RR RE 01810-0 CLAUDEMIR PACÍFICO SOARES
3º SGT PM RR RE 03179-8 CLAUDÉSIO PEDROSA DE BRITO
3º SGT PM RR RE 03710-6 CONCEIÇÃO APARECIDA NOGUEIRA
3º SGT PM RR RE 02866-2 DENISE RODRIGUES FERNANDES
3º SGT PM RR RE 01446-5 DIRCEU DA SILVA SILVEIRA
3º SGT PM RR RE 02018-9 EDILSON DE OLIVEIRA VIEGA
3º SGT PM RR RE 01149-9 EDSON JOAQUIM DA SILVA

3º SGT PM RR RE 01691-8 ERMIVONE FERREIRA DOS SANTOS
3º SGT PM RR RE 01833-2 ERONIDES RODRIGUES DOS SANTOS
3º SGT PM RR RE 03726-1 EVANÍZIO OZIEL LEITE
3º SGT PM RR RE 03422-1 FALBERNANDES FERREIRA LIMA
3º SGT PM RR RE 04037-3 FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
3º SGT PM RR RE 00613-3 FRANCISCO DE SALES GATINHO
3º SGT PM RR RE 01465-9 GERSON FERNANDO TINTO LARA
3º SGT PM RR RE 01408-7 ISRAEL FERREIRA DA SILVA
3º SGT PM RR RE 01472-6 IVAN WILSON HAROLDNEY DE MIRANDA
3º SGT PM RR RE 03775-4 IZABENS BRAGA DE SÁ COSTA
3º SGT PM RR RE 02613-3 JAIR JAIRO LANZONI
3º SGT PM RR RE 03792-4 JESSE DE OLIVEIRA
3º SGT PM RR RE 00734-5 JOÃO BALAREZ
3º SGT PM RR RE 01152-8 JOÃO BOSCO LOPES DA COSTA
3º SGT PM RR RE 03454-4 JOÃO FERREIRA JUNIOR
3º SGT PM RR RE 00533-5 JOÃO FERREIRA RUBIM BENARROSH
3º SGT PM RR RE 01103-5 JOÃO JOSUÉ FERNANDES GUIMARÃES
3º SGT PM RR RE 01872-2 JOÃO PEREIRA DE AGUIAR
3º SGT PM RR RE 02573-7 JOBECI LOURENÇO BARBOSA
3º SGT PM RR RE 02089-2 JOEL CARLOS LANZONI
3º SGT PM RR RE 02963-0 JOSÉ ACÁCIO SILVA
3º SGT PM RR RE 02594-5 JOSÉ CARLOS BRAVO
3º SGT PM RR RE 02083-0 JOSÉ CARLOS CORREA DOS SANTOS
3º SGT PM RR RE 02093-3 JOSÉ IVÃ FREIRE DA SILVA
3º SGT PM RR RE 01864-3 JOSÉ LUIZ TRINDADE
3º SGT PM RR RE 03473-8 JOSÉ RAIMUNDO MAIA DE MELO
3º SGT PM RR RE 01717-0 JOUBERTH ROBERTO ALMEIDA DE ARAÚJO
3º SGT PM RR RE 00338-7 JUSCELINO RESENDE CORTEZ RIOS
3º SGT PM RR RE 00668-8 LEONDAS NERY RODRIGUES
3º SGT PM RR RE 03833-2 LUCILÉIA ALVES DA SILVA AARRUDA
3º SGT PM RR RE 02225-4 LUCINEIDE CABRAL DA SILVA
3º SGT PM RR RE 01881-3 LUIZ CARLOS MARÇAL TIAGO
3º SGT PM RR RE 03288-3 LUZIANA FIDELIS DA SILVA E SILVA
3º SGT PM RR RE 00848-0 LUIZ MARQUES PEREIRA CRUZ
3º SGT PM RR RE 01137-2 MANOEL NAZARÉ TELES DE ARAÚJO
3º SGT PM RR RE 00922-6 MANUEL RUFINO DA SILVA ANUNCIAÇÃO
3º SGT PM RR RE 02682-2 MARCOS APARECIDO DOS SANTOS
3º SGT PM RR RE 02411-1 MARCOS ORTIZ DE OLIVEIRA
3º SGT PM RR RE 04221-6 MARCIANO GOMES CERQUEIRA
3º SGT PM RR RE 03493-4 MARIA CELESTE ALMEIDA DOS SANTOS
3º SGT PM RR RE 03032-8 MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA BRITO SILVA
3º SGT PM RR RE 03034-2 MARIA FRANCISCA DE ASSIS
3º SGT PM RR RE 03849-7 MARIA GIGLIOLA DA CUNHA SILVA MESQUITA

3º SGT PM RR RE 01549-5 MARIA INÊS LOPES DA SILVA CANTARELLI
 3º SGT PM RR RE 03311-2 MARIA QUITÉRIA MACEDO SOARES
 3º SGT PM RR RE 03304-5 MARIA ROSENILDA ALVES DA SILVA
 3º SGT PM RR RE 01147-5 MAURÍCIO CARLOS ANSELMO
 3º SGT PM RR RE 03503-1 MAURO RODRIGUES DE SOUZA
 3º SGT PM RR RE 01130-8 MAURO XAVIER DE SOUZA
 3º SGT PM RR RE 03506-7 MÁXIMO NOBRE DO NASCIMENTO
 3º SGT PM RR RE 05065-3 MIGUEL ARCANJO DE HOLANDA
 3º SGT PM RR RE 02696-3 NEIVA MARIA CASAGRANDE
 3º SGT PM RR RE 00977-1 NERY NUNES DE LIMA
 3º SGT PM RR RE 02706-0 ODETE SANDESKI
 3º SGT PM RR RE 01114-0 ODILSON FERREIRA ALVES FEITOSA FILHO
 3º SGT PM RR RE 03869-3 PAULO CORDEIRO DA SILVA
 3º SGT PM RR RE 01336-8 PAULO FERNANDO DA SILVA
 3º SGT PM RR RE 01518-4 PLÍNIO RAMOS BARBOSA
 3º SGT PM RR RE 03139-6 RAIMUNDO MARTINS MENDES NETO
 3º SGT PM RR RE 03078-2 RAIMUNDO SOARES DE MOURA
 3º SGT PM RR RE 04257-7 RAIMUNDO VALNEI RABELO MAIA
 3º SGT PM RR RE 02359-5 REGINALDO SANTOS CATTAI
 3º SGT PM RR RE 02735-7 RITA ÚRSULA CHUPAK LIMA
 3º SGT PM RR RE 02151-1 ROBERTO CESAR DE MORAES
 3º SGT PM RR RE 03085-9 ROBERTO WAGNER AMORIM
 3º SGT PM RR RE 01263-7 ROBSON OLIVEIRA DE SANTANA
 3º SGT PM RR RE 03534-2 RONNIE CARLOS DA COSTA PEREIRA
 3º SGT PM RR RE 01909-9 SANDRO CLEVERSON ANDRADE
 3º SGT PM RR RE 01747-9 SANSÃO CUSTÓDIO DE ARAÚJO
 3º SGT PM RR RE 01154-2 SEBASTIÃO BORGES DE MATOS
 3º SGT PM RR RE 03094-0 SEBASTIÃO GUEDES DA SILVA
 3º SGT PM RR RE 03538-0 SEBASTIÃO JORGE PEREIRA DA SILVA
 3º SGT PM RR RE 02164-0 SEBASTIÃO MOREIRA DE OLIVEIRA
 3º SGT PM RR RE 03903-7 SÉRGIO LUIZ ZAMAI
 3º SGT PM RR RE 03906-3 SILVANA CÍCERO DA SILVA
 3º SGT PM RR RE 00726-6 TELSO FERREIRA LIMA
 3º SGT PM RR RE 01916-6 VALDIR CÂNDIDO
 3º SGT PM RR RE 02376-5 VALDIR GONÇALVES DA SILVA
 3º SGT PM RR RE 02375-3 VERLEY GUEDES SARAIVA
 3º SGT PM RR RE 01033-0 WALMAR FERREIRA PRATA
 3º SGT PM RR RE 01769-9 WALDETH NUNES DA SILVA
 3º SGT PM RR RE 01753-4 WALDO NUNES FERREIRA
 3º SGT PM RR RE 02771-1 WILSON MELO DE MATTOS
 CB PM RR RE 00510-3 ALCIDES SILVA BARBOSA

CB PM RR RE 04767-0 CARLOS ALBERTO SILVA DO NASCIMENTO
 CB PM RR RE 00046-4 CARLOS FRANCO DA SILVA
 CB PM RR RE 03391-6 CHEILA REGINA DE SOUZA
 CB PM RR RE 00109-2 DEOMAR CASTELO BRANCO
 CB PM RR RE 00706-0 ELIEL CHAGAS DE SANTANA
 CB PM RR RE 00571-3 EUGÊNIO DA SILVA PENHA
 CB PM RR RE 04122-4 FRANCISCO CÉLIO ALVES DOS SANTOS
 CB PM RR RE 01090-2 FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA
 CB PM RR RE 02945-8 JOÃO CESAR FRONHO
 CB PM RR RE 03140-1 JOEL FERREIRA
 CB PM RR RE 05527-5 JOSÉ MARIA PEREIRA DA CRUZ
 CB PM RR RE 01716-8 JOSÉ PEREIRA DA SILVA
 CB PM RR RE 00054-3 JÚLIO CÉZAR ADÃO
 CB PM RR RE 01123-1 MANOEL SILVANA ALVES DE MOURA
 CB PM RR RE 04931-7 MARIA CILENE DE MELO FABRÍCIO
 CB PM RR RE 04770-9 MARIA ELENA SANTANA NÓBREGA
 CB PM RR RE 04655-9 MARIA JOSÉ PEREIRA CARDOSO
 CB PM RR RE 03891-6 RAIMUNDO FREITAS DA SILVA
 CB PM RR RE 03879-6 RAIMUNDO MONTEIRO DE LIMA
 CB PM RR RE 04630-3 ROSEMARY PEREIRA FERREIRA
 CB PM RR RE 04661-4 SEBASTIÃO MARTINS ROCHA
 CB PM RR RE 04329-6 TEREZINHA DOS SANTOS CAMARGO
 CB PM RR RE 00974-5 VALDIR SALES DE OLIVEIRA
 CB PM RR RE 04648-2 VERALÚCIA VIEIRA ALMEIDA
 CB PM RR RE 03115-2 WILSON OLIVEIRA DE SOUZA

II – para o Município de Guajará-Mirim:

ST PM RR RE 01804-5 ANTONIO CARLOS CASAROLI
 ST PM RR RE 00164-0 DANIEL CHAVES DE ALBUQUERQUE
 ST PM RR RE 00660-2 VALDENIR FERREIRA DE MOURA
 1º SGT PM RR RE 00070-1 EURICO EVANGELISTA COELHO
 2º SGT PM RR RE 00157-3 CLÁUDIO GOMES DO NASCIMENTO
 2º SGT PM RR RE 00091-9 FRANCISCO DE ASSIS CABRAL GOMES
 2º SGT BM RR RE 00055-5 MOÍSES FELICIANO DA SILVA
 3º SGT PM RR RE 00411-1 BENEDITO FERREIRA DE MEDEIROS
 3º SGT BM RR RE 00052-9 DANIEL ANDRADE DE OLIVEIRA
 3º SGT PM RR RE 01248-1 PAULO APARECIDO MURÇA
 CB PM RR RE 00610-7 REDVILSON DURAN PEDRAZA

III – para o Município de Nova Mamoré:

1º SGT PM RR RE 00399-7 ELIOSMAR LEITE DE OLIVEIRA
 1º SGT PM RR RE 01829-1 ELIZEU PONTES ALBINO
 1º SGT PM RR RE 00424-0 JOSÉ DE ASSUNÇÃO EVANGELISTA
 2º SGT PM RR RE 00072-5 JOÃO RODRIGUES MOREIRA

3º SGT PM RR RE 02181-0 ANTONIO VALDIR LIMA DE SOUZA
 3º SGT PM RR RE 03439-8 HEBERT PEDRAZA
 3º SGT PM RR RE 03790-0 JOÃO PAULO RIBEIRO
 3º SGT PM RR RE 02309-0 JOSÉ APARECIDO PEVERARI
 3º SGT PM RR RE 02587-8 JOSÉ DZIECHEIARZ
 3º SGT PM RR RE 00703-4 LUIZ DE SOUZA GAMA

IV – para o Município de Ariquemes:

ST PM RR RE 02254-1 AIRTON MARTINS
 ST PM RR RE 00516-5 DOMINGOS JORGE AROUCHE
 ST PM RR RE 01507-0 MANOEL RODRIGUES DUTRA
 ST PM RR RE 00093-3 RAIMUNDO BRITO DO SANTOS
 ST PM RR RE 00834-9 VANDERLEI ANTONIO DAS NEVES
 1º SGT PM RR RE 00344-2 JOSÉ LINS DO NASCIMENTO
 2º SGT PM RR RE 01919-2 VENÍCIO VIEIRA DE SOUZA
 3º SGT PM RR RE 01302-1 CARLOS ALBERTO DA COSTA
 3º SGT PM RR RE 01293-6 CÁSSIO MARCO DE ALVARENGA
 3º SGT PM RR RE 00738-3 FLÁVIO GONÇALVES DE OLIVEIRA
 3º SGT PM RR RE 01158-0 FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA
 3º SGT PM RR RE 01184-1 FRANCISCO DE OLIVEIRA
 3º SGT PM RR RE 02949-6 JOÃO GABRIEL GOMES DE OLIVEIRA
 3º SGT PM RR RE 02570-1 JOSÉ LUIZ BARBOSA JUNIOR
 3º SGT PM RR RE 00866-2 JOSÉ MARQUES FERREIRA
 3º SGT PM RR RE 01858-8 JOSÉ ROBERTO SANTOS
 3º SGT PM RR RE 00812-9 JUAREZ CARACARA DE MIRANDA
 3º SGT PM RR RE 03127-9 VILSON DE MOURA

V – para o Município de Machadinho D'Oeste:

ST PM RR RE 01015-8 JOSÉ MENEGUCI
 ST PM RR RE 00600-4 MANOEL IRINEU DE QUEIROZ
 1º SGT PM RR RE 01453-2 FRANCISCO CARLOS CAETANO
 3º SGT PM RR RE 01081-1 BENEDITO JESUS DE LIRA
 3º SGT PM RR RE 03701-5 CARLOS SUDÁRIO
 3º SGT PM RR RE 01070-6 JAIRO SILVA RODRIGUES
 3º SGT PM RR RE 02975-7 JOSÉ CELSO MODESTO
 3º SGT PM RR RE 00845-4 LEOMAR MADEIROS FEITOSA
 3º SGT PM RR RE 00698-7 SEBASTIÃO MIRANDA DE OLIVEIRA
 CB PM RR RE 01143-7 FRANKLIN BENIGNO

VI – para o Município de Buritis:

3º SGT PM RR RE 02539-7 GERALDO CÉZAR RODRIGUES

VII – para o Município de Jarú:

ST PM RR RE 01537-8 VANDIR SEVERINO FREITAS
 1º SGT PM RR RE 02308-8 JAIR GONÇALVES ZINGRA
 1º SGT PM RR RE 01224-7 ROMILDO CORREIA BARCELAR
 2º SGT PM RR RE 02003-6 CARLOS JOSÉ MARCELINO

2º SGT PM RR RE 01442-7 DALVINO DA SILVA
3º SGT PM RR RE 03379-6 ARISTÉLIO DOS SANTOS
3º SGT PM RR RE 01770-4 EVANDRO MÁXIMO
3º SGT PM RR RE 01099-0 IVO DENARDI DE OLIVEIRA
3º SGT PM RR RE 02650-9 LUIZ BATISTA DA CUNHA
3º SGT PM RR RE 01725-9 MOACIR PRUDÊNCIO CAMPOS
3º SGT PM RR RE 03921-9 VALDIR LOURENÇO DE SOUZA

VIII – para o Município de Ouro Preto do Oeste:

1º SGT PM RR RE 01494-6 LUIZ CARLOS BONIZOL
3º SGT PM RR RE 01134-6 ABÍLIO PAULINO LANES
3º SGT PM RR RE 01415-4 ANTONIO NUNES
3º SGT PM RR RE 02313-1 JOCELINO DE OLIVEIRA
3º SGT PM RR RE 01144-9 JOSÉ ADELMO DA SILVA
3º SGT PM RR RE 02102-8 LUIZ CARLOS DE SOUZA
3º SGT PM RR RE 01359-0 VALDECY DA SILVA

IX – para o Município de Ji-Paraná:

2º TEN PM RR RE 00915-9 ELIZALDO DA SILVA BRAGA
ST PM RR RE 00596-9 ADONIAS MANOEL NETO
ST PM RR RE 01024-9 AILTON FERNANDES BRAGA
ST PM RR RE 00712-5 GILBERTO GONÇALVES PIRES
ST PM RR RE 03523-7 PAULO ROBERTO LIMADOS SANTOS
2º SGT PM RR RE 00196-3 ADEILDO JOSÉ DA SILVA
2º SGT PM RR RE 02265-6 CARLOS ALBERTO DA CRUZ
2º SGT PM RR RE 01261-3 JOSÉ MACHADO SOBRINHO
2º SGT PM RR RE 02656-1 MAURÍCIO DE SOUZA
2º SGT PM RR RE 00427-6 SEBASTIÃO COSME DA SILVA
3º SGT PM RR RE 03682-7 ADEMIR ALVES BEZERRA
3º SGT PM RR RE 01320-3 ADILSON CORREIA DA SILVA
3º SGT PM RR RE 00670-5 AFONSO NASCIMENTO DE MORAES
3º SGT PM RR RE 01107-3 AILTON FRANCISCO SOARES
3º SGT PM RR RE 00459-9 ANTONIO NEVES
3º SGT PM RR RE 00556-7 AVELINO POMPEU DE SANTANA
3º SGT PM RR RE 02499-1 DEVANIR BUZETI BIANCHI
3º SGT PM RR RE 03732-6 EVA TEREZA DE OLIVEIRA
3º SGT PM RR RE 04145-6 GENILSON PEREIRA FREITAS
3º SGT PM RR RE 01850-2 HIDELBERTO FERNANDES DA SILVA SOBRINHO
3º SGT PM RR RE 02074-9 JOSÉ APARECIDO DO NASCIMENTO
3º SGT PM RR RE 02566-0 JOSÉ ROBERTO PEREIRA DA SILVA
3º SGT PM RR RE 01361-7 NATALÍCIO JOSÉ VITÓRIO JUNIOR
3º SGT PM RR RE 00704-6 NOEL JOSÉ DOS ANJOS
3º SGT PM RR RE 00733-3 ORANDI BERNARDO DE LIMA
3º SGT PM RR RE 01897-8 OSVALDO JOSÉ DA SILVA

X – para o Município de Alvorada D'Oeste:

1º SGT PM RR RE 02052-9 ILTO PEREIRA DE JESUS
1º SGT PM RR RE 00290-5 JUAREZ GONÇALVES DE MELO

2º SGT PM RR RE 01980-5 ANTONIO SOUZA EZINHEIRO
3º SGT PM RR RE 01111-4 ADIRSON RODRIGUES CAMARGO
3º SGT PM RR RE 00933-1 ERON CUNHA DE OLIVEIRA
3º SGT PM RR RE 01044-5 JOSÉ CARLOS DIÓGENES PINHEIRO
3º SGT PM RR RE 02138-9 PEDRO MENDES DE GOES
3º SGT PM RR RE 00872-7 RAIMUNDO CÍCERO DE MORAES

XI – para o Município de Nova Brasilândia D'Oeste:

ST PM RR RE 00496-5 DOMINGOS EMANOEL PACHECO
1º SGT PM RR RE 01964-7 AUGUSTO AFONSO SOARES PEREIRA
2º SGT PM RR RE 01711-8 JOÃO FERREIRA FERNANDES
2º SGT PM RR RE 01701-5 JORGE ADALBERTO ALARCON ROCA
2º SGT PM RR RE 02233-3 MILTON FELISBERTO DA SILVA
2º SGT PM RR RE 02144-4 PAULINO PEREIRA DA SILVA
2º SGT PM RR RE 01748-1 SEBASTIÃO BARBOSA DA SILVA
3º SGT PM RR RE 01874-6 JÚLIO CÉSAR VELOSO

XII – para o Município de São Miguel do Guaporé:

ST PM RR RE 01844-7 GILMAR RODRIGUES MENDES
2º SGT PM RR RE 01994-6 CLAUDEMIR CARRIS
3º SGT PM RR RE 02429-0 ALONSO MARTINIANO DOS SANTOS FILHO
3º SGT PM RR RE 03065-3 PAULO CÉSAR DIAS RAMOS

XIII – para o Município Costa Marques:

1º SGT PM RR RE 01527-5 REINALDO APARECIDO DAMIÃO
3º SGT PM RR RE 03981-7 ANTONIO DE SÁ LUNAS
3º SGT PM RR RE 00788-8 AURELINO DE JESUS BRITO NERY
3º SGT PM RR RE 02661-4 MAURINO DOS SANTOS
3º SGT PM RR RE 01926-9 Zaqueu PEREIRA DE SOUZA

XIV – para o Município de Rolim de Moura:

2º TEN PM RR RE 00984-8 PAULO RICARDO ORDOQUE SIGUEIRA
ST PM RR RE 01928-3 ALCI SABARÁ DA SILVA
ST PM RR RE 01785-7 ALMIRO PEREIRA DE CARVALHO
ST PM RR RE 00853-3 HÉLIO SOARES RIBEIRO
ST PM RR RE 02629-8 JONAS AGOSTINHO DE FREITAS
ST PM RR RE 02620-2 JORGE AFONSO DA ROCHA
ST PM RR RE 01500-5 MÁRIO SÍLVIO PEREIRA
ST PM RR RE 00615-7 VALTER DA SILVA NOGUEIRA
1º SGT PM RR RE 01085-9 CARLOS GOMES PINHEIRO
1º SGT PM RR RE 01877-2 LÚCIO VALDO NUNES DA SILVA
2º SGT PM RR RE 02809-0 AMAURI JOSÉ DE SANTANA
2º SGT PM RR RE 01986-7 ANTONIO APOLINÁRIO GOMES FILHO
2º SGT BM RR RE 00089-2 JOSÉ ALEXANDRE DE BRITO

2º SGT PM RR RE 02088-0 JOSÉ DO CARMO MOTA
2º SGT PM RR RE 01724-7 MIGUEL CARLOS PEREIRA DA CRUZ
2º SGT PM RR RE 01258-4 RILDO LEITE
2º SGT PM RR RE 01914-2 SÉRGIO DINO VAN CARATIN
3º SGT PM RR RE 01682-7 CÍCERO NOVAES TELES
3º SGT PM RR RE 03431-2 FRANCISCO JOSÉ NASCIMENTO DA SILVA
3º SGT BM RR RE 00088-0 JOÃO FIGUEIREDO DIAS
3º SGT PM RR RE 03457-0 JOÃO MARQUES SABINO
3º SGT PM RR RE 00629-8 JOÃO MIGUEL PEREIRA
3º SGT PM RR RE 02953-7 JOÃO OLIVEIRA DA SILVA
3º SGT PM RR RE 01262-5 JOSÉ HENRIQUE NASCIMENTO SOUSA
3º SGT PM RR RE 00470-7 LEÔNICIO SALES SEREJO FILHO
3º SGT PM RR RE 00954-9 LUIS CARLOS NÓIA
3º SGT PM RR RE 03054-8 NILSON GUÉZ
3º SGT PM RR RE 02352-1 PAULO PIRES DE ANDRADE
3º SGT PM RR RE 01901-3 PEDRO VANDERLEI DOS SANTOS
3º SGT PM RR RE 03083-5 ROBERTO DE LIMA BEZERRA
3º SGT PM RR RE 01155-4 ROSANO DE OLIVEIRA SILVA
3º SGT PM RR RE 03550-0 VALDEMIR SILVA SANTOS
3º SGT PM RR RE 01145-1 WALDEMAR EUFRÁSIO DE OLIVEIRA

XV – para o Município de Alta Floresta D'Oeste:

ST PM RR RE 01458-2 FÁBIO LUCENA DE MENEZES
3º SGT PM RR RE 02503-6 EDGAR LOPES DE AQUINO FILHO
3º SGT PM RR RE 01834-4 EUZÉBIO DA SILVEIRA MUNHOZ
3º SGT PM RR RE 00856-9 MÁRIO JOSÉ DOS SANTOS
3º SGT PM RR RE 00590-7 VALTER JACINTO DA SILVA

XVI – para o Município de Santa Luzia D'Oeste

ST PM RR RE 01470-2 ISMAEL NORBERTO PEREIRA
2º SGT PM RR RE 01125-5 JOSÉ LUIZ PEREIRA DE MATOS
3º SGT PM RR RE 00480-0 ADMILSON ARAÚJO PEREIRA
3º SGT PM RR RE 00876-5 FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO DA SILVA

XVII – para o Município de Cacoal:

ST PM RR RE 00906-8 ANTONIO LOPES DE JESUS
ST PM RR RE 00456-3 CARLOS AUGUSTO PINTO
1º SGT PM RR RE 01786-9 ALIOMAR PEREIRA
1º SGT BM RR RE 00031-1 ANTONIO DELAZARI
1º SGT PM RR RE 00986-2 CARLOS ANTÔNIO CUNHA DA SILVA
2º SGT PM RR RE 03569-1 CARLOS AUGUSTO MESQUITA
2º SGT PM RR RE 01823-9 ÉRICO FERREIRA DOS SANTOS
2º SGT PM RR RE 00182-2 JOSÉ ULISSES DA SILVA FILHO
2º SGT PM RR RE 00275-9 MANOEL FRANCISCO DA SILVA NETO
3º SGT BM RR RE 00070-1 AFONSO PEREIRA DA SILVA
3º SGT PM RR RE 02025-6 ÉLIO PEREIRA DE CARVALHO

3º SGT PM RR RE 03103-5 SILVANO DE ARAÚJO SOUSA

XVIII – para o Município de Pimenta Bueno:

1º SGT PM RR RE 00147-0 ABEL DE SOUZA SILVA
1º SGT PM RR RE 00324-6 DERNIVAL RODRIGUES
3º SGT PM RR RE 01671-2 ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA
3º SGT PM RR RE 02476-9 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
CB PM RR RE 00639-1 PEDRO ROCHA DA SILVA

XIX – para o Município de Espigão D'Oeste:

ST PM RR RE 00981-2 ADÉSIO LESSA RODRIGUES
1º SGT PM RR RE 00958-7 DANIEL MARQUES ROMUALDO
3º SGT PM RR RE 01287-1 ALTAIR SPAZAPAN

XX – para o Município de Colorado D'Oeste:

1º SGT PM RR RE 00359-5 WALTER HURTADO SALVATIERRA
2º SGT BM RR RE 00041-4 ANTONIO CARVALHO DE LIMA
3º SGT PM RR RE 00621-2 ADALBERTO AGOSTINHO BRITZ
3º SGT PM RR RE 01213-2 IZAIAS GRACIANO DE SOUZA

XXI – para a localidade de Porto de Rolim:

3º SGT PM RR RE 00636-5 JOSÉ MENDES SOBRINHO
3º SGT PM RR RE 00479-5 UBALDO ALVES DA SILVA

XXII – para o Município de Cerejeiras:

2º SGT PM RR RE 01792-4 ADEMIR VENÂNCIO
2º SGT PM RR RE 02264-4 CARLOS CECILIANO
2º SGT PM RR RE 00996-5 SIDNEI CARLOS CALGAROTTO
3º SGT PM RR RE 02675-5 MARCOS DE PAULA SILVA

XXIII – para o Município de Vilhena:

CAP PM RR RE 00749-8 JOSÉ ROBERTO SOARES DA SILVA
1º TEN PM RR RE 02841-6 CARLOS WALBERT ALVES ASCENÇO
1º TEN PM RR RE 02575-1 JONAS SOARES FILHO
2º TEN PM RR RE 01927-1 ADOLFO ALVES MACEDO
2º TEN PM RR RE 02294-3 HENRIQUE CESAR GONÇALVES
2º TEN PM RR RE 00797-9 JOÃO DA MATA COSTA NETO
2º TEN PM RR RE 02641-8 LOURIVAL ANDRADE
2º TEN PM RR RE 00950-1 WALTER DE SOUZA
ST BM RR RE 00027-0 CARLOS FERNANDO SOARES DOS SANTOS
ST PM RR RE 02560-8 IRACEMA MARIA FERREIRA DOURADA
1º SGT PM RR RE 01930-0 ANGELO RONCALLI DA SILVA
1º SGT PM RR RE 00777-3 ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
1º SGT BM RR RE 00042-6 ANTONIO TEÓFILO DA SILVA

1º SGT PM RR RE 01679-8 CARLOS ANTONIO BARROS

1º SGT PM RR RE 01276-0 EDIVALDO JOSÉ DOS SANTOS

1º SGT PM RR RE 01075-6 JOÃO CARLOS NUNES DA SILVA

1º SGT PM RR RE 01409-9 LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BARRETO

2º SGT PM RR RE 01413-0 ADEMIR JOSÉ DOS SANTOS

2º SGT PM RR RE 01811-2 CEZAR RICARDO CASTILHO

2º SGT PM RR RE 02517-7 EDSON APOLINÁRIO

2º SGT PM RR RE 01007-9 IRINANDO MOURA COUTO

2º SGT PM RR RE 00509-8 IVO GOMES PINHEIRO

2º SGT PM RR RE 01310-0 LUIZ CÂNCIO DOS SANTOS

2º SGT PM RR RE 02670-5 MOISÉS CANELA DA SILVA

2º SGT PM RR RE 01199-4 PAULO ORLANDO BARBOSA DA COSTA MATHIAS

3º SGT PM RR RE 03171-2 CARLOS DA SILVEIRA COSTA

3º SGT BM RR RE 00081-6 DANIEL ROVES

3º SGT PM RR RE 01094-0 DOMINGOS MARTINS DA SILVA

3º SGT PM RR RE 02923-8 GERSON MONTEIRO MAGALHÃES

3º SGT PM RR RE 00542-6 JOÃO ROCHA DE JESUS

3º SGT PM RR RE 02600-4 JOSÉ ALFREDO WOICZINSKY

3º SGT PM RR RE 00814-3 JOSÉ NUNES BEZERRA

3º SGT PM RR RE 01719-4 JUVELINO SCZPANIAK

3º SGT PM RR RE 02676-7 MANOEL HONÓRIO DOS SANTOS SOBRINHO

3º SGT PM RR RE 00820-8 MARCOS PAIVA MONTEIRO

3º SGT PM RR RE 03044-5 MIRIAN RODRIGUES DA SILVA

3º SGT PM RR RE 03048-3 NATALINA SOARES DA SILVA

3º SGT PM RR RE 02714-9 PAULO DE JESUS ROCHA

CB PM RR RE 01417-8 ANTONIO AIRES DO NASCIMENTO

CB PM RR RE 02049-0 HELENO PEREIRA

CB PM RR RE 04721-6 ISAILDES DE OLIVEIRA SANTARITA

CB BM RR RE 00051-7 MÁRIO DA SILVA ALVES DE MENEZES

CB PM RR RE 00551-7 REINALDO DE JESUS SANTOS

Art. 2º Os Militares ora convocados, desempenharão suas atividades operacionais conforme proposta apresentada pelos respectivos Comandantes Gerais ao Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, nos locais necessários à execução do policiamento ostensivo geral, urbano e rural e do policiamento de segurança externa dos estabelecimentos penais do Estado e para atuarem em situações especiais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de dezembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO Nº 13978, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

Altera redação do artigo 1º, do Decreto nº 13595, de 30 de abril de 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º O artigo 1º, do Decreto nº 13595, de 30 de abril de 2008, que "Nomeia membros para compor a Comissão de Gestão do Plano dos Profissionais da Educação Básica da Rede Pública Estadual, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 1º _____

I – Presidente: MARLI FERNANDES OLIVEIRA CAHULLA – Secretária de Estado da Educação;

II – representantes da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC:

a) MARTA VIOLATO DE JESUS;

b) FRANCISCO MARTO DE AZEVEDO;

III – representantes da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN:

a) JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA; e

b) SANDRA MARIA CARVALHO BARCELOS;

IV – representantes da Secretaria de Estado da Administração – SEAD:

a) MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA; e

b) ADELAIDE RODRIGUES BRASIL;

V – representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado de Rondônia – SINTERO:

a) CLAUDIR MATA MAGALHÃES DE SALES;

b) CLEUSA FERREIRA MENDES;

c) HAROLDO FÉLIX SANTANA

d) JOÃO DUARTE PEREIRA;

e) NEREU JOSÉ KLOSINSKI; e

f) MANOEL RODRIGUES DA SILVA."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de dezembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 19 de novembro de 2008, **EVERTON DA SILVA SERZOSKI**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe II, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de dezembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 15 de dezembro de 2008, **MARCOS CÉZAR VIEIRA DE MIRANDA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo II, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de dezembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 17 de novembro de 2008, **OSÉIAS DAMASCENO DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo II, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de dezembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 19 de novembro de 2008, **KLEUTON TAMANDARÉ GONÇALVES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe II, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de dezembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 17 de novembro de 2008, **GERALDO MAGALHÃES DE MENDONÇA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo II, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de dezembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 18 de novembro de 2008, **CLEZIOMARCIO ARAÚJO DOS SANTOS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe II, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de dezembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 15 de dezembro de 2008, **ELIZEU AMARO VIEIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo 1 – Manutenção Escolar, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de dezembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 15 de dezembro de 2008, **ELIANA ALVES CASSEMIRO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe II, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de dezembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 15 de dezembro de 2008, **WANDERLEY DOS ANJOS NEVES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de dezembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 15 de dezembro de 2008, **HANDERSON MOREIRA DE SOUZA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de dezembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 15 de dezembro de 2008, **LORISVALDO EVANGELISTA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de dezembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 15 de dezembro de 2008, **JOSÉ PEREIRA BORGES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe II, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de dezembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 15 de dezembro de 2008, **NELSON NEDE SANTOS SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe II, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de dezembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 15 de dezembro de 2008, **DEUCIMAR DIAS DOS SANTOS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Sub-Diretor de Manutenção Escolar, da Diretoria de Manutenção Escolar, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de dezembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 8 de dezembro de 2008, **ARMANDO FELIPE ALMEIDA LACOUTH**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo, da Gerência de Manutenção Automotiva, da Coordenadoria Geral de Apoio Administrativo.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de dezembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, os termos do Decreto de 28 de novembro de 2008, que nomeou, a partir de 1º de dezembro de 2008, **RAFAEL FREIRE DE MENEZES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Motorista, da Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Estado da Administração.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de dezembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 18 de dezembro de 2008, **CAMILLA TEIXEIRA E SILVA GUIMARÃES**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessora I, do Gabinete do Governador.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de dezembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 15 de dezembro de 2008, **WELITON NUNES MOREIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Assistente da Assessoria de Assuntos Políticos, da Casa Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de dezembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de dezembro de 2008, **ROSALINO NETO GONÇALVES DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Membro de Comissão, da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de dezembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **ELIANA PASINI**, Diretora Executiva de Atenção à Saúde e do servidor **EMÍLIO THEODORO FILHO**, da Secretaria de Estado da Saúde, à cidade de Manaus-AM, no período de 1º a 3 de dezembro de 2008, a fim de participarem da Reunião da Câmara Técnica entre os Estados do Acre, Amazonas e Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de novembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Considerar a viagem de **ANTÔNIO FRANCIELINO DOS SANTOS**, Defensor Público Geral, à cidade de Brasília-DF, no período de 3 a 5 de novembro de 2008, onde participou de audiência com o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de novembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 8 DE DEZEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Prorrogar, até 28 de dezembro de 2008, o período da viagem do **3º SGT PM RE 0153-5 SANDRO DE SOUZA FERREIRA**, do Corpo de Bombeiros Militar, a cidade de Brasília-DF, autorizada pelo Decreto de 5 de novembro de 2008.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de dezembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio a Governadoria

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **FABIANO ALEXANDRE DOS SANTOS**, Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia, à cidade de Curitiba-PR, no período de 8 a 12 de dezembro de 2008, a fim de participar da "III Reunião de Avaliação das Ações do PNSA", sem ônus de diárias para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de dezembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Considerar a viagem de **JÂNIO FERNANDES DE SOUSA**, Secretário Particular do Vice-Governador, às cidades de Brasília-DF e Goiânia-GO, no período de 25 a 27 de novembro de 2008, onde representou o Senhor Governador no Congresso Nacional.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de dezembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **JOÃO CARLOS GONÇALVES RIBEIRO**, Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, às cidades de São Paulo-SP e Brasília-DF, no período de 8 a 11 de dezembro de 2008, a fim de participar de Reunião com o Consórcio HAGAPLA/COBRAPE, objetivando a avaliação dos trabalhos em execução, bem como de Reunião com a Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, do Ministério das Cidades, acerca da aplicação dos saldos de recursos do PAC.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de dezembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **VAGNER MARCOLINO ZACARINI**, Gerente de Desenvolvimento em Infraestrutura, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, às cidades de São Paulo-SP e Brasília-DF, no período de 8 a 11 de dezembro de 2008, a fim de participar de Reunião

com o Consórcio HAGAPLA/COBRAPE, objetivando a avaliação dos trabalhos em execução, bem como de Reunião com a Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, do Ministério das Cidades, acerca da aplicação dos saldos de recursos do PAC, sem ônus de passagens para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de dezembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **JOÃO RAMÃO CHAVES ZARATE**, Conselheiro, do Conselho Estadual de Educação, da Secretaria de Estado da Educação, à cidade de Brasília-DF, nos dias 2 e 3 de dezembro de 2008, a fim de participar do "Ciclo de audiências Públicas do Conselho Nacional de Educação – CNE".

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de novembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **JOÃO CARLOS GONÇALVES RIBEIRO**, Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, à cidade de Florianópolis-SC, no período de 3 a 7 de dezembro de 2008, a fim de participar do "XXXVI Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Planejamento".

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de novembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Considerar a viagem de **CARLOS MAGNO RAMOS**, Secretário de Estado da Agricultura e Regularização Fundiária, às cidades de Brasília-DF, Belém-PA e São Paulo-SP, no período de 23 a 26 de outubro de 2008, onde participou de audiência com o Ministro do Desenvolvimento Agrário, realizou visita técnica na Secretaria de Estado da Agricultura, na Universidade Federal de São Paulo-SP, bem como a Unidade Produtiva no Interior e Indústria de Alcool.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de novembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Considerar a viagem de **HAROLDO FRANKLIN DE CARVALHO DOS SANTOS**, Engenheiro Agrônomo, da Secretaria de Estado da Agricultura e Regularização Fundiária, à cidade do Rio de Janeiro-RJ, no período de 27 a 30 de novembro de 2008, onde participou da "V Feira Nacional da Agricultura Familiar", sem ônus de passagens para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de dezembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Considerar a viagem de **ROBERTO CLÁUDIO SANTIAGO**, Engenheiro Agrônomo, da Secretaria de Estado da Agricultura e Regularização Fundiária, à cidade de Brasília-DF, no período de 3 a 5 de dezembro de 2008, onde participou do "III Congresso Mundial de Engenharia – *Wec Word Engineers Convention*", sem ônus de passagens para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de dezembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **PAULO FIRMINO DA SILVA** e **JAMES PINHO LADISLAU**, Agentes Penitenciários, da Secretaria de Estado de Justiça e de **FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS ARAÚJO**, Agente de Polícia, Polícia Civil, às cidades de Pontes e Lacerda, Rio Branco, Várzea Grande-MT e Campo Grande-MS, no período de 1º a 8 de dezembro de 2008, a fim de realizarem escolta dos presos de justiça: **AVARES NOGUEIRA LEITE**, **NATÉRCIO MANOEL DA CRUZ**, **MESSIAS CÂNDIDO FONSECA** e de **ELTON FLÁVIO DE MATOS FREITAS**, com ônus de 06 (seis) diárias para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de dezembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenadora Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Considerar a viagem de **ELCIO DE MORAES CARDOSO** de **PAULO FIRMINO DA SILVA** e de **EUNÍLIA MILHOMEM DE SOUSA**, Agentes Penitenciários, da Secretaria de Estado de Justiça, à cidade do Rio Branco-AC, no período de 21 a 23 de novembro de 2008, a fim de realizarem escolta do preso de justiça: **ANTÔNIO ELIAS DOS SANTOS**, com ônus de 03 (três) diárias para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de novembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenadora Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Considerar a viagem de **GABRIEL DE MORAES CORREIA TOMASETE**, Secretário Adjunto e de **FRANCISCO BRAGA PAIVA NETO**, Gerente Geral de Atendimento ao Adolescente, à cidade de Salvador-BA, no período de 2 a 6 de dezembro de 2008, a fim de participar do "XXXIX Encontro Nacional do Fórum Nacional de Dirigentes Governamentais de Entidades Executoras da Política de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente", sem ônus de passagens para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de novembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de **ITACI ALVES FERREIRA SILVA LAMMEL**, Presidente, do Conselho Estadual dos Direitos Humanos, da Secretaria de Estado de Justiça, à cidade de Brasília-DF, no período de 16 a 18 de dezembro de 2008, a fim de participar da "11ª Conferência Nacional de Direitos Humanos – CNDH".

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de dezembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de **FABIANO SOUZA**, Secretário Geral, da Junta Comercial do Estado de Rondônia, à cidade de Macapá-AP, no período de 10 a 13 de dezembro de 2008, a fim de participar do "XXIII Encontro Nacional de Registro do Comércio", bem como da "4ª Reunião Plenária da Associação Nacional dos Presidentes de Juntas Comerciais – ANPREJ", correndo as despesas por conta da referida Autarquia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de dezembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de **JOSÉ RAIMUNDO RODRIGUES**, Agente de Registro do Comércio, da Junta Comercial do Estado de Rondônia, à cidade de Macapá-AP, no dia 12 de dezembro de 2008, a fim de participar do "XXIII Encontro Nacional do Registro do Comércio – ENARC", correndo as despesas por conta da referida Autarquia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de dezembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de **VERA REGINA SANT'ANA DE MATOS**, **ALDELINA VASQUES BORBA RABELLO** e de **KÁTIA SIMONE PIVA DE ANDRADE**, Professoras, da Secretaria de Estado de Educação, à cidade de Brasília-DF, no período de 8 a 10 de dezembro de 2008, a fim de participarem do "Seminário Nacional de Formação para os Centros de Referência nas áreas de Deficiência Visual e Surdez", correndo as despesas por conta do Ministério da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de novembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem dos servidores, abaixo relacionados, da Polícia Civil, à cidade de Brasília-DF, nos dias 4 e 5 de dezembro de 2008, a fim de participarem do "Encontro Nacional de Dirigentes Gerais de Órgãos Periciais Forenses/Polícias Técnico-Científicas", correndo as despesas por conta do Ministério da Justiça:

ORLANDO MÉDICI JÚNIOR, Perito Criminal;
SANDY FERNANDES DE ARAGÃO JÚNIOR, Perito Criminal;

GIRLEI VELOSO MARINHO, Perito Criminal;
JOÃO DIMAS DA SILVA, Médico Legista;
PEDRO ROBERTO GEMIGNANI MANCEBO, Delegado de Polícia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de dezembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de **FRANCIMEIRY CAVALCANTE DE OLIVEIRA**, Perita Criminal, da Polícia Civil, à cidade de Porto Alegre-RS, no período de 1º a 3 de dezembro de 2008, a fim de participar do "I Encontro Nacional de Química Forense", correndo as despesas por conta da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de novembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Considerar a viagem de **ELZA APARECIDA DE CASTRO**, Delegada de Polícia, da Polícia Civil, à cidade do Rio de Janeiro-RJ, no período de 24 a 28

de novembro de 2008, onde participou do "III Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes", correndo as despesas por conta do CONEDCA.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de novembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

R E S O L V E:

Considerar a viagem do **SUB TEN MUS PM RE 0860-0 EDVALDO CELESTINO DA SILVA**, da Polícia Militar, à cidade de Brasília-DF, no período de 21 a 23 de novembro de 2008, a fim de participar do "I Seminário de Músicos Militares do Brasil", sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de novembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem do **MAJ PM RE 06014-1 MÁRCIO ÂNGELO PINTO**, da Polícia Militar, à cidade de Brasília-DF, no período de 7 a 9 de dezembro de 2008, a fim de participar da "2ª Reunião do Fórum Nacional Preparatório da '1ª Conferência Nacional de Segurança Pública'", correndo as despesas por conta do Ministério da Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de dezembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem do **MAJ PM RE 06014-1 MÁRCIO ÂNGELO PINTO** e do **CAP PM RE 06167-6 EDUARDO ANTÔNIO LEAL FERNANDES**, da Polícia Militar, à cidade de Brasília-DF, no período de 11 a 14 de dezembro de 2008, a fim de participar do "1º Fórum Nacional de Aviação de Segurança Pública – FNAvSeg", correndo as despesas por conta da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de novembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar viagem do **2º SGT PM RE 02829-6 ATEVALDO VALENTIM DOS SANTOS**, da Polícia Militar, à cidade de Brasília-DF, no período 30 de novembro a 5 de dezembro de 2008, a fim de participar da "Conferência do Deficiente", sem ônus de passagens para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de novembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de **ELSIE WINTÉ SHOCKNESS**, Assessora Técnica, da Secretaria de Estado de Assistência Social do Estado de Rondônia, à cidade de Brasília-DF, nos dias 8 e 9 de dezembro de 2008, a fim de participarem do "II Diálogos com os Estados", correndo as despesas por conta da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de novembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 3 DE DEZEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem dos servidores **GUTEMBERG GERMANO DA SILVA, MARCELO COSTA** e de **FRANCISCA VALCINEIDE FERREIRA MOURA**, lotados na Secretaria de Estado de Assistência Social do Estado de Rondônia, à cidade de Brasília-DF, no período de 8 a 10 de dezembro de 2008, a fim de participarem do "Seminário Sobre Experiências em Monitoramento na Assistência Social", correndo as despesas por conta do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDS.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de dezembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem **MARIA HELENA ALOISE**, Professora, da Secretaria de Estado da Educação, à cidade de Brasília-DF, no período de 1º a 4 de dezembro de 2008, a fim de participar da "II Conferência Nacional das Pessoas Portadoras de Deficiência", sem ônus de passagens para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de novembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de **MILTON LUIZ MOREIRA**, Secretário de Estado da Saúde, à cidade de Brasília-DF, nos dias 9 e 10 de dezembro de 2008, a fim de participar da "9ª Assembléia Ordinária do Conselho Nacional de Secretários de Saúde", bem como da Reunião da Comissão Intergestora Tripartite – CIT.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de dezembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de **ELIANA PASINI**, Diretora Executiva de Atenção Integrada à Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, à cidade de Brasília-DF, no período de 9 a 11 de dezembro de 2008, a fim de participar da "9ª Assembléia Ordinária do Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS", bem como da Reunião da Comissão Intergestora Tripartite – CIT.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de dezembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de **ÁUREA STELA DE OLIVEIRA LIRA**, Administradora, da Secretaria de Estado da Saúde, à cidade de Brasília-DF, no período de 8 a 10 de dezembro de 2008, a fim de participar

do "Evento sobre Análise do Processo de Contratualização dos Hospitais de Ensino e Filantrópicos no Sistema Único de Saúde – SUS", correndo as despesas por conta do Ministério da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de dezembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de **IVONETE ALVES CHALEGRA**, Diretora-Geral do Laboratório Central de Saúde Pública, da Secretaria de Estado da Saúde, às cidades de Manaus-AM e Brasília-DF, no período de 1º a 4 de dezembro de 2008, a fim de participar da Reunião da Câmara Técnica entre os Estados de Rondônia, Amazonas e Acre, bem como da Reunião da Política de Pactuação das Ações e Serviços de Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de novembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de **VAGNER DOS SANTOS RIBEIRO**, Agente em Atividades Administrativas, do Hospital de Base "Dr. Ary Pinheiro", da Secretaria de Estado da Saúde, à cidade de Brasília-DF, no período de 30 de novembro a 6 de dezembro de 2008, a fim de participar do "Curso de Administração em Videoconferência".

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de novembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 1º DE DEZEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de **RENATA DE OLIVEIRA SANTOS**, Gerente de Medicamentos, da Secretaria de Estado da Saúde, à cidade de Brasília-DF, no período de 1º a 4 de dezembro de 2008, a fim de participar do "Encontro do DAF com os Coordenadores Estaduais de Assistência Farmacêutica e os Representantes do COSEMS e CONASEMS", sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de dezembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de **ALINE MURANINI DE QUEVEDO**, Biomédica e de **MARIA DE LOURDES MACIEL**, Farmacêutica Química, do Laboratório Central de Saúde

Pública, da Secretaria de Estado da Saúde, à cidade de Manaus-AM, no dia 9 de dezembro de 2008, a fim de participarem da Reunião com Laboratórios da Rede Nacional de Carga Viral – Região Norte", correndo as despesas por conta da Secretaria de Vigilância em Saúde, do Ministério da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de dezembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Considerar a viagem de **EDER LUIZ GUARNIERI** e de **SÁVIO DE JESUS GONÇALVES**, Procuradores de Estado, da Procuradoria-Geral do Estado, à cidade de Caldas Novas-GO, no período de 19 a 23 de outubro de 2008, onde participaram do "XXXIV Congresso Nacional de Procuradores de Estado", sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de novembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio a Governadoria

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Considerar a viagem de **MARCELO JOSÉ GAMA DA SILVA**, Assessor Especial, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, à cidade do Rio de Janeiro-RJ, no período de 29 de novembro a 5 de dezembro de 2008, onde participou da "Capacitação sobre Modelagem Hidrológica Aplicada a Sistemas de Alerta de Enchentes e Monitoramento Hidrometeorológico por Sensoriamento Remoto", correndo as despesas por conta do Ministério de Ciência e Tecnologia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de novembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

Sec. do Estado de Planejamento

PORTARIANº 070/GPG/SEPLAN

Porto Velho, 05 de dezembro de 2008.

Ajusta o QDD das Unidades Orçamentárias Controladoria Geral do Estado, Superintendência Estadual de Licitação, Departamento de Estrada de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia, Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia, Centro de Educação Técnico e Profissional da Área de Saúde, Agência Estadual de Vigilância e Saúde, Secretaria de Estado de Administração e Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.

O Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.842, Art. 6º, § 1º de 28 de dezembro de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1 Ajustar o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, instituído pela Portaria no 001/2008, conforme abaixo:

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
AJUSTE NEGATIVO				
11.005.04.122.1015.2498	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIO SAÚDE E AUXÍLIO TRANSPORTE	3.3.90.49	0100	5.500,00
11.008.04.122.1015.2396	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÃO - SUPEL ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.90.11	0100	10,00
11.008.04.122.1015.2859	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIO SAÚDE E AUXÍLIO TRANSPORTE	3.3.90.93	0100	1.250,00
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor

14.020.04.122.1015.2933	DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIO SAÚDE E AUXÍLIO TRANSPORTE	3.3.90.93	0100	49.000,00
15.001.06.182.1251.2151	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC ATENDER A SERVIDORES COM ASSISTÊNCIA MÉDICA E AUXÍLIO TRANSPORTE - BOMBEIRO MILITAR	3.3.90.93	0100	1.295,00
17.032.10.122.1086.2410	FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FHMERON ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.20.96	0100	10.000,00
17.033.10.122.1275.2921	CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO E PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE - CETAS ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIO SAÚDE E AUXÍLIO TRANSPORTE	3.3.90.93	0100	3.000,00
17.034.10.122.1015.2943	AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA E SAÚDE - AGEVISA ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIO SAÚDE E AUXÍLIO TRANSPORTE	3.3.90.49	0100	11.530,00
22.001.04.331.1015.2930	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIO SAÚDE E AUXÍLIO TRANSPORTE	3.3.90.93	0100	2.825,00
24.001.20.122.1015.2323	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.90.11	0100	50,00
TOTAL				84.460,00

AJUSTE POSITIVO				
11.005.04.122.1015.2498	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIO SAÚDE E AUXÍLIO TRANSPORTE	3.3.90.93	0100	5.500,00
11.008.04.122.1015.2396	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÃO - SUPEL ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.90.09	0100	10,00
11.008.04.122.1015.2859	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIO SAÚDE E AUXÍLIO TRANSPORTE	3.3.90.49	0100	1.250,00
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor

14.020.04.122.1015.2933	DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIO SAÚDE E AUXÍLIO TRANSPORTE	3.3.90.49	0100	49.000,00
15.001.06.182.1251.2151	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC ATENDER A SERVIDORES COM ASSISTÊNCIA MÉDICA E AUXÍLIO TRANSPORTE - BOMBEIRO MILITAR	3.3.90.49	0100	1.295,00
17.032.10.122.1086.2410	FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FHMERON ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.20.13	0100	10.000,00
17.033.10.122.1275.2921	CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO E PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE - CETAS ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIO SAÚDE E AUXÍLIO TRANSPORTE	3.3.90.49	0100	3.000,00
17.034.10.122.1015.2943	AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA E SAÚDE - AGEVISA ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIO SAÚDE E AUXÍLIO TRANSPORTE	3.3.90.93	0100	11.530,00
22.001.04.331.1015.2930	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIO SAÚDE E AUXÍLIO TRANSPORTE	3.3.90.49	0100	2.825,00
24.001.20.122.1015.2323	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.90.16	0100	50,00
TOTAL				84.460,00

PORTARIANº 071/GPG/SEPLAN
Porto Velho, 11 de dezembro de 2008.

Ajusta o QDD das Unidades Orçamentárias Coordenadoria de Apoio à Governadoria, Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, Departamento de Estrada de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia, Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, Fundo Estadual de Saúde Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

O Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.842, Art. 6º, § 1º de 28 de dezembro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1 Ajustar o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, instituído pela Portaria nº 001/2008, conforme abaixo:

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
AJUSTE NEGATIVO				
11.009.04.122.1015.2319	COORDENADORIA DE APOIO À GOVERNADORIA - CGAG MANTER O FUNCIONAMENTO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	3.3.90.39	0100	100.000,00
13.001.04.122.1015.2244	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN MANTER O FUNCIONAMENTO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	3.3.90.39	0100	122.887,00
13.001.19.571.1119.2673	PROMOVER A COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL EM C.T. & I	3.3.90.14	0100	4.500,00
14.020.26.122.1015.2934	DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER MANTER O FUNCIONAMENTO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	3.3.90.33	0100	1.500,00
		3.3.90.30	0100	40.000,00

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
15.001.06.181.1251.2154	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC MANTER AS UNIDADES OPERACIONAIS	3.3.90.30	0100	200.000,00
17.012.10.122.1015.2811	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES MANTER O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	3.3.90.33	0100	49.000,00
17.012.10.301.1274.2882	GERENCIAR E ADMINISTRAR ATIVIDADES DE PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DE SAÚDE - GPS	3.3.90.14	3209	150.000,00
		3.3.90.33	3209	50.000,00
19.023.20.604.1218.1123	AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON CONSTRUIR E AMPLIAR UNIDADES ADMINISTRATIVAS	4.4.90.51	3240	286.000,00
TOTAL				1.003.887,00

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
11.009.04.122.1015.2319	COORDENADORIA DE APOIO À GOVERNADORIA - CGAG MANTER O FUNCIONAMENTO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	3.3.90.30	0100	100.000,00
13.001.04.122.1015.2244	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN MANTER O FUNCIONAMENTO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	3.3.90.30	0100	122.887,00
13.001.19.571.1119.2673	PROMOVER A COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL EM C.T. & I	3.3.90.18	0100	6.000,00
14.020.26.122.1015.2934	DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER MANTER O FUNCIONAMENTO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	3.3.90.14	0100	40.000,00
15.001.06.181.1251.2154	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC MANTER AS UNIDADES OPERACIONAIS	3.3.90.36	0100	200.000,00
17.012.10.122.1015.2811	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES MANTER O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	3.3.90.30	0100	40.000,00
		3.3.90.32	0100	9.000,00

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
17.012.10.301.1274.2882	GERENCIAR E ADMINISTRAR ATIVIDADES DE PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DE SAÚDE - GPS	3.3.90.14	3209	150.000,00
		3.3.90.33	3209	50.000,00
19.023.20.604.1218.1123	AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON CONSTRUIR E AMPLIAR UNIDADES ADMINISTRATIVAS	4.4.90.92	3240	286.000,00
TOTAL				1.003.887,00

Art. 2 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto - SEPLAN

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto - SEPLAN

Controladoria Geral do Estado

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **CONTROLADOR GERAL DO ESTADO** torna público, a quem possa interessar, que o Parecer Jurídico nº 082/ASTEC/CGE/2008, fls. 20 a 21 e demais documentos acostados aos autos do Processo Administrativo nº 1105-00087-00/2008, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, ampara a Dispensa de Licitação acerca de aquisição de materiais de expediente, ofertada pela empresa **A DA SILVA MENEZES-ME**, contendo o valor global de R\$ 7.947,50 (sete mil e novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

Porto Velho, 15 de dezembro de 2008.

Publique-se no Oficial do Estado.

CHARLES ADRIANO SCHAPPO

Controlador Geral do Estado

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de R\$ 7.947,50 (sete mil e novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), proveniente de aquisição de materiais de expediente, ofertada pela empresa **A DA SILVA MENEZES-ME**, com base no Parecer Jurídico n. 082/ASTEC/CGE/2008, conforme disposto no artigo 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, com a consequente publicação no Diário Oficial do Estado, visando dar eficácia e publicidade ao ato.

Porto Velho, 15 de dezembro de 2008.

CHARLES ADRIANO SCHAPPO

Controlador Geral do Estado

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **CONTROLADOR GERAL DO ESTADO** torna público, a quem possa interessar, que o Parecer Jurídico nº 079/ASTEC/CGE/2008, fls. 41 a 44 e demais documentos acostados aos autos do Processo Administrativo nº 1105-00089-00/2008, com fundamento na Ata de Registro de Preços 002/2008/SOPT, referente ao Pregão Presencial nº 05/2008/CPL/SOPH, ampara a Liberação acerca da aquisição de equipamentos de informática (microcomputadores completos e nobreks), ofertada pela empresa **GOMES & COSTA LTDA**, contendo o valor global de R\$ 87.900,00 (oitenta e sete mil e novecentos reais).

Porto Velho, 16 de dezembro de 2008.

Publique-se no Oficial do Estado.

CHARLES ADRIANO SCHAPPO

Controlador Geral do Estado

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de R\$ 87.900,00 (oitenta e sete mil e novecentos reais), proveniente da aquisição de equipamentos de informática (microcomputadores completos e nobreks), ofertada pela empresa **GOMES & COSTA LTDA**, com base no Parecer Jurídico n. 079/ASTEC/CGE/2008, conforme com fundamento na Ata de Registro de Preços 002/2008/SOPT, referente ao Pregão Presencial nº 05/2008/CPL/SOPH, visando dar eficácia e publicidade ao ato.

Porto Velho, 16 de dezembro de 2008.

CHARLES ADRIANO SCHAPPO

Controlador Geral do Estado

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **CONTROLADOR GERAL DO ESTADO** torna público, a quem possa interessar, que o Parecer Jurídico nº 081/ASTEC/CGE/2008, fls. 17 a 18 e demais documentos acostados aos autos do Processo Administrativo nº 1105-00090-00/2008, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, ampara a Dispensa de Licitação acerca da contratação de empresa seguradora para cobrir o seguro pelo prazo de 12 (doze) meses dos seguintes veículos: 02 (dois) furgões, marcas Volkswagen/Kombi, ofertada pela empresa **POR-TO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, contendo o valor global de R\$ 3.441,26 (três mil e quatrocentos e quarenta e um vinte reais e vinte e seis centavos).

Porto Velho, 15 de dezembro de 2008.

Publique-se no Oficial do Estado.

CHARLES ADRIANO SCHAPPO

Controlador Geral do Estado

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de R\$ 3.441,26 (três mil e quatrocentos e quarenta e um reais e vinte e seis centavos), proveniente de contratação de empresa seguradora para cobrir o seguro pelo prazo de 12 (doze) meses dos seguintes veículos: 02 (dois) furgões, marcas Volkswagen/Kombi, ofertada pela empresa **POR-TO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, com base no Parecer Jurídico n. 081/ASTEC/CGE/2008, conforme disposto no artigo 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, com a consequente publicação no Diário Oficial do Estado, visando dar eficácia e publicidade ao ato.

Porto Velho, 15 de dezembro de 2008.

CHARLES ADRIANO SCHAPPO

Controlador Geral do Estado

Portaria nº 158/GAB/CGE

Porto Velho, 05 de dezembro de 2008.

O **CONTROLADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso IX, do Decreto nº 8972, de 31 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir **Equipe de Inspeção**, encarregada de realizar inspeção *in loco*, conforme programação desta Controladoria Geral do Estado, no período de **08.01 a 24.01.2009**, referente ao processamento de despesas administrativas, suprimentos de fundos e convênios, relativos aos meses de novembro e dezembro de 2008, de modo a complementar as ações da Inspeção Anual – 2008, em unidades do Executivo Estadual, nos municípios de Ariquemes, Jaru, Ouro Preto do Oeste, Ji Paraná, Vilhena e Guajará Mirim, dentre outros, de conformidade com os artigos 2º e 7º inciso II, da Instrução Normativa nº 13/2004/TCER, c/c artigo 1º, incisos I, II, III e VII, e artigo 32 do Decreto nº 5135/91, c/c artigo 1º, incisos I e III, artigo 11, incisos I, II e III, e artigo 12 do Decreto nº 6972/2000, bem como com o previsto no artigo 51 da Constituição Federal, a ser composta pelos seguintes membros:

Maria Lúcia dos Santos Pereira, matrícula 300006978;

Carlos Antônio Trajano Borges, matrícula 300035599;

Jucinei Queiroz de Miranda, matrícula 300008116;

Maria Inez de Castro Melo, matrícula 300026306;

Ricardina Ferreira do Nascimento, matrícula 300043513;

Maria Auxiliadora dos Santos, matrícula 300001141; Waldenira Camelo de Menezes, matrícula 300043561;

Zila Lima da Silva, matrícula 300069122;

Pedro Ferreira Neto, matrícula 300030605;

Eunice Perez de Holanda, matrícula 300011147;

Jacy Ferreira da Silva, matrícula 300034195;

Roberto Santos Almeida, matrícula 300045126;

Rosenildo Costa da Silva, matrícula 300044061;

Aluizio Pereira Nunes, matrícula, 300030605;

Maria Helena da S. Oliveira, matrícula 300015184.

Parágrafo único - As atividades de inspeção serão supervisionadas pelo Gerente de Controle da Administração Direta - Luis Antônio Soares da Silva, sendo que este será assessorado pelos servidores a seguir relacionados:

Guaracy Modesto Dias, matrícula 300070929;

William Kruger Maia de Sá, matrícula 300042627;

Grinaura Carvalho Oliveira, matrícula 300030604;

Tania Maria Colossi Daniel, matrícula 300008601;

Maria Aparecida Daves de M. Bregense, matrícula 300044148;

Flávio Ferreira de Souza, matrícula 300000162;

Eliurde Lucas da Silva, matrícula 300001847.

Art. 2º. Os motoristas Cristóvão Cegosa de Moura, matrícula 300002633, João Soares Filho, matrícula 0693756 e José da Silva Soares 300069135, ficam designados para conduzir os membros da Equipe de Inspeção, mediante a utilização de veículos oficiais da frota desta Controladoria Geral do Estado.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES ADRIANO SCHAPPO

Controlador Geral do Estado



**DIÁRIO
OFICIAL**
Estado de Rondônia

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

MOISÉS MENDES DE SOUZA
Diretor da Imprensa Oficial

ELISÂNGELA SANTOS DA COSTA
Gerente Financeira

MICHELE DE SOUZA MATOS
Chefe da Diagramação

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:
Rua Antônio Lacerda, Nº 4228-A
Bairro: Embratel, Setor Industrial.
Porto Velho – RO – CEP: 78950-040
Fone: (0XX69) 3216-5728
www.diopf.ro.gov.br
e-mail: comercial@diopf.ro.gov.br

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO

RECEBIMENTO: de 2ª a 6ª feira das 7:30 às 13:30hs.
OBS.: Para as matérias que serão publicadas no mesmo dia, o recebimento será até às 9:00hs.

TEXTO: A revisão do texto é de inteira responsabilidade do órgão emissor.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser efetuada por escrito a Diretoria da Imprensa Oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação.

Tiragem: 650 (seiscentos e cinquenta) exemplares.

SUPEL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 247/08/SUPEL/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.2301.00303-00/2008/SEAS/RO

OBJETO: Aquisição de equipamento/aparelhos (simulador de cavalgada, pressão de pernas, multi-exercitador, remada sentada, esqui, surf, alongador, simulador de caminhada, rotação dupla diagonal, rotação vertical, placa orientativa, barcos, lixeiras) para montagem de 11 (onze) academias modulo triplo, para atender as necessidades desta SEAS junto a Gerencia de Assistência e Desenvolvimento nos municípios de Porto Velho, Ariquemes, Cacoal, Ji-Paraná, Vilhena, Jaru, Rolim de Moura, Guajará Mirim e Colorado D'Oeste – RO.

AVISO DE SUSPENSÃO

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL/RO, através do seu Pregoeiro, designado pelo Decreto nº. 13.883 de 28 de Outubro de 2008, torna público aos interessados, que o PREGÃO PRESENCIAL Nº. 247/08/SUPEL/RO, Processo Administrativo nº 01.2301.00303-00/2008/SEAS/RO, que têm por objetivo: Aquisição de equipamento/aparelhos (simulador de cavalgada, pressão de pernas, multi-exercitador, remada sentada, esqui, surf, alongador, simulador de caminhada, rotação dupla diagonal, rotação vertical, placa orientativa, barcos, lixeiras) para montagem de 11 (onze) academias modulo triplo, para atender as necessidades desta SEAS junto a Gerencia de Assistência e Desenvolvimento nos municípios de Porto Velho, Ariquemes, Cacoal, Ji-Paraná, Vilhena, Jaru, Rolim de Moura, Guajará Mirim e Colorado D'Oeste - RO fica SUSPENSA para análise de Impugnação solicitada. *Publique-se.*

Porto Velho-RO, 17 de Dezembro de 2008.

EMERSON SANTOS CIOFFI
Pregoeiro da SUPEL
MAT.: 300070479

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1420.00839-00/2006/DER/RO
TOMADA DE PREÇOS: Nº 040/08/CELOS/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através da Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços – CELOS/SUPEL/RO, criada pelo Decreto nº. 13.776 de 18 de agosto de 2008, comunica o público em geral, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe o resultado da sessão para abertura das Propostas de Preços: *“No horário estabelecido no AVISO DE ABERTURA DE SESSÃO o Presidente da Comissão, declarou aberta a presente sessão, em que participam desta fase as empresas: J. S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PREMOLDADOS LTDA representada por WANDERLEY GRACILIANO LOPES, RG nº 1.011.394 SSP/MG e W E ENGENHARIA LTDA representada por WENDELL RODRIGUES DE OLIVEIRA LIMA, RG nº 98001108418 SSP/AL. Prosseguindo, a Comissão passou à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços das empresas habilitadas, e após a conclusão da análise, por unanimidade de seus membros, a Comissão julgou e decidiu, DESCLASSIFICAR a proposta da empresa: ML CONSTRUÇÕES LTDA, por ter apresentado em sua planilha de preços o*

item 2.6 com o quantitativo 2,00 sendo que a planilha do DER o quantitativo é 2,50, considerando o que dispõe o item 11.2.2 do edital, W E ENGENHARIA LTDA, por não ter apresentado composição unitária de custos do itens 2.5 e 2.6, considerando o que dispõe o item 11.2.2 do edital, decidiu ainda, CLASSIFICAR a proposta da empresa: J. S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PREMOLDADOS LTDA, cujo valor global é de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), prazo de execução de 90 (noventa) dias corridos. Ato contínuo, em face da ausência do representante da empresa ML CONSTRUÇÕES LTDA o Presidente concede o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto no artigo 109, I, “b”, da Lei nº 8.666/93, contados a partir da efetiva publicação, disponibiliza os autos para vistas pelos interessados, e não havendo interesse das empresas em interpor recursos, solicita que sejam protocolados os respectivos termos de renúncia junto a SUPEL.”
Publique-se”.

Porto Velho – RO, 17 de dezembro de 2008.

PAULO ALVES
Presidente da CELOS/SUPEL
Mat. 30005830

AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 123/08/CPLO/SUPEL/RO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11601.05854-00/2008/SEDUC-RO

A Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO, designada através do Decreto nº. 13.774, de 18 de agosto de 2008, torna público, em especial as empresas participantes do certame em tela, o resultado da análise e julgamento da Proposta de Preços, referente à TOMADA DE PREÇOS Nº 123/08/CPLO/SUPEL/RO, formalizada pelo Processo Administrativo nº. 1601.05854-00/2008/SEDUC-RO, cujo objeto é Construção de quadra poliesportiva coberta - E.E.E.M. Valdomiro Francisco de Oliveira, no distrito do 5º BEC, no município de Machadinho D'Oeste/RO, na Sessão realizada no dia 16 de dezembro de 2008, às 10h00min, conforme segue: *“...No horário estabelecido, no Aviso de Abertura, emitido no dia 10/12/08, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações de Obras, declarou aberta a presente sessão, em que considerando o resultado da Ata de Reunião do dia 25/11/2008 às 08:00 horas, participam desta fase as empresas: CONSTRUTORA ITABELA LTDA, representada por FRANCISCO SEITI AMANO, RG 8.669.202 SSP/SP e CONSTRUTORA OPEL LTDA sem representante presente. Em seguida, o Presidente franqueou ao licitante presente o envelope contendo a Proposta de Preços para certificar quanto à inviolabilidade do envelope, não havendo nenhum sinal de violação. Dando prosseguimento, passou-se a abertura do envelope contendo a Proposta de Preços da empresa habilitada e, em seguida, após vistos dos membros da Comissão. O Presidente decidiu CLASSIFICAR as propostas das empresas CONSTRUTORA ITABELA LTDA, em primeiro lugar, cujo valor global é de R\$ 362.838,55 (trezentos e sessenta e dois mil, oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias corridos e CONSTRUTORA OPEL LTDA, em segundo lugar, cujo valor global é de R\$ 390.292,44 (trezentos e noventa mil, duzentos e noventa e dois reais e quarenta e quatro*

centavos) e prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias corridos...”.

Neste Ato a Comissão disponibiliza os autos para vistas pelos interessados e concede o prazo de 05(cinco) dias úteis, previsto no art. 109, I, “a”, da Lei nº. 8.666/93, contados a partir da circulação deste Aviso no Diário Oficial do Estado, para que as empresas possam se manifestar contra a decisão da Comissão. Não havendo interesse em interpor recursos, pede-se que as empresas protocolem junto a SUPEL/RO, o pertinente Termo de Renúncia ao referido prazo. Notifique-se.

Porto Velho, 17 de dezembro de 2008.

EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO
PRESIDENTE DA CPLO/SUPEL
Mat. 300074602

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 229/2008/SUPEL/SRP/RO

A Superintendente da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL torna público aos interessados, que HOMOLOGA o certame licitatório do Pregão Presencial nº. 229/2008/SUPEL/SRP/RO, cujo objeto é Registro de Preços de Passagens aéreas nacional, visando eventuais futuras aquisição para atender aos deslocamentos servidores, pacientes em tratamento fora do domicílio, atletas ou outro cidadão que justificadamente comprove ser o Estado a arcar com essa despesa, decorrente de atividades, projetos e programas desenvolvidos por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações do Governo do Estado de Rondônia. Referente ao Processo Administrativo nº 01.1108.00012-00/2008, com base no inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº.: 10.520/02 de 17/07/2002 e no artigo 7º inciso I do Decreto Estadual nº 12.234/2006, e ainda no inciso II do art. 4º do Decreto Estadual nº. 10.898 de 20/02/2004. Porto Velho, 17 de Dezembro de 2008. **PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.**

APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA SOARES
Superintendente da SUPEL/RO
MAT.: 300045933

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 178/2008/SUPEL/RO
ÓRGÃOS INTERESSADO: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01.1501.00578-00/2008

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no Decreto Estadual nº 13.934, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia, edição do dia 26 de Novembro de 2008, torna público que encontra-se autorizada, a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o nº. 178/2008/SUPEL/RO, do tipo Menor Preço, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93 e Legislação Vigente.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para confecção e/ou fabricação de Cédulas de Identificação.

dade Funcional de Bombeiros Militares, para atender o Corpo de Bombeiros Militar, no município de Porto Velho, a pedido da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, conforme especificado no Edital e seus Anexos.

FONTE DE RECURSO: 100 – Recurso do Tesouro
PROJETOATIVIDADE: 2154 - ELEMENTO DE DESPESA: 339039

DA ENTREGA DO EDITAL: O Instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, somente no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br, a partir do dia 22/12/2008.

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Serão recebidas até às 12:00 horas (horário de Brasília) do dia 07 de janeiro de 2009, quando terá início a disputa de preços no sistema eletrônico: site www.comprasnet.gov.br.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Maiores informações poderão ser obtidas por meio dos telefones: Fone/Fax: (0xx) 69-3216-5128 e Telefone: (0XX) 69.3216-5126, ou na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito a Av. Pio XII s/nº, Esplanada das Secretarias, bairro – Pedrinhas, CEP 76.801.483, em Porto Velho/RO, no horário das 07:30 às 13:30, e pelo e-mail: cel@supelro@bol.com.br. Porto Velho, 17 de Dezembro de 2008.

OSCARINO MÁRIO DA COSTA
Pregoeiro da SUPEL/RO
Matrícula 300045004

Sec. do Estado da Administração

PORTARIA Nº. 344/GAB/CGA/SEAD/RO Porto Velho, 12 de Dezembro de 2008.

O CORREGEDOR GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em obediência aos princípios instituídos no Art. 37 da Constituição Federal e ao disposto no Art. 181 da LCE de nº. 68 de 09 de Dezembro de 1992 e suas alterações que lhe conferem o Art. 5º, inciso II da LCE nº. 447 c/c com o Art. 2º, inciso I da LC nº. 448, ambos de 03 de junho de 2008, e em consideração aos fatos que chegaram ao conhecimento desta Corregedoria através de Memorando n. 093/2008/3ª CSPAD/SEDUC/CGA, de 12 de dezembro de 2008.

RESOLVE:

DESIGNAR ROSALINO NETO GONÇALVES DA SILVA, Agente de Polícia Civil, Matrícula nº. 300016410, para apresentar defesa no prazo de 03 (três) dias no Processo Administrativo Disciplinar nº. 059/2008/3ª CSPAD-SEDUC em face da servidora DULCINÉIA APARECIDA BARLATTI PINHEIRO, Auxiliar em Atividade Administrativa, matrícula nº. 300004655, conforme dispõe o Parágrafo Único do artigo 207 da Lei Complementar nº. 68/92.

Registre-se. Cumpra-se.

Hazael Martins
Corregedor-Geral CGA/RO

PORTARIA Nº. 347/GAB/CGA/RO
Porto Velho, 12 de Dezembro de 2008.

O CORREGEDOR GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em obediência aos princípios instituídos no Art. 37 da Constituição Federal e ao disposto no Art. 181 da LCE de nº. 68 de 09 de Dezembro de 1992 e suas alterações que lhe conferem o Art. 5º, inciso II da LCE nº. 447 c/c com o Art. 2º, inciso I da LC nº. 448, ambos de 03 de junho de 2008, e em consideração aos fatos que chegaram ao conhecimento desta Corregedoria através de Memorando nº. 077/3ª CSPAD-SESAU/CGA/RO, de 12 de dezembro de 2008.

RESOLVE:

I - **PRORROGAR** pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o artigo 195 da Lei Complementar nº. 68/92, o Processo Administrativo Disciplinar nº. 034/2008/3ª CSPAD-SESAU.

II – Esta portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

Hazael Martins
Corregedor-Geral da Administração

PORTARIA Nº. 11079/GAB/SEAD/RO
Porto Velho, 05 de Dezembro de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e etc ...

Considerando o resultado do Processo Administrativo Disciplinar nº. 007/2008/1ª CSPAD-SEAD, de 14 de Agosto de 2008.

RESOLVE:

I – **REPREENDER** o servidor EDSON FERREIRA DE ARAÚJO, Motorista, matrícula nº. 300001734, por ter infringido o inciso I do artigo 167, com base na penalidade prevista no inciso I do artigo 166 ambos da Lei Complementar nº. 68/92.

II – **DETERMINAR** que seja encaminhada cópia do feito à Secretaria de Estado de Finanças/SEFIN, Gerência de Recursos Humanos/SEAD, Equipe de Cadastro de Pessoal/SEAD e que seja dada ciência ao servidor supracitado.

III – Após as formalidades de praxe, sejam os autos arquivados no Cartório da Corregedoria Geral.

V – Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se.Publique-se.Cumpra-se.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração
SEAD/RO

PORTARIA Nº. 11080/GAB/SEAD/RO
Porto Velho, 05 de Dezembro de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e etc ...

Considerando o resultado do Processo Administrativo Disciplinar nº. 041/2ª CSPAD/SEDUC/2008, de 03 de Setembro de 2008.

RESOLVE:

I – **ABSLVER** a servidora MARIA APARECIDA FERNANDES CASTRO, Professora Nível III, matrícula nº. 300017494 da prática capitulada e motivadora do Processo Administrativo Disciplinar supracitado, conforme estabelece a 1ª figura do caput do artigo 202 da Lei Complementar nº. 68/92.

II – **DETERMINAR** que seja encaminhada cópia do feito à Secretaria de Estado da Educação/SEDUC, Gerência de Recursos Humanos/SEAD, Equipe de Cadastro de Pessoal/SEAD, Equipe de Frequência/SEAD e que seja dada ciência a servidora supracitada.

III – Após as formalidades de praxe, sejam os autos arquivados no Cartório da Corregedoria Geral.

IV – Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se.Publique-se.Cumpra-se.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração
SEAD/RO

PORTARIA Nº. 11081/GAB/SEAD/RO
Porto Velho, 05 de Dezembro de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e etc ...

Considerando o resultado do Processo Administrativo Disciplinar nº. 037/2008/3ª CSPAD-SEDUC, de 25 de Agosto de 2008.

RESOLVE:

I – **DETERMINAR** o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar supracitado em face do servidor ADEMIR ALVES DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº. 300017916, com fulcro no inciso I do artigo 179 da Lei Complementar nº. 68/92.

II – **DETERMINAR** o ressarcimento aos cofres públicos uma vez que não prescreve o dano causado ao Erário Público em conformidade com o artigo 37, § 5º da Constituição Federal c/c o artigo 68 da Lei Complementar nº. 68/92.

III – **DETERMINAR** que seja ressarcido as cofres públicos o montante no valor de R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais), descontando-se 10% (dez por cento) de seus vencimentos, observando-se os parâmetros estabelecidos no artigo 68 da Lei Complementar nº. 68/92.

IV – **DETERMINAR** que seja encaminhada cópia do feito à Secretaria de Estado da Educação/SEDUC, Gerência de Recursos Humanos/SEAD, Equipe de Cadastro de Pessoal/SEAD, Equipe de Frequência/SEAD, Folha de Pagamento/SEAD e que seja dada ciência ao servidor supracitado.

V - Após as formalidades de praxe, sejam os autos arquivados no Cartório da Corregedoria Geral.

VI – Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se.Publique-se.Cumpra-se.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração
SEAD/RO

PORTARIA Nº. 11127/GAB/SEAD/RO
Porto Velho, 08 de Dezembro de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e etc ...

Considerando o resultado do Processo Administrativo Disciplinar nº. 004/2ª CSPAD/SEDUC/2008, de 15 de Julho de 2008.

RESOLVE:

I – **DETERMINAR** o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar supracitado em face da servidora JOSIANE CRISTINA DA SILVA, Professora Nível I, matrícula nº. 300040251, em virtude de a servidora não pertencer ao quadro efetivo dos

servidores do Estado de Rondônia, bem como teve seu Contrato de Trabalho por Tempo Determinado expirado sua vigência.

II – **DETERMINAR** que seja encaminhada cópia do feito à Secretaria de Estado da Educação/SEDUC, Gerência de Recursos Humanos/SEAD, Equipe de Cadastro de Pessoal/SEAD, Equipe de Frequência/SEAD e Folha de Pagamento/SEAD.

III – Após as formalidades de praxe, sejam os autos arquivados no Cartório da Corregedoria Geral.

IV – Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se.Publique-se.Cumpra-se.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração
SEAD/RO

PORTARIA Nº. 11128/GAB/SEAD/RO
Porto Velho, 11 de Dezembro de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e etc ...

Considerando o resultado do Processo Administrativo Disciplinar nº. 010/2008/1ª CSPAD-SEAD, de 03 de Outubro de 2008.

RESOLVE:

I – **REPREENDER** o servidor FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, Assistente Jurídico, matrícula nº. 300008440, por ter infringido o inciso I do artigo 167, com base na penalidade prevista no inciso I do artigo 166 ambos da Lei Complementar nº. 68/92.

II – **DETERMINAR** que seja encaminhada cópia do feito à Gerência de Recursos Humanos/SEAD, Equipe de Cadastro de Pessoal/SEAD, Equipe de Frequência/SEAD, Folha de Pagamento/SEAD e que seja dada ciência ao servidor supracitado.

III – Após as formalidades de praxe, sejam os autos arquivados no Cartório da Corregedoria Geral.

IV – Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se.Publique-se.Cumpra-se.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração
SEAD/RO

PORTARIA Nº. 11324/GAB/SEAD/RO
Porto Velho, 11 de Dezembro de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e etc ...

Considerando o resultado do Processo Administrativo Disciplinar nº. 004/2008/1ª CSPAD-SEAD, de 06 de Agosto de 2008.

RESOLVE:

I – **ABSOLVER** os servidores PAULO FRANÇA PINHEIRO, Agente Administrativo, matrícula nº. 300003101, ETEVALDO RUSO PIMENTEL, Motorista, matrícula nº. 300044728, JOÃO BOSCO RAMOS SOUZA, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº. 300011577, ADMILSON FERNANDES ALVES, Oficial de Manutenção, matrícula nº. 300043563, e FRANCISCO OSVALDO FILHO, Oficial de Manutenção, matrícula nº. 300043708, em razão do não cometimento do ilícito a eles imputado, com fulcro no § 2º do artigo 202 da Lei Complementar nº. 68/92.

II – **DETERMINAR** o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar supracitado em face dos servidores WALTER ALVES MONTEIRO FILHO, Agente Administrativo, matrícula nº. 300002872, JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA BARBA, Auxiliar Administrativo, matrícula nº. 30043760, LUIZ AUGUSTO LOUZEIRO, Oficial de Manutenção, matrícula nº. 300043758, RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO, Motorista, matrícula nº. 300001713 e ELOI DOS SANTOS ESTEVES, Cargo Comissionado, matrícula nº. 300045419, da prática capitulada e motivadora do presente processo, com fulcro no § 2º do artigo 202 da Lei Complementar nº. 68/92.

III – **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora ELIZABETH DOS SANTOS GONÇALVES, pela infringência dos incisos V e VII do artigo 154 da Lei Complementar nº. 68/92.

IV – **DETERMINAR** que seja encaminhada cópia do feito à Gerência de Recursos Humanos/SEAD, Equipe de Cadastro de Pessoal/SEAD, Equipe de Frequência/SEAD, Departamento de Estradas e Rodagem e Transportes/DER/SEAD e que seja dada ciência aos servidores supracitados.

V – Após as formalidades de praxe, sejam os autos arquivados no Cartório da Corregedoria Geral.

VI – Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se.Publique-se.Cumpra-se.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração
SEAD/RO

EDITAL N. 291/GDRH/SEAD, DE 15 DE
DEZEMBRO DE 2008.

O Secretário de Estado da Administração do Governo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Complementar n. 327, de 13 de dezembro de 2005, **solicita o comparecimento do (a) abaixo relacionado (a)** no período de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Rondônia, junto a GDRH/Secretaria de Estado da Administração/GDRH, sito à Rua Aparício Moraes, n. 3869, Bairro: Industrial CEP 78.905-020, no município de Porto Velho, para tomar ciência da decisão, constante do seu Requerimento Protocolo **7697, de 1/10/2008 e 6857, de 4/9/2008.**

2. Caso o (a) candidato (a) ou seu procurador legal, com procuração específica e reconhecida em cartório de distribuição, queira solicitar cópia da decisão de seu respectivo Requerimento, deverá fazer via requerimento protocolado junto a esta Secretaria, no ato da tomada de ciência. Podendo ser fornecida de imediato ou até em 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de sua solicitação.

NOME REQUERIMENTO I / PROTOCOLO / OFÍCIO / PROCESSO
ALUISIO DA SILVA BARROS 7697, 1/10/2008 e 6857, 4/9/2008
Porto Velho – RO, 15 de dezembro de 2008.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

Concurso público para provimento de vagas dos cargos de Agente Penitenciário e Sócio Educador.

EDITAL N. 295/GDRH/SEAD, DE 16 DE FEZEMBRO DE 2008.

Resultado das Matrículas - Curso de Formação Básica - 1ª Turma
(Em cumprimento a Determinações Judiciais)

O Secretário de Estado da Administração do Governo de Rondônia, Senhor **VALDIR ALVES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n. de 13 de dezembro de 2005 e a Comissão instituída pela Portaria n. 12011/GDRH/SEAD, de 9 de novembro 2007, divulga o **Resultado das Matrículas**, junto a Escola de Estudos e Pesquisas/SEJUS, de candidatos do Concurso Público da Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, regido pelo Edital n. 034/GDRH/SEAD, de 22 de fevereiro de 2008, para participarem do Curso de Formação Básica - 1ª Turma, em cumprimento a Determinações Judiciais, conforme Anexo deste Edital.

Porto Velho – RO, 16 de dezembro de 2008.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

ANEXO – EDITAL N. 295/GDRH/SEAD/2008.

Concurso público para provimento de vagas dos cargos de Agente Penitenciário e Sócio Educador.

Resultado das Matrículas - Curso de Formação Básica - 1ª Turma
(Em cumprimento a Determinações Judiciais)

Cargo: Agente Penitenciário –Feminino.

MS	INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	CARGO	SEXO	MUNICÍPIO	CLASS. FINAL	EDITAL	SITUAÇÃO
200.000.2008.012403-8	107000052	MANNEZA JORDANIA BERNARDES DE OLIVEIRA	Agente Penitenciário	Feminino	Vilhena	2	288	MATRICULADO

Cargo: Agente Penitenciário – Masculino.								
MS	INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	CARGO	SEXO	MUNICÍPIO	CLASS. FINAL	EDITAL	SITUAÇÃO
200.000.2008.013588-9	103000771	VILLIAN ALVES DOS SANTOS SILVA	Agente Penitenciário	Masculino	Ariquemes	30	284	MATRICULADO
013.2008.002555-8	1070000798	VILMAR VIEIRA JANUARIO	Agente Penitenciário	Masculino	Cerejeiras	16	282	MATRICULADO

Concurso público para provimento de vagas dos cargos de Agente Penitenciário e Sócio Educador.

EDITAL N. 293/GDRH/SEAD, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

(Convocação para o Curso de Formação)

O Secretário de Estado da Administração do Governo de Rondônia, Senhor **VALDIR ALVES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n. de 13 de dezembro de 2005 e a Comissão instituída pela Portaria n. 12011/GDRH/SEAD, de 9 de novembro 2007, em cumprimento ao item 16, combinado com o item 16.4, do Edital n. 034/GDRH/SEAD, de 22 de fevereiro de 2008, **em cumprimento a Determinação Judicial – Processo n. 200.000.2008.014263-0**, convoca o (a) candidato (a) do Con-

curso Público da Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, constante do Anexo I deste Edital, para efetivar matrícula junto a Escola de Estudos e Pesquisas/SEJUS, no Curso de Formação Básica, visando o início da 2ª Etapa – Curso de Formação, conforme programação constante do Anexo II deste Edital.

1. O (A) candidato (a) convocado (s), no ato da matrícula, deverá fazer entrega dos documentos e exame médico, constantes do Anexo III deste Edital.
2. Para aprovação no Curso de Formação, o (a) candidato (a) deverá atender o previsto no item 16.7, do Edital n. 034/GDRH/SEAD, de 22 de fevereiro de 2008.

Porto Velho – RO, 15 de dezembro de 2008.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

ANEXO I – CANDIDATO CONVOCADO

Concurso público para provimento de vagas dos cargos de Agente Penitenciário e Sócio Educador.

(Convocação para o Curso de Formação)

(Determinação Judicial – Processo n. 200.000.2008.014263-0)

Cargo: Agente Penitenciário – Masculino

INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	CARGO	SEXO	MUNICÍPIO	CLASS.FINAL
203000109	MARCOS MUNIZ DE CAMARGO	Agente Penitenciário Masculino	Buritis	DETERMINAÇÃO JUDICIAL	

ANEXO II – PROGRAMAÇÃO PARA INÍCIO DO CURSO DE FORMAÇÃO.

Concurso público para provimento de vagas dos cargos de Agente Penitenciário e Sócio Educador.

1. Local para matrícula dos candidatos:

- Iles/Ulbra - Porto Velho;
- Instituto Luterano de Ensino Superior – Sala: 608;
- Rua: João Goulart, 666, Bairro: Mato Grosso;
- Telefone: (69) 3216.8990 – Fax: (69) 3216.8990;
- E-mail: escola@sejus.ro.gov.br;
- Porto Velho – RO.

2. Período para matrícula dos candidatos:

- Imediata por Determinação Judicial

3. Horários para matrícula dos candidatos;

- Imediata por Determinação Judicial

4. Data prevista para a homologação das matrículas:

- Imediata por Determinação Judicial

5. Local de realização do Curso de Formação Básica:

- Iles/Ulbra - Porto Velho;
- Instituto Luterano de Ensino Superior;
- Rua: João Goulart, 666, Bairro: Mato Grosso.

6. Período previsto do Curso de Formação Básica:

- De 3/11/2008 à 17/12/2008.

7. Carga horária do Curso de Formação Básica:

- 300 (trezentas) horas.

ANEXO III - TIPOS DE DOCUMENTOS E EXAME MÉDICO A SEREM APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS

Concurso público para provimento de vagas dos cargos de Agente Penitenciário e Sócio Educador.

Tipo de Documento:

- a) Diploma de conclusão de Curso de Nível Médio (antigo 2º Grau completo) ou curso equivalente, devidamente registrado no órgão competente, original e 2 (duas) fotocópias;
- b) Certidão Negativa da Justiça Estadual e Federal (cível e criminal) da cidade de origem, nos últimos 5 (cinco) anos;
- c) Duas originais da Declaração que não responde a Inquérito Policial e a Processo Administrativo Disciplinar, emitida pelo próprio candidato, com firma reconhecida (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes);
- d) Certidão Negativa de Protesto de Títulos dos Cartórios da cidade de origem, nos últimos 5 (cinco) anos;

- e) 5 (cinco) fotografias 3x4, recentes;
- f) Título Eleitoral, (original e 2 (duas) fotocópias do comprovante de está quite com a justiça eleitoral;
- g) Certidão de Nascimento ou Casamento (original e 2 (duas) fotocópias);
- h) Certidão de Nascimento dos filhos ou dos dependentes legais, menores de 18 (dezoito) anos de idade, (original e 2 (duas) fotocópias);
- i) Certificado de Reservista, (original e 2 (duas) fotocópias);
- j) Cédula de Identidade, (original e 2 (duas) fotocópias);
- k) CPF, (original e 2 (duas) fotocópias);
- l) PIS ou PASEP, (original e 2 (duas) fotocópias), no caso de já ter sido empregado;
- m) Declaração que não foi demitido a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas Federal, Estadual e Municipal - 2 (duas) fotocópias) - emitida pelo próprio candidato, com firma reconhecida (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes);
- n) Quando houver prestado Serviço Militar, fornecer fotocópias autenticadas de Diploma de honra ao mérito, melhor aptidão física, atirador combatente, praça mais distinta e outros documentos correlatos, (original e 2 (duas) fotocópias);
- o) CNH, no mínimo categoria "B", (original e 2 (duas) fotocópias);
- p) Comprovante de Residência, (original e 2 (duas) fotocópias);
- q) Atestado Médico, nominal ao candidato, em que certifique, especificamente, estar CAPACITADO PARA REALIZAR ESFORÇOS FÍSICOS, (o candidato que deixar de apresentar o atestado ou não apresentá-lo conforme especificado, não poderá realizar a matrícula, sendo considerado eliminado do concurso).

IPERON

PORTARIA Nº 189/GARH/GAB/IPERON
P. Velho 09 de dezembro de 2008.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 8º, Inciso XIX do Decreto 13.627, de 21 de maio de 2008, e considerando o teor do processo 2220/02434/2006,

RESOLVE:

Art. 1º - AVERBAR, na **Ficha Funcional da servidora: MARIA NEIRY DE OLIVEIRA, Téc. em Previdência, pertencente ao quadro de pessoal do IPERON, matrícula 3000.33.873, o tempo de serviço e contribuição líquido de 1.244 (Mil duzentos e quarenta e quatro) dias, correspondente a 03(três) anos, 04 (quatro) meses e 29 (vinte e nove) dias, para todos seus efeitos legais.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Publique-se;Registre-se;Cumpra-se.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente/IPERON

PORTARIA Nº 190/GARH/GAB/IPERON
P. Velho 09 de dezembro de 2008.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 8º, Inciso XIX do Decreto 13.627, de 21 de maio de 2008, e considerando o teor do processo 2220/0314/2008,

RESOLVE:

Art. 1º - AVERBAR, na **Ficha Funcional da servidora: VIRNA BARRONCAS BUSSENS, Téc. em Previdência, pertencente ao quadro de pessoal do IPERON, matrícula 3000.34.337, o tempo de contribuição líquido de 2.858 (Dois mil oitocentos e cinquenta e oito) dias, correspondente a 07(sete) anos, 10 (dez) meses e 3 (três) dias.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Publique-se;Registre-se;Cumpra-se.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente/IPERON

Secretaria de Educação

PORTARIA N. 1341/08-GAB/SEDUC
Porto Velho, 16 de dezembro de 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, e, considerando o disposto na Resolução n. 460/2008-CEE/RO e laudo técnico do Projeto de Inspeção Escolar-PIE/REN-Pimenta Bueno/SEDUC, emitido após a análise da documentação da escola abaixo nominada,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder nova autorização de funcionamento à Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Benedito Laurindo Gonçalves, pertencente à rede pública estadual de ensino, localizada no município de Parecis-RO, para a Educação de Jovens e Adultos-EJA com o Curso de Suplência de Ensino Fundamental de 5º ao 8º ano e Ensino Médio Seriado Semestral organizado de forma sistemática e com avaliação no processo.

Parágrafo único - Validar os estudos dos alunos e os documentos lícitamente expedidos referentes à modalidade de ensino tratada neste artigo, a partir da sua implantação na escola.

Art. 2º. A escola observará, os critérios para a avaliação e recuperação da aprendizagem, conforme a Portaria n. 398/2000-GAB/SEDUC e, para o desenvolvimento curricular a Portaria n. 417/08-GAB/SEDUC.

Art. 3º. As Gerências de Educação-GE, de Apoio, Controle e Avaliação-Gaca e a Diretoria Administrativa e Financeira-DAF, da Secretaria de Estado da Educação, em conjunto com a Representação de Ensino, ficam responsáveis pelas providências pertinentes aos ajustes no corpo docente e técnico e outras necessárias, a fim de dotar a escola de condições favoráveis ao pleito do seu reconhecimento junto ao Conselho Estadual de Educação-CEE, observados os prazos legais estabelecidos.

Art. 4º. As autorizações concedidas por este ato terão a vigência de 04 (quatro) anos.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA
CAHULLA**

Secretária de Estado da Educação

PORTARIA N. 1342/08-GAB/SEDUC
Porto Velho, 16 de dezembro de 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, e, considerando o disposto na Resolução n. 460/2008-CEE/RO e laudo técnico do Projeto de Inspeção Escolar-PIE/REN-Cerejeiras/SEDUC, emitido após a análise da documentação da escola abaixo nominada,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder nova autorização de funcionamento à Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Inácio de Castro, pertencente à rede pública estadual de ensino, localizada no município de Pimenteiras do Oeste-RO, para:

- I - Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano regular;
- II – Ensino Médio – regular;
- II – Educação de Jovens e Adultos-EJA com o Curso de Suplência de Ensino Fundamental e Ensino Médio Seriado Semestral organizado de forma sistemática e com avaliação no processo.

Parágrafo único - Convalidar os estudos dos alunos e os documentos lícitamente expedidos referentes aos níveis de ensino, e curso tratados neste artigo, a partir da expiração da Portaria n. 469/04-GAB/SEDUC.

Art. 2º. A escola observará os critérios para a avaliação e recuperação da aprendizagem, conforme a Portaria n. 398/2000-GAB/SEDUC e, para o desenvolvimento curricular a Portaria n. 417/08-GAB/SEDUC e a Matriz Curricular de 6º ao 9º ano, editada pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3º. As Gerências de Educação-GE, de Apoio, Controle e Avaliação-Gaca e a Diretoria Administrativa e Financeira-DAF, da Secretaria de Estado da Educação, em conjunto com a Representação de Ensino, ficam responsáveis pelas providências pertinentes aos ajustes no corpo docente e técnico e outras necessárias, a fim de dotar a escola de condições favoráveis ao pleito do seu reconhecimento junto ao Conselho Estadual de Educação, observados os prazos legais estabelecidos.

Art. 4º. As autorizações concedidas por este ato terão a vigência de 04 (quatro) anos.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA N. 1343/08-GAB/SEDUC
Porto Velho, 16 de dezembro de 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, e, considerando o disposto na Resolução n. 460/2008-CEE/RO e laudo técnico do Projeto de Inspeção Escolar-PIE/REN-Vilhena/SEDUC, emitido após a análise da documentação da escola abaixo nominada,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder nova autorização de funcionamento à Escola Estadual de Ensino Fundamental Paulo Freire, pertencente à rede pública estadual de ensino, localizada no município de Vilhena-RO, para a Educação de Jovens e Adultos com o Curso de Suplência Telensino de Ensino Fundamental de 5º ao 8º ano, organizado de forma sistemática, presencial, com avaliação no processo, desenvolvido em três etapas.

Parágrafo Único - Validar os estudos dos alunos e os documentos lícitamente expedidos referentes à modalidade de ensino tratada neste artigo, a partir da expiração da Portaria n. 554/01-GAB/SEDUC.

Art. 2º. A escola observará os critérios para a avaliação e recuperação da aprendizagem, conforme a Portaria n. 398/2000-GAB/SEDUC e, para o desenvolvimento curricular, a Portaria n. 417/08-GAB/SEDUC.

Art. 3º. As Gerências de Educação-GE, de Apoio, Controle e Avaliação-Gaca e a Diretoria Administrativa e Financeira-DAF, da desta Secretaria de Estado da Educação, em conjunto com a Representação de Ensino, ficam responsáveis pelas providências pertinentes aos ajustes no corpo docente e técnico e outras necessárias, a fim de dotar a escola de condições favoráveis ao pleito do seu reconhecimento junto ao Conselho Estadual de Educação-CEE, observados os prazos legais estabelecidos.

Art. 4º. As autorizações concedidas por este ato terão a vigência de 04 (quatro) anos.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA N. 1285/GAB/SEDUC
Porto Velho, 16 de dezembro de 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso atribuições legais e considerando o disposto na Resolução n. 460/2008-CEE/RO e laudo técnico do Projeto de Inspeção Escolar PIE/REN-Ji-Paraná-Seduc, emitido após análise da documentação da escola abaixo nominada.

RESOLVE:

Art.1º Conceder nova autorização de funcionamento à Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio 31 de Março, pertencente à Rede Pública Estadual de Ensino, localizada no Município de Ji-Paraná/ RO, para:

§1º. Ensino Fundamental – 1º ao 9ºano;

§2º. Curso de Suplência Seriado Semestral de Ensino Fundamental 5º ao 8º ano e Ensino Médio organizado de forma sistemática e com avaliação no processo;

Parágrafo único - Convalidar os estudos dos alunos e os documentos lícitamente expedidos referentes aos níveis e modalidade de ensino tratados neste artigo, a partir da expiração das Portarias n. 0737/04-GAB/Seduc.

Art. 2º. A escola observará os critérios para a avaliação e recuperação da aprendizagem, conforme a Portaria n. 398/2000 - GAB/Seduc e, para o desenvolvimento curricular, a Matriz Curricular de 1º ao 5º e do 6º ao 9º ano, editada pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3º. As Gerências de Educação, de Apoio, Controle e Avaliação e a de Administração e Finanças, desta secretaria em conjunto com a Representação de Ensino, ficam responsáveis pelas providências aos ajustes no corpo docente e técnico, e outras necessárias a dotar a escola de condições favoráveis ao pleito do seu reconhecimento junto ao Conselho Estadual de Educação, observados os prazos legais estabelecidos.

Art. 4º- As autorizações concedidas por este ato terão vigência de 04 (quatro) anos.

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA N. 1289/GAB/SEDUC
Porto Velho, 16 de dezembro de 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso atribuições legais e considerando o disposto na Resolução n. 460/2008 - CEE/RO e laudo técnico do Projeto de Inspeção Escolar PIE/REN – Vilhena-Seduc, emitido após análise da documentação da escola abaixo nominada.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder nova autorização de funcionamento à Escola Estadual de Ensino Fundamental Professor Luiz Carlos Paula de Assis, pertencente à rede pública estadual de ensino, localizada no município de Vilhena -RO, para:

I - Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano regular.

II - Projeto Caminhar – Ciclo Básico da Aprendizagem – C.B.A, observando as diretrizes e normas de funcionamento emanadas pela Secretaria de Estado da Educação

Art.2º. Os estudos dos alunos e os documentos, lícitamente expedidos ficam validados por este ato da seguinte forma:

I – Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano regular, a partir de sua implantação na escola.

II - Projeto Caminhar – ciclo básico da aprendizagem a partir de sua implantação na escola até sua completa desativação ao final do ano letivo de 2009;

Art. 3º. A escola observará, os critérios para a avaliação e recuperação da aprendizagem, conforme a Portaria n. 398/2000 - GAB/Seduc e, para o desenvolvimento curricular, a Matriz Curricular de 1º a 5º ano, editada pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 4º. As Gerências de Educação, de Apoio, Controle e Avaliação e a de Administração e

Finanças, desta secretaria em conjunto com a Representação de Ensino, ficam responsáveis pelas providências aos ajustes no corpo docente e técnico, e outras necessárias a dotar a escola de condições favoráveis ao pleito do seu reconhecimento junto ao Conselho Estadual de Educação, observados os prazos legais estabelecidos.

Art. 5º. A autorização concedida por este ato terá vigência de 04 (quatro) anos.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIAN. 1287/GAB/SEDUC
Porto Velho, 16 de dezembro de 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso atribuições legais e considerando o disposto na Resolução n. 460/2008-CEE/RO e laudo técnico do Projeto de Inspeção Escolar PIE/REN- Ji-Paraná-Seduc, emitido após análise da documentação da escola abaixo nominada.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder nova autorização de funcionamento à Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Aluizio Ferreira, pertencente à rede pública estadual de ensino, localizada no município de Ji-Paraná - RO, para:

§1º - Ensino Fundamental – 1º ao 9ºano;

§2º - Ensino Médio regular.

§3º - Curso de Suplência Seriado Semestral de Ensino Fundamental 5º ao 8º ano e Ensino Médio organizado de forma sistemática e com avaliação no processo;

Parágrafo único - Convalidar os estudos dos alunos e os documentos lícitamente expedidos referentes aos níveis e modalidade de ensino tratados neste artigo, a partir da expiração da Portaria n. 0967/04-GAB/SEDUC.

Art. 2º. A escola observará os critérios para a avaliação e recuperação da aprendizagem, conforme a Portaria n. 398/2000 - GAB/SEDUC e, para o desenvolvimento curricular, a Matriz Curricular de 1º ao 5º e de 6º ao 9º ano, editada pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3º. As Gerências de Educação, de Apoio, Controle e Avaliação e a de Administração e Finanças, desta secretaria em conjunto com a Representação de Ensino, ficam responsáveis pelas providências aos ajustes no corpo docente e técnico, e outras necessárias a dotar a escola de condições favoráveis ao pleito do seu reconhecimento junto ao Conselho Estadual de Educação, observados os prazos legais estabelecidos.

Art. 4º. As autorizações concedidas por este ato terão vigência de 04 (quatro) anos.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIAN. 1286/GAB/SEDUC
Porto Velho, 16 de dezembro de 2008.

O SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso atribuições legais e considerando o disposto na Resolução n. 460/08-CEE/RO e laudo técnico do Projeto de Inspeção Escolar PIE/REN-Ji Paraná-Seduc, emitido após análise da documentação da escola abaixo nominada.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder nova autorização de funcionamento à Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Lauro Benno Prediger, pertencente à rede pública estadual de ensino, localizada no município de Ji-Paraná-RO, para o:

§1º - Ensino Fundamental – 1º ao 9ºano;

§2º - Ensino Médio regular.

§3º - Curso de Suplência Seriado Semestral de Ensino Fundamental 5º ao 8º ano e Ensino Médio organizado de forma sistemática e com avaliação no processo;

Parágrafo único - Convalidar os estudos dos alunos e os documentos lícitamente expedidos referentes aos níveis e modalidade de ensino tratados neste artigo, a partir da expiração das Portarias n. 462/04-GAB/SEDUC.

Art. 2º. A escola observará os critérios para a avaliação e recuperação da aprendizagem, conforme a Portaria n. 398/2000 - GAB/SEDUC e, para o desenvolvimento curricular, a Matriz Curricular de 1º ao 5º e de 6º ao 9º ano, editada pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3º. As Gerências de Educação, de Apoio, Controle e Avaliação e a de Administração e Finanças, desta Secretaria em conjunto com a Representação de Ensino, ficam responsáveis pelas providências aos ajustes do corpo docente e técnico, e outras necessárias a dotar a escola de condições favoráveis ao pleito do seu reconhecimento junto ao Conselho Estadual de Educação, observados os prazos legais estabelecidos.

Art. 4º. As autorizações concedidas por este ato terão vigência de 04 (quatro) anos.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIAN. 1288/GAB/SEDUC
Porto Velho, 16 de dezembro de 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso atribuições legais e considerando o disposto na Resolução n. 460/2008-CEE/RO e laudo técnico do Projeto de Inspeção Escolar PIE/REN- Rolim de Moura/Seduc, emitido após análise da documentação da escola abaixo nominada.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder nova autorização de funcionamento à Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Priscila Rodrigues Chagas, pertencente à rede pública estadual de ensino, localizada no município de Rolim de Moura-RO, para o ensino médio regular.

Parágrafo único - Convalidar os estudos dos alunos e os documentos lícitamente expedidos referentes aos níveis e modalidade de ensino tratados neste artigo, a partir de sua implantação na escola.

Art. 2º. A escola observará os critérios para a avaliação e recuperação da aprendizagem, conforme a Portaria n. 398/2000 - GAB/SEDUC e, para o desenvolvimento curricular, a Portaria n. 417/08-GAB/SEDUC.

Art. 3º. As Gerências de Educação, de Apoio, Controle e Avaliação e a de Administração e

Finanças, desta secretaria em conjunto com a Representação de Ensino, ficam responsáveis pelas providências aos ajustes do corpo docente e técnico, e outras necessárias a dotar a escola de condições favoráveis ao pleito do seu reconhecimento junto ao Conselho Estadual de Educação, observados os prazos legais estabelecidos.

Art. 4º. As autorizações concedidas por este ato terão vigência de 04 (quatro) anos.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIAN. 1360/GAB/SEDUC
Porto Velho/RO, 15 de dezembro de 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão destinada a acompanhar, fiscalizar, atestar, certificar os serviços prestados pela Empresa Átimo Software Ltda, referente ao Processo administrativo n. 01-1601.04813-00/2008/Sedu-RO, contrato n. 356/PGE-2008, à Gerência de Tecnologia e Informática da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º. Designar os membros, a seguir relacionados, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão ora instituída.

· JOSÉ RICARDO RODRIGUES SOARES, matrícula 300078827;
· ALECSANDRO DA SILVA, matrícula 300078646;
· ROOSEVELT ALVES ITO, matrícula 300073699.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIAN. 136108/GAB/SEDUC
Porto Velho, 15 de dezembro de 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão destinada a acompanhar, fiscalizar, atestar, certificar os serviços prestados pela Empresa Itech Tecnologia e Soluções Corporativas Ltda, referente ao Processo administrativo n. 01-1601.04582-00/2008/Seduc-RO, contrato n. 349/PGE-2008, à Gerência de Tecnologia e Informática da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º. Designar os membros, a seguir relacionados, para sob a presidência do primeiro, comporem a comissão ora instituída.

· ALECSANDRO DA SILVA, matrícula 300078646;
· ROOSEVELT ALVES ITO, matrícula 300073699;
· JOSÉ RICARDO RODRIGUES SOARES, matrícula 300078827;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

**Sec. de Segurança, Defesa e
Cidadania**
Polícia Militar

PORTARIA Nº 11/CPO, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

Dá nova denominação a Unidades do 4º BPM. A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, da Lei 509, de 08 de setembro de 1983.

- Considerando o **Quadro de Organização** da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pelo **Decreto nº 12.720, de 13 de março de 2007**;
- Considerando o **Plano de Articulação e Desdobramento** da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pela **Portaria nº 087, de 06 de julho de 2007**.

RESOLVE:

Dar nova denominação as Unidades Operacionais do **4º BPM**, com sede nas seguintes localidades:

1. No Município de **Cacoal** sede do **4º BPM com 1ª e 2ª Cia Pol Ost** incorporadas.
2. No Distrito de **Riozinho** com antiga denominação de **3º GP PO/1º PEL PO/1ª CIA PO/4º BPM**, passa ter a denominação: **3º Gp Pol Ost/Pel PO/2ª Cia Pol Ost/4º BPM**.
3. No Município de **Ministro Andreazza** com antiga denominação de **4º GP PO/1º Pel PO/1ª CIA PO/4º BPM** passa ter a denominação: **4º Gp Pol Ost/Pel Pol Ost/2ª Cia Pol Ost/4º BPM**.
4. No Município de **Primavera de Rondônia** com antiga denominação de **Dst PO/2º Pel PO/3ª CIA PO/4º BPM** passa ter a denominação: **2º Gp Pol Ost/3º Pel Pol Ost/3ª CIA Pol Ost/4º BPM**.
5. No Município de **São Felipe D'Oeste** com antiga denominação de **Dst PO/1º Pel PO/3ª CIA PO/4º BPM** passa ter a denominação: **3º Gp Pol Ost/3º Pel Pol Ost/3ª CIA Pol Ost/4º BPM**.
6. No Município de **Espigão D'Oeste** com antiga denominação de **2º Pel PO/3ª CIA PO/4º BPM** passa ter a denominação: **4º Pel Pol Ost/3ª CIA Pol Ost/4º BPM**.
7. No Distrito de **Boa Vista do Pacarana** com antiga denominação de **4º Gp PO/2º Pel PO/3ª CIA PO/4º BPM** passa ter a denominação: **3º Gp Pol Ost/4º Pel Pol Ost/3ª CIA Pol Ost/4º BPM**.
8. No Município de **Rolim de Moura** com antiga denominação de **2ª Cia Pol Ost/4º BPM** passa ter a denominação: **4ª Cia Pol Ost/4º BPM**.
9. No Município de **Santa Luzia D'Oeste** com antiga denominação de **3º Gp PO/2º Pel PO/2ª CIA PO/4º BPM** passa ter a denominação: **3º Gp Pol Ost/2º Pel Pol Ost/4ª CIA Pol Ost/4º BPM**.
10. No Município de **Alta Floresta** com antiga denominação de **1º Gp PO/3º Pel PO/2ª CIA PO/4º BPM** passa ter a denominação: **1º Gp Pol Ost/3º Pel Pol Ost/4ª CIA Pol Ost/4º BPM**.
11. No Município de **Alto Alegre do Parecis** com antiga denominação de **3º Gp PO/3º Pel PO/2ª CIA PO/4º BPM** passa ter a denominação: **2º Gp Pol Ost/3º Pel Pol Ost/4ª CIA Pol Ost/4º BPM**.
12. No Município de **Parecis** com antiga denominação de **Dst PO/3º Pel PO/2ª CIA PO/4º BPM** passa ter a denominação: **3º Gp Pol Ost/3º Pel Pol Ost/4ª CIA Pol Ost/4º BPM**.
13. No Município de **Nova Brasilândia** com antiga denominação de **4º Gp PO/1º Pel PO/2ª CIA PO/4º BPM** passa ter a denominação: **4º Pel Pol Ost/4ª CIA Pol Ost/4º BPM**.
14. No Município de **Novo Horizonte** com antiga denominação de **2º Gp PO/2º Pel PO/2ª CIA PO/4º BPM** passa ter a denominação: **2º Gp Pol Ost/4º Pel Pol Ost/4ª CIA Pol Ost/4º BPM**.

15. No Distrito de **Migrantenópolis** com antiga denominação de **Dst PO/2º Pel PO/2ª CIA PO/4º BPM** passa ter a denominação: **Dst/3º Gp Pol Ost/4º Pel Pol Ost/4ª CIA Pol Ost/4º BPM**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Revogam-se as disposições em contrário.

**ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES -
CEL PM
Comandante Geral**

CORPO DE BOMBEIROS
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, torna público aos interessados, segundo os Termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 1514.00105-00/2008 que foi dispensada a licitação objetivando a aquisição de corda para rapel, a fim de atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar, em favor da empresa: **AVENTURA CAÇA E PESCA LTDA**, no valor total de **R\$ 5.600,00** (Cinco mil e seiscentos reais) conforme quadro comparativo de preços e Parecer Jurídico nº 0137-08/ASSEJUR/FUNESBOM/SESEDEC. Porto Velho - RO, 15 de dezembro de 2008. **Publique-se no Diário Oficial do Estado.**

EVLÁSIO SILVA SENA JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança,
Defesa e Cidadania.

DETRAN

Portaria 3052/GAB/DETRAN-RO Em:15.12.2008
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em obediência aos princípios instituídos no art. 37 da Constituição Federal e ao disposto no art. 181 da Lei Complementar Estadual nº. 68, de 09.12.1992 e suas alterações e, no uso das atribuições que lhe confere o art. 193 do mesmo Diploma Legal, em conformidade com o artigo 21, inciso XXVI, da Lei Complementar nº. 369, de 22 de fevereiro de 2007, levando em consideração os fatos que chegaram ao conhecimento desta direção,

RESOLVE:

Art. 1º - A 1ª CPSAD, instituída através da portaria nº. 2380/GAB/DETRAN/RO, de 25.09.2008 e Portaria nº. 3030/GAB/DETRAN/RO datada de 11/12/2008, composta pelos servidores **Paulo Marcolino**, cadastro nº. 300050506, **EDNO RAMOS DE ARAÚJO**, cadastro nº. 300050584, e **LUCY ANDRÉIA SOARES CASTRO DE ALENCAR**, cadastro nº. 300035587, respectivamente, presidente e membros, a **INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA**, com objetivo de apurar eventuais responsabilidades administrativas de servidores da **Gerência Financeira, Diretoria Administrativa e Financeira ou de outros setores**, haja vista os fatos que chegaram ao conhecimento da Direção Geral, através do PA nº. 1520/2008, **no qual houve o descumprimento dos pagamentos de PASEP conforme lei nº. 2052/83 e, Lei Complementar nº. 07 e 08 de 03/12/1970**;
Art. 2º - Deverá a Comissão Sindicante iniciar os trabalhos dentro do prazo legal, publicando-se esta no Diário Oficial do Estado de Rondônia;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Joarez Jardim
Diretor Geral do DETRAN/RO

**Sec. de Est. do Desenv. Econômico e
Social**
IDARON

PORTARIA Nº199/GAB/IDARON
Porto Velho, 04 de dezembro de 2008.

O Presidente da AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Complementar nº 215, de 19.07.99, e tendo presente o que consta do processo nº

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica concedido ao Supervisor da Regional de Jí Paraná, **ALDOMIRO DA SILVA GODOI**, Cadastro 300053998, CPF: 370.985.354-00, C/C: 7819-0, AG: 2757-X, Banco do Brasil, 01 (um) ADIANTAMENTO no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correndo por conta do orçamento do corrente exercício.

FR 240

PROGRAMAÇÃO: 04.122.1015.2261

ELEMENTOS DE DESPESAS:

3390-30	R\$ 3.000,00
3390-39	R\$ 2.000,00
TOTAL	R\$ 5.000,00

Artigo 2º - O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo precedente será até o dia 15 de dezembro de 2008 a contar da data da disponibilidade do recurso e 05(cinco) dias úteis para PRESTAÇÃO DE CONTAS a contar do término do prazo de aplicação.

Artigo 3º - Este adiantamento é para atender a Supervisão e toda a Regional de Jí Paraná, composta pelas ULSAV'S nos Municípios e Distritos de sua abrangência.

Artigo 4º- Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer, pessoalmente, a sua comprovação na forma estabelecida nas normas que acompanham a **Portaria nº123/GAB/IDARON de 09/07/04**.

Artigo 5º - Em conformidade com os artigos **36 a 39 da Portaria nº123/GAB/IDARON de 09/07/04**, o serviço de contabilidade da IDARON efetuará os registros competentes à caracterização da responsabilidade do agente.

Artigo 6 - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ari Alves Filho
Presidente em Exercício/IDARON

PORTARIA Nº211/GAB/IDARON
Porto Velho, 12 de dezembro de 2008.

O Presidente da AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Complementar nº 215, de 19.07.99, e tendo presente o que consta do processo nº **1923-00585-00/2008**.

RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar o prazo de aplicação do Adiantamento de que trata a Portaria nº 187/GAB/IDARON de 25/11/2008 por 05 (dias) dias corridos a contar do dia seguinte ao término do prazo estipulado no Art. 2º da referida Portaria, ao Servidor **AUGUSTO FERNANDES NETO**, Cadastro nº 3000578, CPF: 461.898.909-20, C/C: 7819-0, AG: 2757-X, Banco do Brasil, a título de ADIANTAMENTO no valor de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), correndo por conta do orçamento do corrente exercício.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ari Alves Filho
Presidente em Exercício/IDARON

PORTARIANº 212/GAB/IDARON
Porto Velho, 12 de dezembro de 2008.

O Presidente da AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Complementar nº 215, de 19.07.99, e tendo presente o que consta do processo nº **1923-00600-00/2008**.

RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar o prazo de aplicação do Adiantamento de que trata a Portaria nº 199/GAB/IDARON de 04/12/2008 por 05 (cinco) dias corridos a contar do dia seguinte ao término do prazo estipulado no Art. 2º da referida Portaria, ao Servidor **ALDOMIRO DA SILVA GODOI**, Cadastro 300053998, CPF: 370.985.354-00, C/C: 7819-0, AG: 2757-X, Banco do Brasil, 01 (um) ADIANTAMENTO no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correndo por conta do orçamento do corrente exercício.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ari Alves Filho
Presidente em Exercício/IDARON

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº. 030/2007-IDARON**

CONTRATANTES: AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA/IDARON e **ALCIRENE DA SILVA SICA**

OBJETO: O presente **TERMO ADITIVO** tem a finalidade de **PRORROGAR** o prazo de vigência por mais **12 (doze) meses**, bem como **REAJUSTAR** o valor mensal no percentual de **11,88% (onze inteiros e oitenta e oito centésimos por cento)**, da locação de imóvel tipo comercial, contendo no mínimo 80 m² de área construída, 02 (duas) salas, 01 (um) banheiro 01 (uma) copa cozinha, rede telefônica, elétrica e hidráulica e instalação para suporte aparelhos de ar condicionado, localizado na rod. 421, s/n, município de Nova Dimensão.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.698,96 (quatro mil, seiscentos e noventa e oito reais, e noventa e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Valor: R\$ 4.698,96 (quatro mil, seiscentos e

noventa e oito reais, e noventa e seis centavos), com valor mensal de R\$ 391,58 (trezentos e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos).

Elemento de Despesa: 33.90.36

Nota de Empenho: 00066 de 07/02/2008.

Fonte de Recursos: 3240.

Programa de Trabalho: 2261.

DO PROCESSO: 01.1923.00373-00/2007

DO PRAZO: 12 (dose) meses, a contar de 01 de janeiro de 2009.

DO FORO: Comarca de Porto Velho-RO.

DATA ASSINATURA: 15.12.2008.

ASSINAM:

ARI ALVES FILHO – Presidente em Exercício da Agência IDARON

ALCIRENE DA SILVA SICA – LOCADOR

Porto Velho, 15 de dezembro de 2008.

ARI ALVES FILHO

Presidente em Exercício / IDARON

**EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº. 013/2008 - IDARON**

CONTRATANTES: A AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON e a empresa CONSTRUTORA CONSTRUCAD LTDA

OBJETIVO: O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto **PRORROGAR por 60 (sessenta) dias consecutivos** a obra de **construção do Prédio da ULSAV** – Unidade Local de Sanidade Animal de Vegetal no Município de Costa Marques/RO, discriminada no Edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/2008/CPLO/SUPEL/RO**.

VALOR GLOBAL: R\$ 266.463,90 (duzentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e três reais, e noventa centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Valor: R\$ 266.463,90 (duzentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e três reais, e noventa centavos), referente ao valor total da obra.

Elemento de Despesa: 4490.51.

Fonte de Recursos: 3240.

Nota de Empenho: 00255 de 09/06/2008.

DO PROCESSO Nº: 01-1923.00457-00/2007.

DO PRAZO: 60 (sessenta) dias consecutivos (corridos), contados a partir 21 de novembro de 2008.

DO FORO: Comarca de Porto Velho – Rondônia.

DATA DA ASSINATURA: 04/11/2008.

ASSINAM:

ARI ALVES FILHO – Presidente em Exercício da Agência IDARON.

JACKSON PIRES DE OLIVEIRA – Representante Legal da CONSTRUTORA CONSTRUCAD LTDA.
Porto Velho-RO, 04 de novembro de 2008.

ARI ALVES FILHO

Presidente em Exercício da Agência IDARON

Tribunal de Contas

Portaria nº 1234, de 18 de novembro de 2008.

Altera a Portaria 1017, de 15.9.2008, publicada no DOE nº 1084, de 18.9.2008.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando nº 66/GMOA, de 3.11.2008,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o período de gozo das férias regulamentares do servidor **CRISTIANO DE MELO CUNHA**, Secretário de Gabinete, cadastro nº 990295, CPF nº 048.715.824-50, referentes ao período aquisitivo de 2007/2008, alterado pela Portaria nº 1017, de 15.9.2008, publicada no DOE nº 1084, de 18.9.2008, para o período de 7 a 26.1.2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1294, de 3 de dezembro de 2008.

Nomeia candidatos para cargo efetivo em virtude de aprovação em concurso público.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e em razão de aprovação obtida no Concurso Público aberto pelo Edital nº 01/2007, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial do Estado nº 784, de 28.6.2007,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os candidatos abaixo relacionados para o cargo de Agente Administrativo, código TC/ATA-403, nível I, referência "A", do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, criado pela Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004.

Nome	CPF	Classificação
PRISCILLA MENEZES ANDRADE	749.503.802-06	21º (vigésimo primeiro) lugar
MARCELA CATLEN PINTO PONTES	939.455.312-68	24º (vigésimo quarto) lugar

Art. 2º Para a posse os candidatos deverão apresentar-se ao Departamento de Recursos Humanos, munidos de 2 (duas) fotografias 3x4 e cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- I-Carteira de Identidade;
- II-CPF (com Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral);
- III-Certificado de Reservista ou Dispensa;
- IV-Certidão de Nascimento ou Casamento;
- V-Número do PIS ou PASEP;
- VI-Certidão de Nascimento dos filhos;
- VII-1ª página da Carteira de Trabalho;
- VIII-Título de eleitor e comprovante de votação ou justificativa da última eleição;
- IX-Histórico Escolar;
- X-Certificado de conclusão de curso;
- XI-Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade aplicada por qualquer Órgão Público;
- XII-Certidão Negativa de Antecedentes Cíveis e Criminais, Estadual e Federal (do domicílio);
- XIII-Declaração de não ter sido demitido ou exonerado de cargo ou função pública exercidos em órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Estadual, Municipal e Federal, em virtude de processo administrativo;
- XIV-Declaração de Bens;
- XV-Certidão Negativa da Fazenda Pública do Estado de Rondônia;
- XVI-Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- XVII-Declaração de acumulação ou não de cargo

público, expedida pelo próprio candidato;

Art. 3º A posse dos candidatos constante no Artigo 1º desta Portaria, efetivar-se-á após cumpridos os requisitos para investidura no cargo, estabelecidos no Item 4 do Edital n.º 01/2007, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação deste ato de nomeação, conforme dispõe o § 1º do Artigo 17 da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1303, de 5 de dezembro de 2008.

Autoriza a viagem da servidora Ana Cristina Lima Barreiros da Silva à cidade do Rio de Janeiro/RJ.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e ainda o que consta do processo nº 4015/2008,
R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a viagem da servidora **ANA CRISTINA LIMA BARREIROS DA SILVA**, Arquitera, cadastro nº 990281, CPF nº 184.515.192-53, à cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 16 a 19.12.2008, a fim de colher subsídios, junto ao Tribunal de Contas Estado do Rio de Janeiro, para a elaboração do projeto de construção da Escola de Contas deste Tribunal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1304, de 5 de dezembro de 2008.

Autoriza viagem de servidores.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e ainda o que consta do processo nº 4012/2008,
R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a viagem dos servidores **ANTONIO ROBESPIERRE LISBOA MONTEIRO**, Chefe de Gabinete da Presidência, cadastro nº 990248, CPF nº 408.807.612-53 e **ZELAVIR COSTA DE OLIVEIRA**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 112, CPF nº 178.623.020-87, ocupante do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete de Conselheiro, à cidade de Florianópolis/SC, no período de 14 a 20.12.2008, a fim de participarem do curso de "CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO GERENCIAL PARA O NOVO PERFIL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", promovido pela empresa CONSULTRE – Consultoria e Treinamento Ltda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1306, de 5 de dezembro de 2008.

Concede afastamento remunerado à estagiária Cynthia Karolline França Lobo Maia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Requerimento de 21.11.2008,
R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 29 (vinte e nove) dias de afastamento remunerado à estagiária de nível superior **CYNTIA KAROLLINE FRANÇA LOBO MAIA**, Cadastro nº 770082, CPF nº 049.962.574-90, no período de 7.1 a 4.2.1.2009, na forma do

artigo 13 da Lei nº 11.788/2008, c/c Convênio nº 002/TCE-RO-2004, celebrado entre esta Corte de Contas e a Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1307, de 5 de dezembro de 2008.

Concede afastamento remunerado ao estagiário Wanderley de Oliveira Sousa Júnior.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Requerimento de 21.11.2008,
R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de afastamento remunerado ao estagiário de nível superior **WANDERLEY DE OLIVEIRA SOUSA JÚNIOR**, Cadastro nº 770057, CPF nº 884.274.802-10, no período de 7.1 a 16.1.2009, na forma do artigo 13 da Lei nº 11.788/2008, c/c Convênio nº 002/TCE-RO-2004, celebrado entre esta Corte de Contas e a Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1308, de 5 de dezembro de 2008.

Concede afastamento remunerado à estagiária Ana Carolina Pinto da Silva.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Requerimento de 21.11.2008,
R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 7 (sete) dias de afastamento remunerado à estagiária de nível superior **ANA CAROLINA PINTO DA SILVA**, Cadastro nº 770080, CPF nº 893.465.802-91, no período de 7.1 a 13.1.2009, na forma do artigo 13 da Lei nº 11.788/2008, c/c Convênio nº 002/TCE-RO-2004, celebrado entre esta Corte de Contas e a Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1309, de 8 de dezembro de 2008.

Concede afastamento remunerado à estagiária Karina da Silva.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo nº 3949/2008,
R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 24 (vinte e quatro) dias de afastamento remunerado à estagiária de nível superior **KARINA DA SILVA**, Cadastro nº 770069, CPF nº 947.019.622-87, no período de 7 a 30.1.2009, na forma do artigo 13 da Lei nº 11.788/2008, c/c Convênio nº 002/TCE-RO-2004, celebrado entre esta Corte de Contas e a Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1310, de 8 de dezembro de 2008.

Desliga a estagiária Suélen de Brito Cabral.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Requerimento de 4.12.2008, protocolado sob nº 10052/2008,
R E S O L V E:

Art. 1º Desligar a estagiária de nível superior **SUÉLEN DE BRITO CABRAL**, cadastro nº 770095, CPF nº 524.205.072-15, do estágio prestado a esta Corte de Contas, na forma prevista na Cláusula sétima, inciso III, do Convênio nº 3/TCE-RO-2004, celebrado entre esta Corte de Contas e o Centro de Ensino São Lucas Ltda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.12.2008.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1311, de 8 de dezembro de 2008.

Nomeia Suélen de Brito Cabral para exercer Cargo em Comissão de Secretária de Gabinete.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando nº 60/DTCE2R, de 2.12.2008,
R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **SUÉLEN DE BRITO CABRAL**, cadastro nº 990487, CPF nº 524.205.072-15, para exercer o Cargo em Comissão de Secretária de Gabinete, nível TC/CDS-2, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, criado pela Lei Complementar nº 467, de 17 de julho 2008.

Art. 2º Lotar na Diretoria Técnica de Controle Externo da 2ª Relatoria da Secretaria-Geral de Controle Externo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.12.2008.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1312, de 8 de dezembro de 2008.

Prorroga o prazo da Portaria nº 1081, de 6.10.2008.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando nº 64/DCAP, de 29.9.2008,
R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar, até 6.1.2009, o prazo da Portaria nº 1081, de 6.10.2008, publicada no DOE nº 1103, de 16.10.2008, que designou o servidor **ADRIEL PEDROSO DOS REIS**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 383, CPF nº 693.718.060-87, para substituir a servidora Eliane Moraes Neves, no Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Inativos e Pensionistas do Departamento de Controle de Atos de Pessoal da Secretaria-Geral de Controle Externo, nível TC/CDS-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1314, de 8 de dezembro de 2008.

Designa o servidor Manoel de Lima Macedo para apurar possíveis irregularidades no município de Cacoal/RO.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei

Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo 4053/2008,
RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **MANOEL DE LIMA MACEDO**, Agente de Controle Externo, cadastro nº 159, CPF nº 044.652.452-20, ocupante do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete do Procurador Geral, para, no período de 9 a 12.12.2008, deslocar-se ao município de Cacoal/RO, para apurar possíveis irregularidades acerca de contratação ilegal de servidores para ocupação de cargos comissionados, além de desvio de função e fraude em concurso público, na Prefeitura Municipal daquele município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1316, de 8 de dezembro de 2008.
Concede Suprimento de Fundos ao servidor Manoel Messias Nunes de Vasconcelos.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo nº 4055/2008,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundos em regime de adiantamento ao servidor **MANOEL MESSIAS NUNES DE VASCONCELOS**, Motorista, cadastro nº 43, CPF nº 035.799.132-04, na quantia de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), correndo a despesa por conta da programação 0201.01.122.1265.2981, dos elementos de despesa nºs 3390.30 e 3390.39.

3390.30	R\$1.000,00
3390.39	R\$ 500,00
TOTAL	R\$1.500,00

Art. 2º O prazo de aplicação do adiantamento será de 4 (quatro) dias, no período de 9 a 12.12.2008, que será utilizado em viagem ao município de Cacoal/RO, conforme Portaria nº 1315, de 8.12.2008, com 5 (cinco) dias para apresentação da prestação de contas.

Art. 3º A Divisão de Contabilidade efetuará os registros referentes à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1317, de 8 de dezembro de 2008.
Altera o período das férias regulamentares da servidora Jacqueline Raulino de Oliveira.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando nº 135/GCJEPPM, de 28.11.2008,
RESOLVE:

Art. 1º Alterar o período de gozo das férias regulamentares da servidora **JACQUELINE RAULINO DE OLIVEIRA**, Auxiliar Administrativo, cadastro nº 208, CPF nº 578.706.082-20, ocupante do Cargo em Comissão de Secretária de Gabinete, referentes ao período aquisitivo de 2006/2007, alterada pela Portaria nº 13, de 8.1.2008, publicada no DOE nº 915, de 14.1.2008, para gozo no período de 7.1 a 5.2.2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1318, de 8 de dezembro de 2008.

Concede dispensa remunerada ao servidor Jailton Luiz Sampaio da Silva.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo nº 5935/2005,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder 1 (um) dia de dispensa remunerada ao servidor **JAILTON LUIZ SAMPAIO DA SILVA**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 117, CPF nº 933.444.228-04, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor de Departamento, por serviços prestados à Justiça Eleitoral no dia 31.10.2004, nos termos do art. 98 da Lei nº 9.504/97, para gozo no dia 6.2.2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1319, de 8 de dezembro de 2008.

Designa o servidor Gumercindo Campos Cruz para substituir o servidor Jailton Luiz Sampaio da Silva.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando nº 148/DEOF, de 3.12.2008,
RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **GUMERCINDO CAMPOS CRUZ**, Auxiliar Administrativo, cadastro nº 241, CPF nº 408.897.692-49, ocupante do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, para substituir o servidor **JAILTON LUIZ SAMPAIO DA SILVA**, no Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Orçamento e Finanças da Secretaria-Geral de Administração, nível TC/CDS-5, no período de 20.12.2008 a 6.2.2009, em virtude do titular estar em gozo de férias regulamentares e dispensa remunerada por serviços prestados à Justiça Eleitoral.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1320, de 8 de dezembro de 2008.

Designa a servidora Dalva Régia Correa Lopes para substituir o servidor Gumercindo Campos Cruz.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando nº 148/DEOF, de 3.12.2008,
RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **DALVA RÉGIA CORREA LOPES**, Agente Administrativo, cadastro nº 247, CPF nº 348.584.402-06, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor II, para substituir o servidor **GUMERCINDO CAMPOS CRUZ**, no Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Finanças do Departamento de Orçamento e Finanças da Secretaria-Geral de Administração, nível TC/CDS-3, no período de 20.12.2008 a 6.2.2009, em virtude do titular estar substituindo o Diretor do Departamento, conforme Portaria nº 1319, de 8.12.2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1321, de 8 de dezembro de 2008.

Concede dispensa remunerada ao servidor Antônio Carlos Siqueira Ferreira de Assis.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo nº 3574/2008,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder 2 (dois) dias de dispensa remunerada ao servidor **ANTÔNIO CARLOS SIQUEIRA FERREIRA DE ASSIS**, Agente Administrativo, cadastro nº 137, CPF nº 220.586.722-91, ocupante do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, por serviços prestados à Justiça Eleitoral no dia 5.10.2008, nos termos do art. 98 da Lei nº 9.504/97, para gozo nos dias 6 e 7.2.2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1322, de 8 de dezembro de 2008.

Designa o servidor Ricardo Cordovil de Andrade para substituir o servidor Antônio Carlos Siqueira Ferreira de Assis.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando nº 129/DAP, de 4.12.2008,
RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **RICARDO CORDOVIL DE ANDRADE**, Agente Administrativo, cadastro nº 335, CPF nº 192.618.882-91, para substituir o servidor Antônio Carlos Siqueira Ferreira de Assis, no Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Almoxarifado, Patrimônio e Compras do Departamento de Serviços Gerais da Secretaria-Geral de Administração, nível TC/CDS-3, no período de 7.1 a 7.2.2009, em virtude do titular estar em gozo de férias regulamentares e dispensa remunerada por serviços prestados à Justiça Eleitoral.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1323, de 8 de dezembro de 2008.

Altera o período das férias regulamentares do servidor Jorge Eurico de Aguiar.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Requerimento de 2.12.2008,
RESOLVE:

Art. 1º Alterar o período de gozo das férias regulamentares do servidor **JORGE EURICO DE AGUIAR**, Agente de Controle Externo, cadastro nº 230, CPF nº 270.606.592-34, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor Técnico de Relatoria, referentes ao período aquisitivo de 2007/2008, alterada pela Portaria nº 516, de 28.5.2008, publicada no DOE nº 1015, de 12.6.2008, para gozo no período de 7.1 a 5.2.2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1324, de 8 de dezembro de 2008.

Concede dispensa remunerada ao servidor Antônio de Souza Medeiros.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo nº 3912/2008, **R E S O L V E**:

Art. 1º Conceder 4 (quatro) dias de dispensa remunerada ao servidor **ANTÔNIO DE SOUZA MEDEIROS**, Auxiliar de Controle Externo, cadastro nº 130, CPF nº 251.048.612-87, ocupante do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, por serviços prestados à Justiça Eleitoral nos dias 26.9 e 5.10.2008, nos termos do art. 98 da Lei nº 9.504/97, para gozo no período de 12 a 15.02.2009

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1325, de 8 de dezembro de 2008.

Designa a servidora **LENIR DO NASCIMENTO ALVES** para substituir o servidor Antonio de Souza Medeiros.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando nº 81/DTS, de 20.11.2008, **R E S O L V E**:

Art. 1º Designar a servidora **LENIR DO NASCIMENTO ALVES**, Auxiliar Administrativo, cadastro nº 256, CPF nº 385.684.972-68, para substituir o servidor Antonio de Souza Medeiros, no Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Transporte e Segurança do Departamento de Serviços Gerais da Secretaria-Geral de Administração, nível TC/CDS-3, no período de 12.1 a 15.2.2009, em virtude do titular estar em gozo de férias regulamentares e dispensa remunerada por serviços prestados à Justiça Eleitoral.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1326, de 8 de dezembro de 2008.

Concede afastamento remunerado ao estagiário Everton Lopes de Brito.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo nº 4058/2008, **R E S O L V E**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de afastamento remunerado ao estagiário de nível superior **EVERTON LOPES DE BRITO**, Cadastro nº 770068, CPF nº 523.617.992-00, no período de 7.1 a 5.2.2009, na forma do artigo 13 da Lei nº 11.788/2008, c/c Convênio nº 002/TCE-RO-2004, celebrado entre esta Corte de Contas e a Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1327, de 8 de dezembro de 2008.

Concede afastamento remunerado à estagiária Richele Bruna Alabi Carvalho da Silva.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência

que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo nº 4057/2008, **R E S O L V E**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de afastamento remunerado à estagiária de nível superior **RICHELE BRUNA ALABI CARVALHO DA SILVA**, Cadastro nº 770079, CPF nº 967.805.252-00, no período de 7.1 a 5.2.2009, na forma do artigo 13 da Lei nº 11.788/2008, c/c Convênio nº 002/TCE-RO-2004, celebrado entre esta Corte de Contas e a Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1328, de 8 de dezembro de 2008.

Designa a servidora Rômina Costa da Silva Roca para substituir o servidor Paulo de Lima Tavares.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando nº 276/SGA, de 5.12.2008, **R E S O L V E**:

Art. 1º Designar a servidora **RÔMINA COSTA DA SILVA ROCA**, Agente Administrativo, cadastro nº 255, CPF nº 313.137.362-87, ocupante do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, para substituir, no período de 8 a 12.12.2008, o servidor Paulo de Lima Tavares, no Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria-Geral de Administração, Nível TC/CDS-5, em virtude do titular estar em substituição ao Secretário-Geral de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1329, de 8 de dezembro de 2008.

Tornar Pública a desistência da candidata Flávia Mendonça de Araújo do Concurso Público.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I da Lei Complementar nº 154 de 26.07.96, **R E S O L V E**:

Art. 1º. **TORNAR PÚBLICA** a desistência da candidata **FLÁVIA MENDONÇA DE ARAÚJO**, RG nº 590873 – SSP/RO, do Concurso Público para a vaga do cargo de Agente Administrativo, convocada por meio do Edital de 3.11.2008, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1117, de 6.11.2008, por não comparecer nos prazos determinados, conforme item 10.7 do Edital de Concurso Público nº 01/2007, cuja homologação foi publicada no DOE nº 784, de 28.6.2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1330, de 8 de dezembro de 2008.

Concede dispensa remunerada ao servidor Alex Sandro de Amorim.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo nº 3345/2008, **R E S O L V E**:

Art. 1º Conceder 4 (quatro) dias de dispensa remunerada ao servidor **ALEX SANDRO DE**

AMORIM, Agente Administrativo, cadastro nº 338, CPF nº 811.470.589-20, por serviços prestados à Justiça Eleitoral nos dias 30.9 e 5.10.2008, nos termos do art. 98 da Lei nº 9.504/97, para gozo no dia 19.12.2008 e no período de 7 a 9.1.2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1331, de 8 de dezembro de 2008.

Concede dispensa remunerada ao servidor José Arimatéia Araújo de Queiroz.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo nº 3463/2008, **R E S O L V E**:

Art. 1º Conceder 4 (quatro) dias de dispensa remunerada ao servidor **JOSÉ ARIMATÉIA ARAÚJO DE QUEIROZ**, Agente Administrativo, cadastro nº 376, CPF nº 046.683.414-44, por serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições municipais de 2008, nos termos do art. 98 da Lei nº 9.504/97, para gozo no período de 7 a 9 e no dia 12.1.2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1332, de 8 de dezembro de 2008.

Concede dispensa remunerada à servidora Fernanda Lopes Dantas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo nº 3967/2008, **R E S O L V E**:

Art. 1º Conceder 4 (quatro) dias de dispensa remunerada à servidora **FERNANDA LOPES DANTAS**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 353, CPF nº 680.599.732-15, por serviços prestados à Justiça Eleitoral nos dias 16.9 e 5.10.2008, nos termos do art. 98 da Lei nº 9.504/97, para gozo no dia 19.12.2008 e no período de 7 a 9.1.2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1333, de 8 de dezembro de 2008.

Concede dispensa remunerada à servidora Josélia Pagani Ferreira.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo nº 3901/2008, **R E S O L V E**:

Art. 1º Conceder 4 (quatro) dias de dispensa remunerada à servidora **JOSÉLIA PAGANI FERREIRA**, cadastro nº 990469, CPF nº 886.694.162-04, ocupante do Cargo em Comissão de Assessora I, por serviços prestados à Justiça Eleitoral nos dias 16.9 e 5.10.2008, nos termos do art. 98 da Lei nº 9.504/97, para gozo no período de 7 a 9 e no dia 12.1.2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1334, de 8 de dezembro de 2008.

Concede Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora Elaine Vieira Cioffi.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo nº 2090/2005,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de Licença-Prêmio por Assiduidade, com base no artigo 123 da Lei Complementar nº 068, de 9.12.1992, à servidora **ELAINE VIEIRA CIOFFI**, Agente de Controle Externo, cadastro nº 171, CPF nº 706.041.939-04, ocupante do Cargo em Comissão de Assessora de Procurador, referente ao quinquênio de 22.2.2000 a 19.2.2005, para gozo no período de 7.1 a 5.2.2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1335, de 8 de dezembro de 2008.

Concede Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor Adilson Moreira de Medeiros.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo nº 2387/2000,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de Licença-Prêmio por Assiduidade, com base no artigo 123 da Lei Complementar nº 068, de 9.12.1992, ao servidor **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 186, CPF nº 377.378.053-20, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor Técnico, referente ao quinquênio de 23.2.1995 a 21.2.2000, para gozo no período de 7.1 a 5.2.2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1336, de 8 de dezembro de 2008.

Concede Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora Francisca de Oliveira.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo nº 200/2007,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 16 (dezesesseis) dias de Licença-Prêmio por Assiduidade, com base no artigo 123 da Lei Complementar nº 068, de 9.12.1992, à servidora **FRANCISCA DE OLIVEIRA**, Agente Administrativo, cadastro nº 215, CPF nº 389.480.102-63, ocupante do Cargo em Comissão de Secretária da Câmara, referente ao quinquênio de 23.2.2000 a 19.2.2005, para gozo no período de 7 a 22.1.2009.

Art. 2º Os 16 (dezesesseis) dias referem ao período suspenso pela Portaria nº 175, de 5.3.2007, publicada no DOE nº 711, de 9.3.2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1337, de 8 de dezembro de 2008.

Comunica fruição de férias regulamentares.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 187, inciso XXVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 5/1996, e aviso de férias nº 195/2008,

R E S O L V E:

Art. 1º Comunicar que estará em gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares na forma do artigo 212 do regime interno desta Corte de Contas, referente ao exercício 2007/2008, no período de 7.1 a 5.2.2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1338, de 8 de dezembro de 2008.

Concede férias regulamentares ao Conselheiro Rochilmer Mello da Rocha.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 187, inciso XXVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 5/1996, e considerando o que consta do aviso de férias nº 346, de 26.11.2008,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, na forma do artigo 212 do Regimento Interno desta Corte de Contas, ao Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**, Presidente da 2ª Câmara, cadastro nº 17, CPF nº 007.263.382-49, referente ao exercício 2007/2008, para gozo no período de 12.1 a 10.2.2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1339, de 8 de dezembro de 2008.

Concede férias regulamentares ao Auditor Substituto de Conselheiro Hugo Costa Pessoa.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 187, inciso XXVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 5/1996, e considerando o que consta do aviso de férias nº 371, de 26.11.2008,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, na forma dos artigos 212 e 222 do Regimento Interno desta Corte de Contas ao Auditor Substituto de Conselheiro **HUGO COSTA PESSOA**, cadastro nº 110, CPF nº 028.337.002-53, referente ao exercício 2007/2008, para gozo no período de 7.1 a 5.2.2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1340, de 8 de dezembro de 2008.

Concede férias regulamentares à Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Yvone Fontinelle de Melo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 187, inciso XXVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 5/1996, e considerando o que consta do aviso de férias nº 366, de 26.11.2008,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, na forma do artigo 110 da Lei

Complementar nº 068/92, à Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas **YVONETE FONTINELLE DE MELO**, Cadastro nº 297, CPF nº 044.813.992-87, referentes ao exercício de 2007/2008, para gozo no período de 7.1 a 5.2.2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1342, de 8 de dezembro de 2008.

Lota o servidor Leandro Guimarães Ribeiro.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando nº 271/SGA, de 3.12.2008,

R E S O L V E:

Art. 1º Lota, a partir desta data, o servidor **LEANDRO GUIMARÃES RIBEIRO**, Agente Administrativo, cadastro nº 388, CPF nº 819.597.702-25, na Divisão de Expediente do Departamento de Serviços Gerais da Secretaria-Geral de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1343, de 8 de dezembro de 2008.

Concede Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor João Carlos Mourão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo nº 3081/2008,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de Licença-Prêmio por Assiduidade, com base no artigo 123 da Lei Complementar nº 068, de 9.12.1992, ao servidor **JOÃO CARLOS MOURÃO**, Agente de Controle Externo, cadastro nº 116, CPF nº 161.920.872-53, referente ao quinquênio de 1º.2.2003 a 30.1.2008, para gozo no período de 7.1 a 5.2.2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1344, de 8 de dezembro de 2008.

Concede férias regulamentares ao Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Melo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 187, inciso XXVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 5/1996, e considerando o que consta do aviso de férias nº 378, de 26.11.2008,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, na forma do artigo 212 do Regimento Interno desta Corte de Contas, ao Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, Presidente da 1ª Câmara, cadastro nº 11, CPF nº 075.215.702-78, referente ao exercício 2007/2008, para gozo no período de 7.1 a 5.2.2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/TCE-RO/2008

CONTRATANTES – O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA M & M GRÁFICA E EDITORA LTDA.

DO OBJETO – Prestação do serviço de impressão e montagem final, bimestral, do boletim informativo do TCE-RO (Revista de Contas) do ano de 2008/2009.

DA VIGÊNCIA – 12 (doze) meses, com início em 03.12.2008.

DO VALOR – Global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas correrão por conta da seguinte programação: 01.122.1265.2981.0000-3390.30 e Nota de Empenho nº 2115/2008.

DO PROCESSO – Nº 3211/2008.

DO FORO – Comarca de Porto Velho-RO.

ASSINAM – Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO – Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e o Senhor EDVILSON EDINHO MARQUES BEZERRA RAPOSO, representante da empresa M & M Gráfica e Editora Ltda.

Porto Velho, 03 de dezembro de 2008.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

PORTARIANº 1350, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Complementar n.º 154 de 26.07.96, tendo em vista o disposto no § 1º, do artigo 7º, da Lei 1842, de 28 de dezembro de 2007, combinado com o artigo 50, da Constituição Estadual;

RESOLVE:
Art. 1º. Promover abertura de crédito suplementar, com fulcro no Inciso III, do Artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64 em razão da necessidade de adequar o orçamento aos objetivos e metas contidos na programação da execução orçamentária da Unidade Gestora 020001 – Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (Fonte de Recursos 0100 – Tesouro Estadual), conforme enunciado abaixo:

REDUÇÃO		SUPLEMENTAÇÃO		
EL.DESPESA	VALOR	P/A	EL.DESPESA	VALOR
3190-01	104.658,84			
3190-03	60.000,00			
3190-11	220.000,00			
3191-13	90.000,00			
3390-46	540.000,00	2101	3190-92	1.014.658,84
TOTAL GERAL	1.014.658,84		TOTAL GERAL	1.014.658,84

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

PROCESSO Nº: 5903/05

INTERESSADO: ROBERVAN MARCELINO DA SILVA

ASSUNTO: ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL (CONTRATO TEMPORÁRIO)

ORIGEM: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 581/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade dos atos de admissão do Senhor Robervan Marcelino da Silva e outros (contrato temporário), decorrente de processo seletivo simplificado, executado pela Prefeitura do Município de Vilhena, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Arquivar os autos**, sem análise de mérito, vez que seu objeto não faz irromper a incidência do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal;

II – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao interessado.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2008

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Relator da 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P.
junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4793/00 - (APENSOS PROCESSO NºS 4796, 4797, 4795, 4794, 4802, 4801, 4799, 4814, 4816, 454, 4818, 4798, 4819, 4817, 4820, 4800, 4812, 4815, 4813/00)

INTERESSADOS: MARIA JOSÉ RODRIGUES SILVA E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL (CONTRATO TEMPORÁRIO)

ORIGEM: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 582/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade dos atos de admissão da Senhora Maria José Rodrigues Silva e outros (contrato temporário), decorrente de processo seletivo simplificado, executado pela Prefeitura do Município de Mirante da Serra, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Arquivar os autos**, sem análise de mérito, vez que seu objeto não faz irromper a incidência do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal;

II – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao interessado.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2008

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Relator da 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P.
junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4718/05

INTERESSADOS: ROBERTAZABOTT E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL (CONTRATO TEMPORÁRIO)

ORIGEM: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DO OESTE

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 583/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade dos atos de admissão da Senhora Roberta Zabott e outros (contrato temporário), decorrente de processo seletivo simplificado, executado pela Prefeitura do Município de Alta Floresta do Oeste, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Arquivar os autos**, sem análise de mérito, vez que seu objeto não faz irromper a incidência do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal;

II – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao interessado.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2008

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Relator da 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P.
junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2597/03
INTERESSADA: NAZARÉ MONTEIRO DE MACEDO
C.P.F. Nº 191.885.872-15
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 584/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão vitalícia da Senhora Nazaré Monteiro de Macedo (companheira), beneficiária legal de Edilson Evangelista de Souza, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** a Portaria nº 103/2003, retificada pela Portaria nº 111/2008/IPAM, publicadas nos Diários Oficiais nºs. 2.251/03 e 3.291/08 respectivamente, fundamentadas nos artigos 8º, I e 27, § 1º, II, “a”, da Lei Complementar nº 146/2002, combinado com o artigo 40, §§ 2º e 7º, da Constituição Federal, que concedeu pensão vitalícia por morte à Senhora Nazaré Monteiro de Macedo, C.P.F. nº 191.885.872-15, RG nº 78.433/SSP/RO (companheira), beneficiária de Edilson Evangelista de Souza, falecido em 24 de fevereiro de 2003, (aposentado), do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO;

II – **Conceder o registro** do ato de pensão, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/06 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho, que daqui por diante faça constar dos processos de pensão parecer do Órgão de Controle Interno, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

IV – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho;

V – **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.
Sala das Sessões, 11 de novembro de 2008

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto

Relator da 1ª Câmara
JOSÉ EULER POTYGUARA

PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P.
junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1711/94
INTERESSADA: MARIA DO SOCORRO PESSOA
C.P.F. Nº 611.298.109-25
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 585/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de Aposentadoria por invalidez, da Senhora Maria do Socorro Pessoa, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato que concedeu aposentadoria com proventos integrais, Decreto de 05.03.97, fundamentado no artigo 232, I, § 2º, da Lei Complementar nº 68/92, publicado no Diário Oficial nº 3.729/97, de Maria do Socorro Pessoa, C.P.F. nº 611.298.109-25, RG nº 714.065-7/SSP/PR, cadastro nº 300013435, no cargo de Professor Nível III, referência 06, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia;

II – **Conceder o registro** do ato de que trata o item retro, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração de Rondônia que daqui por diante adote as providências a seguir,

sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96:

a) faça constar dos processos de inativação de pessoal e pensão por morte, parecer do Órgão de Controle Interno, conforme previsto no artigo 55 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

c) observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa n. 13/04-TCE-RO, para remessa dos atos a que se refere à letra “a” deste item, ao Tribunal de Contas;

IV – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Secretário de Estado da Administração;

V – **Arquivar os autos**, após os procedimentos de rotina.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.
Sala das Sessões, 11 de novembro de 2008

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto

Relator da 1ª Câmara
JOSÉ EULER POTYGUARA

PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P.
junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3231/03
INTERESSADA: MARIA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO MACEDO
C.P.F. Nº 113.346.572-20
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 586/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão vitalícia concedida à Senhora Maria das Graças de Araújo Macedo (viúva), beneficiária legal do Senhor Francisco Jorge Macedo, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Ato nº 005/DIPREV/03, retificado pelo Ato nº 334/DIPREV/06, este retificado pelo Ato nº 100/DIPREV/07, publicados nos Diários Oficiais nºs 5.286/03, 0642/06 e 0766/07, respectivamente, o último fundamentado no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 22, I e 50, I, da Lei Complementar nºs 228/2000, que concedeu pensão vitalícia por morte à Senhora Maria das Graças de Araújo Macedo (viúva), portadora do C.P.F. nº 113.346.572-20, RG nº 032.543/SSP/AC, beneficiária de Francisco Jorge Macedo, falecido em 19 de dezembro de 2002, ocupante do cargo de Motorista do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia;

II – **Conceder o registro** do ato de pensão que trata o item retro, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que adote as providências das alíneas “a” e “b” a seguir, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96:

a) daqui por diante faça constar dos processos de pensão parecer do Órgão de Controle Interno;

b) doravante cumpra o prazo de 10 (dez) dias, previsto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO, para remessa dos processos de pensão ao Tribunal de Contas;

IV – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

V – **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.
Sala das Sessões, 11 de novembro de 2008

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto

Relator da 1ª Câmara
JOSÉ EULER POTYGUARA

PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente
YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P.
junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº:3389/97

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ASSUNTO: ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL
(CONTRATO TEMPORÁRIO)RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL
FERNANDES

DECISÃO Nº 588/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade dos atos de admissão, decorrente de processo seletivo simplificado, executado pela Prefeitura do Município de Rolim de Moura, como tudo dos autos consta. A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Arquivar os autos**, sem análise de mérito, vez que seu objeto não faz irromper a incidência do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal;

II – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao interessado.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO. Sala das Sessões, 11 de novembro de 2008

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro SubstitutoRelator da 1ª Câmara
JOSÉ EULER POTYGUARAPEREIRA DE MELLO
Conselheiro PresidenteYVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P.
junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3413/08

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DE RONDÔNIAASSUNTO: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/
2008RESPONSÁVEL: DESEMBARGADORA ZELITE
ANDRADE CARNEIRO PRESIDENTERELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL
FERNANDES

DECISÃO Nº 589/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concurso Público executado com a finalidade de preencher 345 (trezentos e quarenta e cinco) vagas no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Edital de Concurso Público nº 01/2008, deflagrado para o provimento de pessoal em 345 vagas no Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, sob a responsabilidade de Zelite Andrade Carneiro, Desembargadora Presidente, por estar em conformidade com a legislação pertinente;

II – **Determinar** a Presidente do Tribunal de Justiça que, doravante, sob pena da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar n. 154/96, adote as seguintes providências:

a) cumpra o prazo de 05 (cinco) dias, previsto no artigo 19, “caput”, da Instrução Normativa nº 013/2004 – TCE-RO, para a remessa dos editais de concurso público a esta Corte de Contas;

b) publique o edital de concurso público em jornal de grande circulação no Estado, em cumprimento ao disposto no artigo 37, “caput”, da Constituição Federal, combinado com o artigo 19, “caput”, da Instrução Normativa nº 013/2004 – TCE-RO;

III – **Dar ciência** do teor desta Decisão aos interessados;

IV – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO. Sala das Sessões, 11 de novembro de 2008

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro SubstitutoRelator da 1ª Câmara
JOSÉ EULER POTYGUARAPEREIRA DE MELLO
Conselheiro PresidenteYVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P.
junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4870/03

INTERESSADO: JEOVÁ BENEDITO DOS SANTOS
C.P.F. Nº 017.017.709-20

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ORIGEM: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
RONDÔNIARELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL
FERNANDES

DECISÃO Nº 590/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de Aposentadoria do Senhor Jeová Benedito dos Santos, como tudo dos autos consta. A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato que concedeu aposentadoria com proventos integrais, Portaria nº 1374/03, retificada pela Portaria nº 143/08, publicadas no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 5.331/03 e Diário da Justiça nº 035/08, respectivamente, fundamentada no artigo 8º, I, II e III, “a” e “b”, §§ 2º e 3º, da Emenda Constitucional nº 20/98, de Jeová Benedito dos Santos, C.P.F. nº 017.017.709-20, RG nº 679.480-7/SSP/PR, cadastro nº 20680, no cargo de Promotor de Justiça de 3ª Entrância, do Quadro Permanente de Pessoal do Ministério Público do Estado de Rondônia;

II – **Conceder o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – **Determinar** ao Procurador-Geral do Ministério Público do Estado de Rondônia, que daqui por diante adote providências no sentido do fiel cumprimento do prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos processos de inativação de servidor, ao Tribunal

de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

IV – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Procurador-Geral do Ministério Público do Estado de Rondônia;

V – **Arquivar os autos**, após os procedimentos de rotina.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2008

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro SubstitutoRelator da 1ª Câmara
JOSÉ EULER POTYGUARAPEREIRA DE MELLO
Conselheiro PresidenteYVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P.
junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1673/05

INTERESSADA: MARIA TERESINHA DIAS SOUSA
C.P.F. Nº 527.232.597-49ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL
FERNANDES

DECISÃO Nº 591/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria por invalidez, da Senhora Maria Teresinha Dias Sousa, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, Portaria nºs 002/ IPEMA de 25.02.2005, retificada pelas Portarias nº 050/IPEMA de 05.10.2006 e 022/IPEMA de 11.09.2008, publicadas, respectivamente, nos Diários Oficiais nºs 0220, de 04.03.2005, 0623, de 25.10.2006 e 1.097, de 08.10.2008, com fundamento no artigo 40, §1º, I, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 29, §§ 2º e 6º, da Lei Municipal nº 972/02, da Senhora Maria Teresinha Dias Sousa, C.P.F. nº 527.232.597-49, Cadastro nº 1.646-2, no cargo de Zeladora, da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente da Prefeitura do Município de Ariquemes;

II – **Conceder o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, b, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e o artigo 54 do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

III – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ariquemes;

IV – **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL

FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO. Sala das Sessões, 11 de novembro de 2008
LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto

Relator da 1ª Câmara
JOSÉ EULER POTYGUARA

PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P.
junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4929/04
INTERESSADA: IRACILDA BARBOSA SIQUEIRA E OUTROS
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL (CONCURSO PÚBLICO)
ORIGEM: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DO OESTE
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 592/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal da Senhora Iracilda Barbosa Siqueira e outros, decorrentes de Concurso Público, encaminhados a esta Corte pela Prefeitura do Município de Machadinho do Oeste, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legais** os atos de admissão de: Iracilda Barbosa Siqueira, CPF nº 421.163.092-04, Auxiliar de Enfermagem; Rosines Ana Mello Macedo, CPF nº 561.930.682-87, Auxiliar de Enfermagem; Maria Ivonete da Silva, CPF nº 410.563.881-53, Auxiliar de Enfermagem; Rosilana Aparecida Pereira, CPF nº 729.481.752-91, Auxiliar de Enfermagem; Rosiane Mariano de Medeiros, CPF nº 485.933.462-00, Auxiliar de Enfermagem; Flavio Antônio Simões, CPF nº 017.179.709-40, Auxiliar de Enfermagem; Maria dos Anjos Amaral, CPF nº 389.476.412-00, Auxiliar de Enfermagem; Ana Lúcia Leandro de Oliveira, CPF nº 581.723.862-49, Auxiliar de Enfermagem; Marli Fernandes de Lima, CPF nº 581.723.862-49, Auxiliar de Enfermagem; Arnaldo Félix Fraga, CPF nº 202.169.046-68, Médico Clínico Geral; Paulo Roberto Tabosa, CPF nº 408.926.032-91, Médico Clínico Geral; Alessandro Pereira Santana, CPF nº 749.344.732-20, Agente Comunitário de Saúde; Jane de Fátima Siconi, CPF nº 421.168.642-91, Agente Comunitário de Saúde; Ulisses Cassiano Rodrigues da Silva, CPF nº 747.783.152-00, Agente Comunitário de Saúde; Cacio Evangelista de Souza, CPF nº 770.105.902-49, Agente Comunitário de Saúde; Sileda Andrade Fernandes, CPF nº 948.028.667-04, Auxiliar em Enfermagem; Cassiano Fabrício Martins, CPF nº 195.480.668-07, Bioquímico, com fundamento no artigo 56 do Regimento Interno desta Corte, do Quadro de Pessoal Civil da Prefeitura do Município de Machadinho do Oeste;

II – **Conceder os registros** dos atos de admissão de que trata o item anterior, nos termos do artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia;

III – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Prefeito

do Município de Machadinho do Oeste;

IV – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO. Sala das Sessões, 11 de novembro de 2008

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto

Relator da 1ª Câmara
JOSÉ EULER POTYGUARA

PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P.
junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1912/07
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO OESTE
ASSUNTO: GESTÃO FISCAL – EXERCÍCIO DE 2007
RESPONSÁVEL: VEREADOR JURANDIR OLIVEIRA ARAÚJO PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 593/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam sobre a Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Santa Luzia do Oeste, referente ao exercício de 2007, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar** que a Gestão Fiscal do Poder Legislativo da Câmara do Município de Santa Luzia do Oeste, relativa ao exercício de 2007, de responsabilidade de Vereador Jurandir Oliveira Araújo, Presidente da Câmara Municipal, **atende** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II - **Determinar** ao Presidente da Câmara do Município de Santa Luzia do Oeste a adoção de medidas compatíveis com as normas legais que regem a Administração Pública, visando corrigir e fortalecer o sistema de controle interno para evitar a reincidência das falhas administrativas apontadas à fl. 44 do relatório do Corpo Instrutivo, de 28.10.08;

III – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao interessado;

IV – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte, que proceda o apensamento dos autos àqueles que tratam das contas gerais do Município. Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO. Sala das Sessões, 11 de novembro de 2008

LUCIVAL FERNANDES
Relator da 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P.
junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1933/07
INTERESSADO: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE
ASSUNTO: GESTÃO FISCAL RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2007
RESPONSÁVEL: VEREADOR RUDI ROMEU NAUÊ
C.P.F. Nº 304.816.009-49
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 594/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam sobre a Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Colorado do Oeste, referente ao exercício de 2007, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar** que a Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Colorado do Oeste, relativa ao exercício de 2007, de responsabilidade do Vereador Rudi Romeu Nauê, Presidente da Câmara Municipal, **atende** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II - **Determinar** ao Presidente da Câmara do Município de Colorado do Oeste, a adoção de medidas compatíveis com as normas legais que regem a Administração Pública, visando corrigir e fortalecer o sistema de controle interno para evitar a reincidência da falha administrativa apontada às fls. 31 do relatório do Corpo Instrutivo, de 03.09.08;

III – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao interessado;

IV – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte, que proceda o apensamento dos autos àqueles que tratam das contas gerais da Câmara Municipal.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO. Sala das Sessões, 11 de novembro de 2008

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto

Relator da 1ª Câmara
JOSÉ EULER POTYGUARA

PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P.
junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0226/99
INTERESSADA: MARIA DA PENHA DE OLIVEIRA
C.P.F. Nº 326.709.582-49
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL DE ESPÍGAO DO OESTE
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 595/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão vitalícia concedida à Senhora Maria Penha de Oliveira (viúva), beneficiária legal do Senhor Jorge Bernardo de Oliveira, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Decreto nº 1583/GP/2002, fundamentado no artigo 44 da Lei Municipal nº 290/92, com as alterações introduzidas pela Lei nº 349/94, publicado no Diário Oficial nº 4983/2002, que concedeu Pensão Vitalícia por morte, à Senhora Maria Penha de Oliveira, beneficiária de Jorge Bernardo de Oliveira, falecido em 08 de novembro de 1998, ocupante do cargo de Operador de Trator Agrícola, cadastro nº 026, CPF nº 127.387.002-68, RG nº 124.241/SSP/RO, do Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste;

II – **Conceder o registro** do ato de pensão, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Espigão do Oeste, que:

a) daqui por diante faça constar dos processos de pensão parecer do Órgão de Controle Interno, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;
b) doravante cumpra o prazo de 10 (dez) dias, previsto no artigo 37, da Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO, para remessa dos processos de pensão, sob pena de, não o fazendo, incorrer na pena prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

IV – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Espigão do Oeste;

V – **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades legais de estilo.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2008

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto

Relator da 1ª Câmara
JOSÉ EULER POTYGUARA

PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P.
junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3542/99 - (APENSOS PROCESSOS NºS 2958, 2959, 2960, 2961, 3536, 4022, 4206, 4207, 4911, 4912/98; 0199, 0200, 0238 E 2904/99)
INTERESSADO: CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1998
RESPONSÁVEIS: ALLAN ANTÔNIO GURGEL DO AMARAL
C.P.F. Nº 264.100.602-20
DIRETOR-GERAL
(PERÍODO: 05.01 A 02.04.98)
ÁLVARO GERHARDT
C.P.F. Nº 074.034.571-15
DIRETOR-GERAL
(PERÍODO: 08.04 A 13.07.98)
NELSON GONÇALVES AZEVEDO
C.P.F. Nº 133.631.230-00
DIRETOR-GERAL
(PERÍODO: 13.07 A 31.12.98)
FERNANDO ANTÔNIO BARATA BUARQUE
C.P.F. Nº 021.815.092-04
DIRETOR-GERAL
(PERÍODO: 01.01 A 04.05.99)
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

ACÓRDÃO Nº 101/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Centro de Medicina Tropical de Rondônia, referente ao exercício de 1998, como tudo dos autos consta. ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, em:

I – **Excluir** o Senhor Allan Antônio Gurgel do Amaral dos itens I e II do Acórdão nº 49/2005 - 2ª Câmara, concedendo-lhe quitação;

II – **Manter inalterados** os demais itens do Acórdão nº 49/2005 - 2ª Câmara, em relação aos demais gestores;

III – **Dar ciência** do teor deste Acórdão ao interessado;

IV – **Sobrestar** os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para o prosseguimento do feito em relação aos demais responsáveis.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2008

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1568/08
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2007
RESPONSÁVEL: VEREADOR OLIVINDO LUÍZ

DONDE
C.P.F. Nº 503.243.309-87
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

ACÓRDÃO Nº 102/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas da Câmara do Município de Pimenteiras do Oeste, exercício de 2007, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, em:

I – **Julgar regulares** as Contas da Câmara do Município de Pimenteiras do Oeste, exercício de 2007, de responsabilidade do Vereador Olívindo Luíz Dondé, Presidente, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/96, **concedendo-lhe quitação**, nos termos do artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte;

II – **Dar ciência** do teor deste Acórdão ao interessado;

III – **Arquivar os autos**, após os trâmites legais. Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2008

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE

PROCESSO Nº: 4792/98 (APENSO PROCESSO Nº 3575/02)

INTERESSADO: LEVINO PRESTES DO ESPÍRITO SANTO

C.P.F. Nº 077.817.922-20

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 597/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam sobre o exame do ato de concessão de aposentadoria do servidor Levino Prestes do Espírito Santo, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por idade, com proventos proporcionais, do servidor Levino Prestes do Espírito Santo, CPF nº 077.817.922-20, Cadastro 002640, no cargo de Vigia, Nível I, Faixa 06, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil da Prefeitura Municipal de Porto Velho, efetuado por meio do Decreto nº 6.319, de 21.08.97, retificado pelo Decreto nº 11.028, de 16.07.08, publicado no D.O.M. nº 1.416, de 03.12.97,

e 3.288, de 17.06.08, respectivamente, com fundamento no artigo 165, inciso II, da Lei nº 901/90;

II - **Determinar o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

III - **Determinar** ao titular do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que observe o prazo de 10 dias para a remessa de processos de aposentadoria para análise deste Tribunal, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena das sanções previstas no artigo 55, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

IV - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2008

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE

PROCESSO Nº: 3428/99
INTERESSADO: JOSÉ ANÍSIO MACIEIRA
C.P.F. Nº 045.816.952-87
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER
POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 598/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam sobre a análise do ato de concessão de aposentadoria do Senhor José Anísio Macieira, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, do Senhor José Anísio Macieira, CPF nº 045.816.952-87, no cargo de Gari I, Nível I, Faixa 06, Cadastro 029629, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Município de Porto Velho, efetuado por meio do Decreto nº 6832, de 11.11.98, publicado no DOM nº 1574, de 13.11.98, com fundamento no artigo 165, III, "d", da Lei Municipal 901/90;

II – **Determinar o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, artigo 54, II e 56, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

III – **Determinar** ao titular do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que:

a) observe o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de

Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

b) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

V – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2008

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE

PROCESSO Nº: 3435/00
INTERESSADO: HELEODORO CARVALHO DE MORAES
C.P.F. Nº 064.900.422-15
ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER
POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 600/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam sobre o exame do ato de concessão de aposentadoria compulsória do Senhor Heleodoro Carvalho de Moraes, como tudo dos autos consta. A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, do Senhor Heleodoro Carvalho de Moraes, C.P.F. nº 064.900.422-15, Cadastro nº 050.911, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, Nível I, Faixa 05, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Município de Porto Velho, concedido por meio do Decreto Municipal nº 7.478, de 03.02.00, publicado no D.O.E. nº 1.754, de 07.02.00, com fundamento no artigo 165, II da Lei nº 901, de 23.07.90;

II – **Determinar o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

III – **Determinar** ao Secretário Municipal de Administração do Município de Porto Velho, que:

a) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento

Interno desta Corte;

b) observe o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de aposentadorias a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

c) observe o limite de idade para a concessão de aposentadoria compulsória, nos termos do artigo 40, §1º, II, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, sob pena da sanção da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

V – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2008

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE

PROCESSO Nº: 4222/02
INTERESSADO: NELSON DAS NEVES DA SILVA
C.P.F. Nº 405.926.421-00
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER
POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 601/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam sobre a análise do ato de concessão de aposentadoria por invalidez, do Senhor Nelson das Neves da Silva, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, do Senhor Nelson das Neves da Silva, C.P.F. nº 405.926.421-00, no cargo efetivo de Monitor I, Referência "10", Classe "I", Cadastro nº 344, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Município de Rolim de Moura, efetuado por meio da Portaria nº 042/02, de 04.10.02, publicada no Jornal Folha de Rondônia, de 10.10.02, e no DOE nº 0538/06, de 21.06.06, retificada pela Portaria nº 119/ROLIM-PREVI/06, de 14.08.06, publicada no DOE nº 0579, de 17.08.06, com fundamento no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, combinado com os artigos 59, I, "a", 61, da Lei Municipal nº 895/99;

II – **Determinar o registro** do ato, nos termos do

artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, artigo 54, II e 56 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

III – **Determinar** ao Gestor do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Rolim de Moura, que:

a) observe o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

b) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte.

IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

V – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2008

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE

PROCESSO Nº: 4114/05
INTERESSADA: MARIA MENDES ALVES
C.P.F. Nº 079.031.622-68
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 602/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam sobre o exame do ato de concessão de aposentadoria por invalidez, da servidora Maria Mendes Alves, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, da servidora Maria Mendes Alves, C.P.F. nº 079.031.622-68, no cargo de Auxiliar Operacional, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, efetuado por meio da Portaria nº 1.878/2005-PR, de 29.07.05, retificada pela Portaria nº 1.641/2008, de 03.09.08, publicadas no Diário da Justiça nºs 140, de 01.08.05 e 165, de 04.09.08, respectivamente, com fundamento 40, §1º, I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/

98, combinado com o artigo 44, § 1º, da Lei Complementar nº 228/2000;

II - **Determinar o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

III - **Determinar** à Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, que:

a) observe o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de aposentadoria e pensões a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

b) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte.

IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

V - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2008

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE

PROCESSO Nº: 5318/05
INTERESSADA: JOANIRA ALVES DE SOUZA
C.P.F. Nº 013.728.742-91
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 603/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do ato de concessão de aposentadoria da Senhora Joanira Alves de Souza, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, da Senhora Joanira Alves de Souza, C.P.F. nº 013.728.742-91, no cargo de Técnico Nível Superior – II, Nível VI, Faixa 12, Cadastro 5002, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Município de Porto Velho, efetuado por meio da Portaria nº 0048/GP, de 19.04.95, publicada no DOM nº 1154, de 11.05.95, com fundamento nos artigos 165, IV, "C", 166 e 168, II, parágrafo único, 169 e 170 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Velho -

Lei Complementar nº 901/90;

II – **Determinar o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, artigo 54, II e 56, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

III – **Determinar** ao titular da Secretaria Municipal de Administração de Porto Velho que:

a) observe o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCER, sob pena de não o fazendo tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV da Lei Complementar nº 154/96;

b) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno TCE-RO.

IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

V – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2008

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE

PROCESSO Nº: 2589/03
INTERESSADOS: ADRIANA DA CONCEIÇÃO MOL - C.P.F. Nº 011.208.647-04 E OS MENORES JOÃO GUILHERME MOL DA FONSECA, PEDRO GUILHERME MOL DA FONSECA, VITOR HUGO LOPES DA FONSECA E ALFREDO HENRIQUE GOMES DA FONSECA (FILHOS)

ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 604/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam sobre a apreciação do ato de concessão de benefício de pensão mensal vitalícia da Senhora Adriana da Conceição Mol (cônjuge) e representante dos impúberes João Guilherme Mol da Fonseca, Pedro Guilherme Mol da Fonseca, Vitor Hugo Lopes da Fonseca e Alfredo Henrique Gomes da Fonseca (filhos), beneficiários legais do ex-servidor José Alfredo Cardoso da Fonseca, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal vitalícia da Senhora Adriana da Conceição Mol, C.P.F. nº 011.208.647-04 (cônjuge), e temporária dos menores João Guilherme Mol da Fonseca, Pedro Guilherme Mol da Fonseca, Vitor Hugo Lopes da Fonseca e Alfredo Henrique Gomes da Fonseca (filhos), beneficiários legais do ex-servidor José Alfredo Cardoso da Fonseca, efetuado por meio da Portaria nº 053/03, de

10.06.03, publicada no Jornal Folha de Rondônia, de 15.06.03, e retificada pela Portaria nº 123/ROLIM PREVI/2006, de 14.08.06, publicada no DOE nº 0579, de 17.08.06, com fundamento nos artigos 40, § 7º, II, da Constituição Federal, combinado com os artigos 55, I, 59, II, “a” e artigo 114, I e III, da Lei Municipal nº 895/99;

II – **Determinar o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, artigo 54, II e 56, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

III – **Determinar** ao Gestor do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Rolim de Moura, que:

a) submeta previamente os processos de aposentadoria e pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno TCE-RO;

IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

V – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2008

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE

PROCESSO Nº: 2591/03
INTERESSADOS: CLECIANE DA SILVA DESMOREST, CLÉDSON DA SILVA DESMOREST, CLEDIANE DA SILVA DESMOREST, REPRESENTADOS POR SUA GENITORA SENHORA CLÉCIA DA SILVA – C.P.F. Nº 409.605.102-06, E ARLESSON SOUZA DESMOREST, REPRESENTADO POR SUA GENITORA SENHORA ARLETE CUSTÓDIO DE SOUZA - C.P.F. Nº 497.581.792-68

ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 606/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam sobre a apreciação do ato de concessão de benefício de pensão mensal temporária aos

menores Cleciane da Silva Desmorest, Clédson da Silva Desmorest, Clediane da Silva Desmorest, representados por sua genitora Senhora Clécia da Silva, e ao também menor Arlesson Souza Desmorest, representado por sua genitora Senhora Arlete Custódio de Souza, em virtude do falecimento do ex-servidor Francisco Desmorest Passos, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal temporária aos menores Cleciane da Silva Desmorest, Clédson da Silva Desmorest, Clediane da Silva Desmorest (filhos), representados por sua genitora Senhora Clécia da Silva, e ao também menor Arlesson Souza Desmorest (filho), representado por sua genitora Senhora Arlete Custódio de Souza, beneficiários legais do ex-servidor Francisco Desmorest Passos, efetuado por meio da Portaria IPAM nº 099/03, de 17.06.03, retificada pela Portaria nº 163/2008/IPAM, e publicada no DOM nº 3327, de 12.08.08, com fundamento nos artigos 8º, I, e 27, § 1º, II, “a”, da Lei Complementar nº 146/02, combinado com os §§ 2º 7º, do artigo 40, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98;

II – **Determinar o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, artigos 54, II e 56, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

III – **Determinar** ao Gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que:

a) observe o prazo de 10 (dez) dias para remessa do processos de aposentadoria e pensão a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

b) submeta previamente os processos de aposentadoria e pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte.

IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

V – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2008

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE
PROCESSO Nº: 3977/04

INTERESSADOS: JOZENIDE DE LIMA AZEVEDO - C.P.F. Nº 397.406.504-06 (CÔNJUGE) E AO MENOR

ROGÉRIO DE LIMA AZEVEDO (FILHO) E ÀS MENORES CAMILA CRISTINA DA SILVA AZEVEDO E CARLA CRISTINA DA SILVA AZEVEDO (FILHAS), REPRESENTADAS POR SUA GENITORA, SENHORA TELMA LÚCIA DA SILVA COSTA – C.P.F. Nº 272.450.042-34

ASSUNTO: PENSÃO

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 608/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam sobre a apreciação do ato de concessão de benefício de pensão mensal vitalícia da Senhora Jozenide de Lima Azevedo (cônjuge) e temporária ao menor Rogério de Lima Azevedo (filho), de quem é genitora, e também temporária às menores Camila Cristina da Silva Azevedo e Carla Cristina da Silva Azevedo (filhas), representadas por sua genitora, Senhora Telma Lúcia da Silva Costa, em virtude do falecimento do ex-servidor Carlos Afonso de Azevedo, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato de concessão de benefício de pensão mensal vitalícia da Senhora Jozenide de Lima Azevedo, C.P.F. nº 397.406.504-06 (cônjuge) e temporária ao menor Rogério de Lima Azevedo (filho), de quem é genitora, e também temporária às menores Camila Cristina da Silva Azevedo e Carla Cristina da Silva Azevedo (filhas), representadas por sua genitora, Senhora Telma Lúcia da Silva Costa, C.P.F. nº 272.450.042-34 beneficiários legais do ex-servidor Carlos Afonso de Azevedo, efetuado por meio do Ato nº 043/DIPREV/04, publicado no DOE nº 0099, de 1º.09.04, e retificado pelos Atos nºs 125/DIPREV/06, 245/DIPREV/06, 338/DIPREV/06, publicados no Diário Oficial do Estado nºs 0509, de 09.05.06, 0558, de 19.07.06, 0642, de 23.11.06, respectivamente, com fundamento nos artigos 5º, I, 8º, § 1º, “c”, da Lei nº 135/86, regulamentada pelo Decreto nº 3219/87, combinado com o artigo 40, § 7º, da Constituição Federal;

II – **Determinar o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, artigo 54, II e 56, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

III – **Determinar** ao Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que:

a) submeta previamente os processos de aposentadoria e pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

V – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE

DE MELO.
Sala das Sessões, 25 de novembro de 2008

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE

PROCESSO Nº: 1945/07
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE
MIRANTE DA SERRA
ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL –
EXERCÍCIO DE 2007
RESPONSÁVEL: VEREADOR EDER DE SOUZA
TRINDADE PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER
POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 609/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam sobre a Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Mirante da Serra, referente aos 1º e 2º semestres de 2007, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar** que as contas de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Mirante da Serra, relativas ao exercício de 2007, de responsabilidade do Vereador Eder de Souza Trindade, Presidente, **atendem** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao interessado;

III – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte, que proceda o apensamento dos autos à Prestação de Contas anual da Câmara do Município de Mirante da Serra, referente ao exercício de 2007, para apreciação em conjunto.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2008

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE

PROCESSO Nº: 1926/07
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE
CACAUÂNDIA
ASSUNTO: GESTÃO FISCAL - EXERCÍCIO DE 2007
RESPONSÁVEL: VEREADORA ANA MARIA
FOLLADOR
C.P.F. Nº 286.067.106-44

PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA
SILVA

DECISÃO Nº 610/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam sobre a Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Cacaulândia, referente ao exercício de 2007, como tudo dos autos consta. A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar** que as contas de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Cacaulândia, relativas ao exercício de 2007, de responsabilidade da Senhora Ana Maria Follador – Presidente, **atendem** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao interessado;

III – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte, que proceda o apensamento dos autos à Prestação de Contas Anual da Câmara do Município de Cacaulândia.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2008

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente
1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE

PROCESSO Nº: 3501/00
INTERESSADA: JAQUELINE TAPIOSI CASARA
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DE ATOS DE
ADMISSÃO DE PESSOAL POR PRAZO
DETERMINADO
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA
SILVA

DECISÃO Nº 611/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam sobre a análise da legalidade do ato de admissão de pessoal por prazo determinado da Senhora Jaqueline Tapiosi Casara, praticado pelo Município de Pimenteiras do Oeste, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Arquivar**, após cumpridos os trâmites legais, os autos, sem análise de mérito, vez que seu objeto não faz irromper a incidência do artigo 71, III, da Constituição Federal;

II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Prefeito do Município de Pimenteiras do Oeste, para tanto, expeça-se o necessário.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; A
Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal
de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.
Sala das Sessões, 25 de novembro de 2008

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente
1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE

PROCESSO Nº: 3741/03
INTERESSADOS: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA
ARAÚJO E OUTROS
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DE ATOS DE
ADMISSÃO DE PESSOAL POR PRAZO
DETERMINADO
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA
SILVA

DECISÃO Nº 612/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade dos atos de admissão de pessoal por prazo determinando, da Senhora Maria de Fátima Ferreira Araújo, praticado pelo Município de Chupinguaia, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Arquivar**, após cumpridos os trâmites legais, os autos, sem análise de mérito, vez que seu objeto não faz irromper a incidência do artigo 71, III, da Constituição Federal;

II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Prefeito do Município de Chupinguaia, para tanto, expeça-se o necessário.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2008

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente
1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE

PROCESSO Nº: 4110/03
INTERESSADOS: ALDEMIR SILVA MONTAVANELE
E OUTROS
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DE ATOS DE
ADMISSÃO DE PESSOAL POR PRAZO
DETERMINADO
ORIGEM: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA
SILVA

DECISÃO Nº 613/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

que tratam da análise da legalidade do atos de admissão de pessoal por prazo determinado, do Senhor Aldemir Silva Montavanelle, praticado pelo Município de Ji-Paraná, como tudo dos autos consta. A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Arquivar**, após cumpridos os trâmites legais, os autos, sem análise de mérito, vez que seu objeto não faz irromper a incidência do artigo 71, III, da Constituição Federal;

II – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Prefeito do Município de Ji-Paraná, para tanto, expeça-se o necessário.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO. Sala das Sessões, 25 de novembro de 2008

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente
1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE

PROCESSO Nº: 0383/08
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ASSUNTO: EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 012/SEMAD/2007
RESPONSÁVEIS: ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL
JOELCIMAR SAMPAIO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELATOR:
CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 616/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam sobre a análise da legalidade do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 12/SEMAD/2007, celebrado entre Município de Porto Velho e a União, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 012/SEMAD/2007, para seleção de pessoal visando o preenchimento de 7 (sete) cargos de Assistente Social, 8 (oito) de Psicólogo e 7 (sete) de Auxiliar de Serviço Social pelo prazo de 1 (um) ano, atendendo às necessidades do Programa Fênix – Municipalização das Medidas Sócio-Educativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade decorrente do Convênio nº 037/2007 celebrado entre o Município de Porto Velho e a União, uma vez que este atende aos requisitos exigidos pelo artigo 37, IX, da Constituição Federal, bem como ao artigo 19, II, e artigo 21 da Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO.

II – **Determinar** ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Administração que, quando da realização de futuros processos seletivos simplificados realizem, para seleção dos candidatos, procedimentos que privilegiem o

cumprimento do princípio da impessoalidade previsto no artigo 37, “caput”, da Constituição Federal;

III – **Notificar** ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Administração que, no caso da reincidência do descumprimento dos prazos legais estipulados no artigo 19, “caput”, da Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO, será aplicada multa, nos termos do artigo 55 da Lei Complementar Estadual nº 154/96;

IV – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados;

V – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO. Sala das Sessões, 25 de novembro de 2008

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente
1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE

PROCESSO Nº: 1081/94
INTERESSADOS: EVA SANTOS LOPES - C.P.F. Nº 139.657.432-87 E O MENOR MARCELO SANTOS LOPES
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 618/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam sobre a apreciação da legalidade do ato de concessão de benefício de pensão vitalícia à Senhora Eva Santos Lopes e pensão mensal temporária ao dependente Marcelo Santos Lopes, beneficiários legais do Senhor Henrique Lopes, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato de concessão de benefício de pensão mensal vitalícia à Senhora Eva Santos Lopes e pensão mensal temporária ao dependente Marcelo Santos Lopes, em face do falecimento do servidor Henrique Lopes, ocorrido em 22/03/93, que ocupava o cargo de auxiliar em atividades administrativas, pertencente ao quadro de pessoal do Estado, com supedâneo no título nº 38/PROGER/IPERON/93, publicado no D.O.E. nº 2907, de 25/11/93, retificado pelo Ato nº 160/DIPREV/08, publicado no D.O.E. nº 1080, de 12/09/08, fundamentado nos arts. 231, II, “a”; 259; 260, §§ 1º e 2º; 261, I, “a” e II, “a”, da Lei Complementar nº 68/92 e artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II – **Determinar** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que:

a) atente ao prazo de 10 dias para a remessa de processos de pensão para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

b) submeta previamente os processos de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

III – **Dar conhecimento** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, na pessoa do seu Presidente, do teor desta Decisão;

IV – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO. Sala das Sessões, 25 de novembro de 2008

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente
1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator
YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE

PROCESSO Nº: 1798/94
INTERESSADOS: IVO SANTANA - C.P.F. Nº 286.612.732-34 E OS MENORES CLEUCIO SANTANA E JOELMA SANTANA
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR:
CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 619/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam sobre a apreciação da legalidade do ato de concessão de benefício de pensão mensal vitalícia ao Senhor Ivo Santana e pensão mensal temporária aos dependentes Cleucio Santana e Joelma Santana, beneficiários legais da Senhora Zenaide Aparecida Rodrigues Vidal Santana, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato de concessão de benefício de pensão mensal vitalícia ao Senhor Ivo Santana e pensão mensal temporária aos dependentes Cleucio Santana e Joelma Santana, em face do falecimento da servidora Zenaide Aparecida Rodrigues Vidal Santana, ocorrido em 08/03/94, que ocupava o cargo de professora, pertencente ao quadro de pessoal do Estado, com supedâneo no título nº 86/DEPREV/IPERON/94, publicado no D.O.E. nº 3045, retificado pelo ato nº 167/DIPREV/08, publicado no D.O.E. nº 1097, de 08/10/08, fundamentado nos artigos 259; 260, §§ 1º e 2º; 261, I, “a” e II, “a” da Lei Complementar nº 68/92, e artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, **determinando o registro**, nos termos do artigo

49, III, "b", da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que: a) atente ao prazo de 10 dias para a remessa de processos de pensão para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

b) submeta previamente os processos de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

III – **Dar conhecimento** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, na pessoa do seu Presidente, do teor desta Decisão;

IV - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO. Sala das Sessões, 25 de novembro de 2008

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente
1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE

PROCESSO Nº: 1154/94
INTERESSADO: MANOEL MENDONÇA DOS SANTOS (CÔNJUGE)
C.P.F. Nº 013.721.062-00
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 620/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam sobre a apreciação da legalidade do ato de concessão de benefício de pensão mensal vitalícia ao Senhor Manoel Mendonça dos Santos (cônjuge), beneficiário legal da Senhora Raymunda Reis dos Santos, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato de concessão de benefício de pensão mensal vitalícia ao senhor Manoel Mendonça dos Santos, em face do falecimento da servidora Raymunda Reis dos Santos, ocorrido em 17/06/93, que ocupava o cargo de agente de serviços gerais, pertencente ao quadro de pessoal da Assembléia Legislativa, com supedâneo no Título nº 072/PROGER/ IPERON/93, publicado no D.O.E. nº 2945, de 21/01/94, retificado, na segunda vez, pelo Ato 158/DIPREV/08, publicado no D.O.E. nº 1080, de 12/09/08, fundamentado nos arts. 231, II, "a"; 259; 260, § 1º; 261, I, "a", da Lei

Complementar nº 68/92, e artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, **determinando o registro**, nos termos do art. 49, III, "b" da Constituição Estadual, e art. 37, II da Lei Complementar nº. 154/96 c/c o art. 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que: a) atente ao prazo de 10 dias para a remessa de processos de pensão para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

b) submeta previamente os processos de pensão ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

III – **Dar conhecimento** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, na pessoa do seu Presidente, do teor desta Decisão;

IV - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO. Sala das Sessões, 25 de novembro de 2008

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente
1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE

PROCESSO Nº: 2576/96
INTERESSADAS: JUCELHA REGINA AGREZZI ZANDONADI - C.P.F. Nº 422.482.802-20 E AMENOR NATÁLIA REGINA AGREZZI ZANDONADI
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 621/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam sobre a apreciação da legalidade do ato de concessão de benefício de pensão mensal vitalícia à Senhora Jucelha Regina Agrezzi Zandonadi e pensão mensal temporária à dependente Natália Regina Agrezzi Zandonadi, beneficiárias legais do Senhor Almir Zandonadi, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato de concessão de benefício de pensão mensal vitalícia à Senhora Jucelha Regina Agrezzi Zandonadi e pensão mensal temporária à dependente Natália Regina Agrezzi Zandonadi, em face do falecimento do servidor Almir Zandonadi, ocorrido em 19/10/94, que ocupava o cargo de professor, pertencente ao quadro de pessoal do Estado, com supedâneo no ato nº 002/

DEPREV/96, publicado no D.O.E. nº 3531, retificado ato 148/DIPREV/08, publicado no D.O.E. nº 1069, de 28/08/08, com fundamento nos artigos 231, II, "a"; 259; 260, §§ 1º e 2º; 261, I, "a" e II, "a", da Lei Complementar nº 68/92 e artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, **determinando o registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que: a) atente ao prazo de 10 dias para a remessa de processos de pensão para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

b) submeta previamente os processos de pensão ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

III – **Dar conhecimento** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, na pessoa do seu Presidente, do teor desta Decisão;

IV - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO. Sala das Sessões, 25 de novembro de 2008

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente
1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO

Procuradora do M. P. junto ao TCE

PROCESSO Nº: 2579/96
INTERESSADA: LUCI APARECIDA DA COSTA (CÔNJUGE) - C.P.F. Nº 367.785.911-53 E O MENOR RUDÁ AZAMBUJA SANTOS SOBRINHO
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 622/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam sobre a apreciação da legalidade do ato de concessão de benefício de pensão mensal vitalícia à Senhora Luci Aparecida da Costa (cônjuge) e pensão mensal temporária ao dependente Rudá Azambuja Santos Sobrinho, beneficiários legais do Senhor Ottão Azambuja Santos, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato de concessão de pensão mensal vitalícia à Senhora Luci Aparecida da Costa, C.P.F. nº 367.785.911-53, e pensão mensal

temporária ao dependente Rudá Azambuja Santos Sobrinho, representado por sua mãe, em face do falecimento do servidor Ottão Azambuja Santos, ocorrido em 24/07/95, que ocupava o cargo de médico, pertencente ao quadro de pessoal do Hospital de Base Ari Pinheiro, com supedâneo no Ato nº 009/DEPREV/IPERON, publicado no D.O.E. nº 3531, de 18/06/96, retificado pelo Ato nº 149/DIPREV/08, publicado no D.O.E. nº 1069, de 28/08/2008, fundamentado nos artigos 231, II, "a"; 259; 260, §§ 1º e 2º; 261, I, "c" e II, "a", da Lei Complementar nº 68/92, de acordo com o que prescreve o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, **determinando o registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que:

a) atente ao prazo de 10 dias para a remessa de processos de pensão para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

b) submeta previamente os processos de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

III – **Dar conhecimento** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, na pessoa do seu Presidente, do teor desta Decisão;

IV – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO. Sala das Sessões, 25 de novembro de 2008

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente
1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE

PROCESSO Nº: 2603/94
INTERESSADOS: MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES - C.P.F. Nº 638.230.719-04 E OS MENORES LUIZ CARLOS GONÇALVES, SIRLEI LOURES GONÇALVES E PAULO CÉSAR GONÇALVES

ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 623/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam sobre a apreciação da legalidade do ato de concessão de benefício de pensão mensal vitalícia à Senhora Maria da Conceição Gonçalves e pensão mensal temporária aos dependentes Luiz Carlos Gonçalves, Sirlei Loures Gonçalves e Paulo

César Gonçalves, beneficiários legais do Senhor Benedito Loures Gonçalves, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato de concessão de benefício de pensão mensal vitalícia à Senhora Maria da Conceição Gonçalves e pensão mensal temporária aos dependentes Luiz Carlos Gonçalves, Sirlei Loures Gonçalves e Paulo César Gonçalves, em face do falecimento do servidor Benedito Loures Gonçalves, ocorrido em 18/04/94, que ocupava o cargo de auxiliar de serviços gerais, pertencente ao quadro de pessoal do Estado, com supedâneo no título de pensão nº 103/DEPREV/IPERON, publicado no D.O.E. nº 3087, retificado pelo Ato nº 147/DIPREV/08, publicado no D.O.E. nº 1069, de 28/08/08, com fundamento nos artigos 231, II, "a"; 259; 260, §§ 1º e 2º; 261, I, "a" e II, "a", da Lei Complementar nº 68/92 e artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, **determinando o registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que:

a) atente ao prazo de 10 dias para a remessa de processos de pensão para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

b) submeta previamente os processos de pensão ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

III – **Dar conhecimento** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, na pessoa do seu Presidente, do teor desta Decisão;

IV – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO;

a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO. Sala das Sessões, 25 de novembro de 2008

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente
1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE

PROCESSO Nº: 1722/00
INTERESSADA: MARGARIDARODRIGUES DA SILVA C.P.F. Nº 203.835.332-87
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 624/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam sobre a apreciação do ato de

concessão de benefício de aposentadoria da Senhora Margarida Rodrigues da Silva, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato de concessão de benefício de aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de serviço da Senhora Margarida Rodrigues da Silva, que ocupava o cargo de Gari, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Porto Velho, com supedâneo no Decreto nº 7.324, publicado no D.O.M. de 11/11/99, retificado pelo Decreto nº 11.117, publicado no D.O.M. nº 3.356, de 22/09/08, fundamentado nos termos do artigo 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, **determinando o registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que:

a) atente ao prazo de 10 dias para a remessa de processos de aposentadoria para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

b) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

III – **Dar conhecimento** ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho do teor desta Decisão;

IV – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2008

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente
1ª Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE

PROCESSO Nº: 2904/08

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 025/08/CPLO/SUPEL/RO
RESPONSÁVEL: APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA SOARES SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE LICITAÇÕES
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 625/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 025/08/CPLO/SUPEL/RO,

como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Edital de Licitação, sob a modalidade Concorrência Pública nº 025/08/CPLO/SUPEL, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1.052 de 05.08.2008, executado pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações, para obra de instalação e execução de sistema de climatização na segunda torre do Ministério Público do Estado de Rondônia, sob a responsabilidade da senhora Aparecida Ferreira de Almeida Soares, Superintendente Estadual de Licitações, por estar em conformidade com a legislação pertinente;

II – **Dar ciência** do teor desta Decisão aos interessados;

III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO. Sala das Sessões, 25 de novembro de 2008

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente
1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE

PROCESSO Nº: 5404/05
INTERESSADO: ELISALDO JOSÉ DE SANTANA
C.P.F. Nº 116.555.009-10
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JARU
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 626/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria por invalidez, do Senhor Elisaldo José de Santana, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato que concedeu aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, Resolução nº 05/GS/2004, retificada pela Resolução nº 012/GS/2008, publicadas nos Diários Oficiais do Estado nºs 0148/04 e DOE, Edição de 18.08.08, fundamentada no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 61, § 1º, da Lei Municipal nº 444/GP/99, de Elisaldo José de Santana, C.P.F. nº 116.555.009-10, RG nº 11.756.496/SSP/SP, cadastro nº 067, no cargo de Motorista de Veículos Leves, referência 19, lotado na Secretaria Municipal de Gabinete, do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Jaru;

II – **Conceder registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de

Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Jaru, que doravante adote providências, para incluir nos processos de concessão de pensão parecer do Órgão de Controle Interno e observe o prazo de 10 (dez) dias par remessa dos autos ao Tribunal de Contas de Rondônia, previsto na Instrução Normativa nº 13/04/TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

IV – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru;

V – **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO. Sala das Sessões, 25 de novembro de 2008

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente
1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE

PROCESSO Nº: 2569/00
INTERESSADO: MARCELINO ALVES DA SILVA
C.P.F. Nº 037.704.512-87
ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 627/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de Aposentadoria Compulsória, do Senhor Marcelino Alves da Silva, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria compulsória Decreto nº 1919/SEMAD/2000, retificado Pelo Decreto nº 4414/GAB/PREF/2008, publicado no Diário Oficial nº 0933/2008, fundamentado no artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal, de Marcelino Alves da Silva, Agente de Vigilância, cadastro nº 150, C.P.F. nº 037.704.512-87, RG nº 21.725/SSP/RO, do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura do Município de Guajará-Mirim;

II – **Conceder o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Secretário de Administração do Município de Guajará-Mirim;

IV – **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades de praxe.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO. Sala das Sessões, 25 de novembro de 2008

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente
1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE

PROCESSO Nº: 1828/02
INTERESSADAS: FRANCISCA ALMEIDA DA SILVA - C.P.F. Nº 149.385.292-20 (COMPANHEIRA) E A MENOR RAFAELA DE OLIVEIRA NOBRE (FILHA)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 628/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise de pensão vitalícia concedida à Senhora Francisca Almeida da Silva (companheira) e temporária a menor Rafaela de Oliveira Nobre (filha), beneficiárias do Senhor Carlos Alberto Ferreira Nobre, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão, Portaria IPAM nº 075/2000, retificada pela Portaria nº 264/2007/IPAM, esta retificada pela Portaria nº 227/2008/IPAM, publicadas nos Diários Oficiais Municipais nº 1.819/02, 3.371/08, fundamentadas nos artigo 9º, I e II e artigo 50 da Lei Complementar nº 092/99, combinado com o artigo 40, §§ 2º e 7º, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 20/98, que concedeu pensão vitalícia por morte a Senhora Francisca Almeida da Silva (companheira) e temporárias a menor Rafaela de Oliveira Nobre (filha), beneficiárias de Carlos Alberto Ferreira Nobre, ocupante do cargo de Motorista I, nível I, faixa 06 do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Administração do Município de Porto Velho, RG nº 0340293-2/SSP/AM, C.P.F. nº 027.298.142-72, falecido em 23 de maio de 2000;

II – **Conceder o registro** do ato de pensão, que trata o item retro, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/06 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que daqui por diante faça constar dos processos de pensão parecer do Órgão de Controle Interno e observe o prazo de 10 (dez) dias para remessa ao Tribunal de Contas dos processos dessa natureza, previsto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 13/06-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

IV – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência

dos Servidores do Município de Porto Velho;
V – **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.
Sala das Sessões, 25 de novembro de 2008

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente
1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE

PROCESSO Nº: 1947/07
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE
ASSUNTO: GESTÃO FISCAL - EXERCÍCIO DE 2007
RESPONSÁVEL: VEREADOR JOSÉ MONTEIRO LIMA C.P.F. Nº 424.796.739-87
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 629/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam sobre a Gestão Fiscal da Câmara do Município de Nova Brasilândia do Oeste, referente ao exercício de 2007, como tudo dos autos consta. A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar** que as contas de gestão fiscal do Poder Legislativo do Município de Nova Brasilândia do Oeste, relativas ao exercício de 2007, de responsabilidade do Vereador José Monteiro Lima, Presidente, **atendem** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II – **Determinar** ao atual Presidente da Câmara do Município de Nova Brasilândia do Oeste, que cumpra fielmente o prazo estabelecido no artigo 55, §2º, da Lei Complementar Federal nº 101/00, evitando reincidir na prática de publicar intempestivamente os Relatórios de Gestão Fiscal, sob pena de sofrer as penalidades impostas pela Lei Complementar 154/96;

III – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao interessado;

IV – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte, que proceda o apensamento dos autos àqueles que tratam das contas gerais da Edilidade. Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.
Sala das Sessões, 25 de novembro de 2008

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente
1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Relator
YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE RO

PROCESSO Nº: 1954/07
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PARECIS
ASSUNTO: GESTÃO FISCAL - EXERCÍCIO DE 2007
RESPONSÁVEL: VEREADOR ADIR IGNÁCIO DE LIMA PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 630/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam sobre a Gestão Fiscal da Câmara do Município de Parecis, referente ao exercício de 2007, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar** que as contas de gestão fiscal do Poder Legislativo do Município de Parecis, relativas ao exercício de 2007, de responsabilidade do Vereador Adir Ignácio de Lima, Presidente, **atendem** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II – **Determinar** ao atual Presidente da Câmara do Município de Parecis que cumpra fielmente o prazo estabelecido no artigo 55, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101/00, evitando reincidir na prática de publicar intempestivamente os Relatórios de Gestão Fiscal, sob pena de sofrer as penalidades impostas pela Lei Complementar 154/96;

III – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao interessado;

IV – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte, que proceda ao apensamento dos autos àqueles que tratam das contas gerais da Edilidade.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.
Sala das Sessões, 25 de novembro de 2008

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente
1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE

PROCESSO Nº: 3084/08
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/08
RESPONSÁVEL: ABDIEL RAMOS FIGUEIRA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 631/2008 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital Licitação – Concorrência Pública nº 01/08, do Ministério Público do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de

Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Edital de Concorrência Pública nº 001/08/MPE/RO, promovido pelo Ministério Público Estadual, por estar em consonância com o ordenamento jurídico vigente;

II – **Determinar** o prosseguimento do certame;

III – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao interessado;

IV – **Extraí** cópia desta Decisão para que seja anexada aos autos de Prestação de Contas do Ministério Público Estadual, exercício de 2008;

V – **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades legais. Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.
Sala das Sessões, 25 de novembro de 2008

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente
1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE

Prefeitura Municipal da Capital

CONCORRÊNCIA Nº 030/2008/CPL//CML/SEMAD/ PVH

PROCESSO N.º: 11.0100/2008

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global. **TIPO:** menor preço. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para Drenagem e Pavimentação da Rua Magno Arsolino no Bairro Cidade do Lobo. **DA SESSÃO DE ABERTURA:** Serão recebidos os envelopes de Habilitação e Proposta Comercial, na sala de Licitações às **08h:30min** no **dia 19 de janeiro de 2009. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O Edital poderá ser examinado e obtido junto a Coordenadoria de Licitações a Rua Duque de Caxias, Nº 181, Bairro Arigolândia, em dias úteis nos horários de 8h às 14h. Fone: (69) 3901-3065. Fax: (69) 3901-3066.

FONTE DE RECURSO: Contrato de repasse nº 26270238669-08/PRÓ- MORADIA ZONA SUL
Porto Velho, 17 de dezembro de 2008.

ROSANEIRE MORENO DASILVA – Presidente/CPL/ SEMAD

Prefeituras Municipais do Interior

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL N.º 007/ 2008/PMJP/RO
CONCORRÊNCIA Nº 007/08 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
PARAAQUISICÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
PARAAALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

1- A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná/RO, através do processo administrativo nº 08100/08/SEMUSA, a Comissão Especial de Licitação, conforme Decreto Municipal nº 11.848/GAB/PMJP/08, convida as empresas interessadas e enquadradas nas

condições da licitação a apresentarem propostas lacradas para a Aquisição de gêneros alimentícios, por preço unitário, sendo tipo de licitação "a de menor preço", a saber:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

02- Poder Executivo

05- Secretaria Municipal de Educação

12.365.1004.2022.2022 – Manutenção dos Serviços Adm. da Secretaria Municipal de Educação 3.3.90.30.46 - Material de Consumo

Valor de R\$ 835.900,71 (oitocentos e trinta e cinco mil, novecentos reais e setenta e um centavos).

ABERTURA: 30 DE JANEIRO DE 2009, às 09:00 hrs

2 - As despesas decorrentes dos materiais a serem contratados são provenientes de recursos próprios do Tesouro Municipal.

3- As empresas interessadas poderão obter o Edital de Concorrência Pública, demais elementos e informações, bem como consultar os documentos da licitação junto à Comissão Especial de Licitações da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná –RO, sito à Av. 02 de Abril, 1701 – Bairro Urupá – Ji-Paraná/RO. Tel.: (69) 3416-4000 Ramal 233; Fax (69) 3416-4029, mediante apresentação do comprovante de depósito bancário no valor de **R\$ 10,00 (dez reais)**, para despesas com xerox, não reembolsáveis, efetuado em favor da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

4 - A Documentação e propostas serão entregues até às 09:00 horas do dia 29 de Maio de 2008, no local situado no endereço indicado acima.

5 – Os licitantes que obtiverem o Edital deverão protocolar a empresa no certame, endereço acima, fornecendo endereço, telefone, fax, email, responsável para contato, e CNPJ, para as comunicações usuais próprias do procedimento licitatório.

Ji-Paraná, 16 de dezembro de 2008.

Noemi Brisola Ocampos
Presidente da CPL
Dec. Nº 11848/GAB/PMJP/08

**AVISO DE CANCELAMENTO
DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REFERENTE
AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15749/08**

A **PREFEITURA MUNICIPAL**, de Ji-Paraná, por intermédio da sua Presidente, torna público para conhecimento dos interessados, **que o procedimento licitatório referente à Concorrência Pública nº 006/2008, Processo Administrativo 15749/08**, cujo objeto é Aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar, **foi CANCELADO**, em razão da não publicação no Diário Oficial da União.

Ji-Paraná, 16 de dezembro de 2008

NOEMI BRIZOLA OCAMPOS
Presidente
Decreto nº 11848/GAB/PMJP/08

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cacauplandia HOMOLOGA a Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 16/2008, referente ao Proc. Adm. Nº 651/2008, realizado no dia 11/12/2008 às 10:00 Hs., em favor das Empresas: ALBINO J.MAYER E CIA LTDA,

inscrita no CNPJ sob o nº 74.192.444/0001-02, com o valor total de R\$ 81.450,00-(Oitenta e um mil, quatrocentos e cinquenta reais),

Cacauplandia, 16 de dezembro de 2008

EDIRALQUIERI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

AVISO DE RATIFICAÇÃO
Processo n.º 2838/SEMED/2008

A Prefeita Municipal de Jaru, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação vigente, torna público para conhecimento de todos que, com base nos procedimentos da Comissão Permanente de Licitação e demais setores, RATIFICA a despesa conforme especificado a seguir: **OBJETO: Aquisição de 02 (dois) veículos escolares, conforme ARP 001/2008, Pregão Eletrônico n.º 053/2007/FNDE/MEC. FORNECEDORES: INDUSCAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARROCEIRAS LTDA, CNPJ: 02.907.841/0001-02. VALOR: R\$ 172.700,00 (Cento e setenta e dois mil e setecentos reais). MARCOPOLO S/A, CNPJ: 88.611.835/0008-03. VALOR: R\$ 114.000,00 (Cento e catorze mil reais) AMPARO LEGAL: Art. 8º, § 1º Decreto Federal nº 3931/2001 e Art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93. CUMPRE-SE PUBLIQUE-SE**

JARU/RO, 16 de Dezembro de 2008.

STELLA MARI MARTONI
Prefeita Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N. 005/CPL/2008

O município de Pimenteiras do Oeste/RO, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação Municipal/CPL, no uso de suas atribuições legais, ao termo da Lei nº 6.666/93, "torna público", para conhecimentos dos interessados, que se encontra instaurada "licitação" na modalidade de Tomada de Preço, sob o regime de execução indireta, do Tipo Empreitada por Menor Preço no Valor Global. **DO OBJETO:** Construção de Biblioteca. **DA AUTORIZAÇÃO:** Processo Administrativo n. 0741/SEMEC/2008. **DOS RECURSOS:** Convênio n.00501/2007/Ministério da Defesa. **DATA E LOCAL DE ABERTURA:** A sessão de abertura está marcada para o dia 12 de janeiro de 2009, iniciando impreterivelmente às 08:30min, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação – CPL, localizado na Av. Brasil, 893, centro, sede da prefeitura. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na sala da CPL até o terceiro dia anterior a data de realização do certame. Quaisquer informações e ou esclarecimentos poderão ser obtidos pelo Telefone/fax (069) 3344 1085. Pimenteiras, 16 de Dezembro de 2008.

Cliver Leandro da Silva
Presidente da CPL
Decreto nº 88/2007

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.001/2008

O município de Pimenteiras do Oeste/RO, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições legais, ao termo da Lei nº 10.520/2002, "torna público", para conhecimentos dos interessados, que se encontra instaurada "licitação" na modalidade de Pregão, do Tipo "Menor Preço" em fases de lances verbais.

DO OBJETO: Aquisição de Medicamentos. **DA AUTORIZAÇÃO:** Processo Administrativo n. 0742/COORSAU/2008. **DOS RECURSOS:** Convênio n.0405/2007/Ministério da Saúde. **DATA E LOCAL DE ABERTURA:** A sessão de abertura está marcada para o dia 30 de dezembro de 2008, iniciando impreterivelmente às 09:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação – CPL, localizado na Av. Brasil, 893, centro, sede da prefeitura. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na sala da CPL. Quaisquer informações e ou esclarecimentos poderão ser obtidos pelo Telefone/fax (069) 3344 1085. Pimenteiras, 16 de Dezembro de 2008.

Marcos Paiva Freitas
Pregoeiro Oficial
Decreto nº. 46 de 11/06/2007

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI

EDITAL

O MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, CNPJ/MF nº 63761902000160, TORNA PÚBLICO para conhecimento de TERCEIROS INTERESSADOS que efetuará nos termos da Lei Municipal nº 439, de 06 de maio de 2008, a transferência plena de domínio dos imóveis urbanos localizados na sede do município, Setores 02 (dois) e 05 (cinco), a saber:

Processo nº	Interessado	CPF	Lote	Quadra	Setor
025/2008	Auzerino Pereira de Almeida	106.489.502-63	26	030	02
033/2008	Maria de Lourdes Cidade Bezerra	220.352.302-68	264	023	02
037/2008	Josimar Xavier de Oliveira	048.245.472-53	006	003	02
049/2008	Severino Antonio da Silva	080.223.212-49	005	003	02
072/2008	Carlos Alberto Mateus Lima	724.965.257-53	291	004	02
080/2008	Ruben Gil Rios	138.906.970-20	258	027	02
081/2008	Arlândia da Silva Moura	818.766.452-53	078	037	05
043/2008	Adileia Mota de Jesus	068.028.422-20	142	017	05
057/2008	Maria Nazareth de Azevedo	379.138.674-34	185	035	05
059/2008	Ernesto Salton	025.525.829-15	048	014	05
060/2008	Ernesto Salton	025.525.829-15	044	014	05
071/2008	Raimundo Nonato da Silva	478.585.592-49	121	032	05
084/2008	Edneia Uete Massaranduba	479.051.822-15	155	005	05
088/2008	Stephanie Pâmela Parada Saucedo (Menor)	926.922.302-72	115C	023	05
089/2008	José Francisco Parada Saucedo	952.635.862-72	145	023	05
090/2008	José Francisco Parada Saucedo	952.635.862-72	135	023	05

Qualquer OPOSIÇÃO por parte de Terceiros Interessados em face do acima exposto (transferência de domínio pleno dos imóveis supra discriminados) poderá mediante Petição Administrativa e no prazo de até 03 (três) dias úteis após a publicação deste Edital, implementá-lo junto à Administração Pública Municipal sito à rua 21 de Abril nº 214, Bairro União, Candeias do Jamari. Candeias do Jamari – RO, 16 de dezembro de 2008. FRANCISCO VICENTE DE SOUZA

Prefeito Municipal

Câmara Municipal do Interior

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
RELAÇÃO DOS SERVIDORES EM 2008
POR NOME, FUNÇÃO/CARGO E LOTAÇÃO
art. 13 Constituição Estadual

Beatriz Aparecida Colombo
Chefe Gabinete -Gabinete Presidente
Celson Cabral de Souza
Serv. Tec. Especializado -disp. Prefeit. Ouro Preto do Oeste

Dalvaci Vieira de Souza
Agente Limp. e Conservação - Disp. Prefeit. Vale do Paraíso

Dario Alves Braga
Auxiliar Serv.Diversos-Gerencia Serv. G. e Manutenção

Deuzedina Maria de Freitas
Agente Limp. e Conservação - Gerencia de Sev. Gerais

Dinefer Alves Dias
Digitadora – Gabinete Presidente

Dirceu Puchvirk
Assistente Gabinete Presidente - Gabinete Presidente

Eliane Nogueira de Oliveira Arrabal
Assistente Parlamentar – Gabinete 02

Elida Cristina Voedelo
Assistente Legislativo - Secretaria Legislativa

Eva Moreno Cabral
Ger. Prot. Arq.G.Publicação – Gabinete Presidente

Hedilene da Penha Cardoso Preto
Agente Administrativo - A disposição do IPSM

Heverton Vieira Coelho
Gerencia de Informática – Gabinete Presidente

Jailton Bernardo da Silva
Instrutor em Treinam. e Capacitação – Gab. Presidente

Janaina Fatima de Jesus
Assistente Gabinete Presidente – Gabinete Presidente

Jorge Veloso Sobrinho
Agente Port. e Vigilância – Gerencia Serv. G. Manutenção

Jose Martins dos Anjos
Assistente Jurídico– Assessoria Jurídica

Juliana Ferreira Chagas
Assistente Gabinete Presidente - Gabinete Presidente

Lucinete Maria da Silva
Auxiliar Serv.Diversos – Gerencia Serv. G. Manutenção

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Agente Serv. Diversos –Secret. Legislativa

Marilene Felizardo de Deus
Datilografo– Gabinete Presidente

Odete do Nascimento Vieira
Agente Limp. e Conservação - Gerencia Serv. G. Manutenção

Olcymar Galimberti da Silva
Arquivista - Gabinete Presidente

Oldemberg Anderson Moura da Silva
Técnico em Contabilidade – Gabinete Presidente

Pedro de Oliveira Rodrigues
Gerencia de Serv. Gerais – Gabinete Presidente

Rubem Jose Vettorazi
Agente Administrativo – Gabinete Presidente

Sandra Regina dos Santos
Auxiliar Serv.Diversos – Gerencia Serv. G. Manutenção

Epifania Gonzáles de Castro
Pensionista
Ouro Preto do Oeste, 15 de dezembro de 2008.

Antonio de Souza Pena Filho
Vereador - PTB
Presidente CMOPO

CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

ESTADO DE RONDÔNIA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS PODER LEGISLATIVO		RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12/2008		EXERCÍCIO DE 2008	
Nº DE ORDEM	NOME DO EMPREGADO	C.P.F	FUNÇÃO	DATA DE ADMISSÃO	SALÁRIO MENSAL (R\$)
01	BRUNO BUGE	946.976.982-15	DIRETOR FINANCEIRO	01/11/2007	R\$950,00
02	CLAUDEMIR PASSARELLO	838.664.772-87	DIRETOR ADMINISTRATIVO	10/05/2007	R\$1.000,00
03	EDWIRGEM APARECIDA MOREIRA	630.644.481-53	AUXILIAR DE S. DIVERSOS	11/02/2008	R\$412,00
04	ELEM CRISTINA FELIPE DOS ANJOS	499.099.322-53	DIRETOR LEGISLATIVA	11/02/2008	R\$950,00
05	ELEZETHE SIMÕES LOURENÇO	751.990.922-00	AUXILIAR DE S. DIVERSOS	19/07/2006	R\$500,00
06	EMERSON DA COSTA SANTOS	530.773.002-06	ASSESSOR ESPECIAL	01/04/2008	R\$500,00
07	GILMAR BATISTA DOS SANTOS	631.549.432-34	VIGILANTE	02/01/2008	R\$454,59
08	HÉRIAN CONCEIÇÃO DOS SANTOS	578.669.702-97	DIRETORA LEGISLATIVA	20/30/1998	R\$1.207,57
09	JOSIANE ALVES MODESTO	000.355.942-41	DIRETORA DO C. INTERNO	05/07/2008	R\$780,00
10	MAURINO DE OLIVEIRA	331.077.182-20	VIGILANTE	08/07/1998	R\$536,99
11	RINTE ARANTES SILVA	580.811.862-04	VIGILANTE	20/03/1998	R\$494,40
12	SIRLENE APARECIDA LEANDRO LEITE	661.922.852-68	AUXILIAR DE S. DIVERSOS	20/03/1998	R\$506,00
13	SONIA ALVES BARBOSA RIBEIRO	661.925.442-04	AUXILIAR ADMINISTRATIVA	20/03/1998	R\$877,08
				SERINGUEIRAS, 16 DE DEZEMBRO DE 2008.	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
RELAÇÃO DOS SERVIDORES PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

ORD	NOME	CARGO/FUNÇÃO	Nº CPF
01	Anderson de Picoli	Ass. Especial	582.277.332-20
02	Cláudio de Lima	Dirtº Geral	351.781.162-91
03	Daniele Turchato Ramirez	Cont. Interno	028.260.719-63
04	Izaura Rodrigues da Silva	Op. Serv. Gerais	420.674.482-34
05	Juraci de Labis Lopes	Ass. Especial	239.168.422-34
06	Luciene Barreto da Costa	Ass de serv. diversos	670.877102-06
07	Maria Serli Lopes	AG. Administrativo	350.592.062-20
08	Mayara C. I. Alberto	Ass. Especial	883.553.652-91
09	Marcos Antônio Ferreira	Motorista	251.215.022-49
10	Mário C. Gomes Ferreira	Ag. Adm	351.779.262-49
11	Menzaque dos Santos	Assistente de Segurança	420.928.252-91
12	Neide Skalecki Gonçalves	Ass. Juridica	783.409.529-72
13	Osmar Duarte de Carvalho	Vigia	385.918.472-53
14	Regiane Cardoso T. Jordão	Ass. Especial	897.087.762-20
15	Rogério Batista dos Santos	Assistente de Segurança	593.235.232-91
16	Solange Flores da Silva	Ass. Especial	595.276.412-68
17	Sônia Boroviec	Técnica Contábil	790.394.309-00

Não há servidores inativo

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
DO GUAPORÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 054- 2008**

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através de Seu Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto 2331/PMSMG/2008, torna publico que se encontra autorizada através do Processo 1158/SEMAGRI/2008 a realização de Licitação na modalidade **Pregão Presencial**, tendo a finalidade: **AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS**.

Data de Abertura: 30 de dezembro de 2008. Às 12h00min.

Local: Na Sala da CPL de São Miguel do Guaporé, sito a Rua Maracatiáira no Paço Municipal 16 de Junho.

Edital: O Ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta na sede da CPL/PMSMG-RO e sua aquisição poderá ser feita de segunda à sexta feira das 07h00min às 13h00min, mediante requerimento e comprovante de depósito de R\$ 20,00 (vinte reais), não reembolsáveis, efetuados em favor da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé-RO, na conta 5854-8, agência 2292-6, Banco do Brasil, maiores informações serão prestadas na sala da CPL/PMSMG-RO.

São Miguel do Guaporé, 15 de dezembro de 2008.

Mauro Rafael Garcia
Pregoeiro

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
DO GUAPORÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 055- 2008**

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através de Seu Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto 2331/PMSMG/2008, torna publico que se encontra autorizada através do Processo 1174/SEMAGRI/2008 a realização de Licitação na modalidade **Pregão Presencial**, tendo a finalidade: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS**.

Data de Abertura: 31 de dezembro de 2008. Às 09h00min.

Local: Na Sala da CPL de São Miguel do Guaporé, sito a Rua Maracatiáira no Paço Municipal 16 de Junho.

Edital: O Ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta na sede da CPL/PMSMG-RO e sua aquisição poderá ser feita de segunda à sexta feira das 07h00min às 13h00min, mediante requerimento e comprovante de depósito de R\$ 20,00 (vinte reais), não reembolsáveis, efetuados em favor da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé-RO, na conta 5854-8, agência 2292-6, Banco do Brasil, maiores informações serão prestadas na sala da CPL/PMSMG-RO.

São Miguel do Guaporé, 15 de dezembro de 2008.

Mauro Rafael Garcia
Pregoeiro

Institutos Municipais

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JARU/RO., publica para fins do cumprimento do Dispositivo no artigo 13 da Constituição Estadual, a relação nominal dos Servidores Ativos e Inativos, referente o exercício de 2008.

Servidores Efetivos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru-IPJ

N o m e
F u n ç ã o

Andréia Oliveira Silva
Assist. Administrativa
Áurea José K. de Oliveira
Aux. Op. De Serv. Diversos
Márcia Maria da S. Nascimento
Assist. Administrativo
Maria Margarida O. Lima
Assist. Administrativo
Rogério Rissato Junior
Téc. em Contabilidade
Silvany Ferreira Barros
Agente Administrativo

Cargos Comissionados do Instituto de Previdência dos Servidores Público do Município de Jaru-IPJ

Geneilde Oliveira de Souza Silva
Dir. Financeira
Anilson Duarte Lima
Aux. Controle Interno
Arildo Rodrigues de Souza
Superintendente

Servidor aposentado deste Instituto de Previdência de Jaru-IPJ
Antonio de Oliveira Valadão
Assistente Jurídico

JARU/RO., 02 DE DEZEMBRO DE 2008.

IMPREV-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE – RONDÔNIA

**AVISO DE PUBLICAÇÃO
APOSENTADORIA VOLUNT. POR IDADE
PORTARIA N. 031/2008**

A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste Estado de Rondônia, através do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais do Município de Machadinho, Estado de Rondônia. No uso de suas atribuições legais e temos do art.40, § 1º, inciso III, alínea b, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 20/98, combinado com o art. 3º, § 2º, da Emenda Constitucional 41/2003 e no art. 17, incisos I, II, III c/c art. 19 ambos da 689/05 de 22 de Dezembro de 2005.

Resolve

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade a Sra. Maria Câmara Berbst, funcionária Publica desta Municipalidade, com **proventos proporcionais**, conforme o processo nº 065/07IMPREV a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Machadinho D' Oeste - RO 11/12/2008..

ELOIR DO COUTO TEIXEIRA
Diretor Executivo

**AVISO DE PUBLICAÇÃO
APOSENTADORIA VOLUNT. POR IDADE
PORTARIA N. 032/2008**

A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste Estado de Rondônia, através do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais do Município de Machadinho, Estado de Rondônia. No uso de suas atribuições legais e temos do art.40, § 1º, inciso III, alínea b, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 20/98, combinado com o art. 3º, § 2º, da Emenda Constitucional 41/2003 e no art. 17, incisos I, II, III c/c art. 19 ambos da 689/05 de 22 de Dezembro de 2005.

Resolve

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade ao Senhor Durvalino Honório de Lima, funcionário Publico desta Municipalidade, com **proventos proporcionais**, conforme o processo nº 078/08/IMPREV a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Machadinho D' Oeste - RO 11/12/2008..

ELOIR DO COUTO TEIXEIRA
Diretor Executivo

**AVISO DE PUBLICAÇÃO
APOSENTADORIA VOLUNT. POR IDADE
PORTARIA N. 033/2008**

A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste Estado de Rondônia, através do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais do Município de Machadinho, Estado de Rondônia. No uso de suas atribuições legais e temos do art.40, § 1º, inciso III, alínea b, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 20/98, combinado com o art. 3º, § 2º, da Emenda Constitucional 41/2003 e no art. 17, incisos I, II, III c/c art. 19 ambos da 689/05 de 22 de Dezembro de 2005.

Resolve

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade, ao senhor José Glória da Silva funcionário Publico desta Municipalidade, com **proventos proporcionais**, conforme o processo nº 091/08/IMPREV a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Machadinho D' Oeste - RO 11/12/2008..

ELOIR DO COUTO TEIXEIRA
Diretor Executivo

**AVISO DE PUBLICAÇÃO
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
PORTARIA N. 034/2008**

A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste Estado de Rondônia, através do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais do Município de Machadinho, Estado de Rondônia

no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.40, § 1º inciso I, primeira parte, c/c §3º e 17 da Constituição Federal de 1988, com alterações da EC nº 41/03 e art. 14 c/c art. 19, §1º, §5º, inciso I e §9º todos da Lei Municipal nº 689/2005.

Resolve

Art. 1º. Conceder o benefício de "Aposentadoria Por Invalidez" ao servidor Senhor **ROBERTO CARLOS SILVA SANTOS**, funcionário público desta municipalidade, com proventos integrais calculados na forma do Art. 19 da Lei Municipal 689/05, conforme processo nº034/06/IMPREV, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Machadinho D' Oeste - RO 11/12/2008

ELOIR DO COUTO TEIXEIRA
Diretor Executivo

**AVISO DE PUBLICAÇÃO
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
PORTARIA N. 035/2008**

A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste Estado de Rondônia, através do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais do Município de Machadinho, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.40, § 1º inciso I, primeira parte, c/c §3º e 17 da Constituição Federal de 1988, com alterações da EC nº 41/03 e art. 14 c/c art. 19, §1º, §5º, inciso I e §9º todos da Lei Municipal nº 689/2005.

Resolve

Art. 1º. Conceder o benefício de "Aposentadoria Por Invalidez" a servidora Senhora **INÊS APARECIDA ALVES COSTA**, funcionária pública desta municipalidade, com proventos integrais calculados na forma do Art. 19 da Lei Municipal 689/05, conforme processo nº069/05/IMPREV, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Machadinho D' Oeste - RO 11/12/2008

ELOIR DO COUTO TEIXEIRA
Diretor Executivo

**AVISO DE PUBLICAÇÃO
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
PORTARIA N. 036/2008**

A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste Estado de Rondônia, através do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais do Município de Machadinho, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.40, § 1º inciso I, primeira parte, c/c §3º e 17 da Constituição Federal de 1988, com alterações da EC nº 41/03 e art. 14 c/c art. 19, §1º, §5º, inciso I e §9º todos da Lei Municipal nº 689/2005.

Resolve

Art. 1º. Conceder o benefício de "Aposentadoria Por Invalidez" a servidora Senhora **EUNICE OLIVEIRA DEZIDÉRIO**, funcionária pública desta municipalidade, com proventos integrais calculados na forma do Art. 19 da Lei Municipal 689/05, conforme processo nº064/03/IMPREV, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.
Machadinho D' Oeste - RO 11/12/2008

ELOIR DO COUTO TEIXEIRA
Diretor Executivo

**AVISO DE PUBLICAÇÃO
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
PORTARIA N. 037/2008**

A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste Estado de Rondônia, através do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais do Município de Machadinho, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.40, § 1º inciso I, primeira parte, c/c §3º e 17 da Constituição Federal de 1988, com alterações da EC nº 41/03 e art. 14 c/c art. 19, §1º, §5º, inciso I e §9º todos da Lei Municipal nº 689/2005.

Resolve

Art. 1º. Conceder o benefício de "Aposentadoria Por Invalidez" a servidora Senhora **DORACI RAMOS DA SILVA**, funcionária pública desta municipalidade, com proventos integrais calculados na forma do Art. 19 da Lei Municipal 689/05, conforme processo nº074/06/IMPREV, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.
Machadinho D' Oeste - RO 11/12/2008

ELOIR DO COUTO TEIXEIRA
Diretor Executivo

**AVISO DE PUBLICAÇÃO
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
PORTARIA N. 038/2008**

A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste Estado de Rondônia, através do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais do Município de Machadinho, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.40, § 1º inciso I, primeira parte, c/c §3º e 17 da Constituição Federal de 1988, com alterações da EC nº 41/03 e art. 14 c/c art. 19, §1º, §5º, inciso I e §9º todos da Lei Municipal nº 689/2005.

Resolve

Art. 1º. Conceder o benefício de "Aposentadoria Por Invalidez" a servidora Senhora **DARCI SALES DA SILVA**, funcionária pública desta municipalidade, com proventos proporcionais, conforme processo nº005/05/IMPREV, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Machadinho D' Oeste - RO 11/12/2008

ELOIR DO COUTO TEIXEIRA
Diretor Executivo

**AVISO DE PUBLICAÇÃO
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
PORTARIA N. 039/2008**

A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste Estado de Rondônia, através do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais do Município de Machadinho, Estado de Rondônia

no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.40, § 1º inciso I, primeira parte, c/c §3º e 17 da Constituição Federal de 1988, com alterações da EC nº 41/03 e art. 14 c/c art. 19, §1º, §5º, inciso I e §9º todos da Lei Municipal nº 689/2005.

Resolve

Art. 1º. Conceder o benefício de "Aposentadoria Por Invalidez" a servidora Senhora **MARIA DE LOURDES OLIVEIRA**, funcionária pública desta municipalidade, com proventos proporcionais, conforme processo nº019/05/IMPREV, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.
Machadinho D' Oeste - RO 11/12/2008

ELOIR DO COUTO TEIXEIRA
Diretor Executivo

**AVISO DE PUBLICAÇÃO
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
PORTARIA N. 040/2008**

A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste Estado de Rondônia, através do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais do Município de Machadinho, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.40, § 1º inciso I, primeira parte, c/c §3º e 17 da Constituição Federal de 1988, com alterações da EC nº 41/03 e art. 14 c/c art. 19, §1º, §5º, inciso I e §9º todos da Lei Municipal nº 689/2005.

Resolve

Art. 1º. Conceder o benefício de "Aposentadoria Por Invalidez" a servidora Senhora **MARIA VANDUIRA DA SILVA**, funcionária pública desta municipalidade, com proventos proporcionais, conforme processo nº055/06/IMPREV até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.
Machadinho D' Oeste - RO 11/12/2008

ELOIR DO COUTO TEIXEIRA
Diretor Executivo

**AVISO DE PUBLICAÇÃO
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
PORTARIA N. 041/2008**

A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste Estado de Rondônia, através do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais do Município de Machadinho, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.40, § 1º inciso I, primeira parte, c/c §3º e 17 da Constituição Federal de 1988, com alterações da EC nº 41/03 e art. 14 c/c art. 19, §1º, §5º, inciso I e §9º todos da Lei Municipal nº 689/2005.

Resolve

Art. 1º. Conceder o benefício de "Aposentadoria Por Invalidez" a servidora Senhora **MARIA SÃO PEDRO DA CRUZ COSTA**, funcionária pública desta municipalidade, com proventos proporcionais, conforme processo nº002/04/IMPREV, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.
Machadinho D' Oeste - RO 11/12/2008
ELOIR DO COUTO TEIXEIRA
Diretor Executivo